

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Sentença contra varios reos accusados de Alta Traição.

LUIZ GOMES LEITÃO DE MOURA, Cavalleiro
*Professo na Ordem de Christo, Desembargador da
Relação do Porto, com exercicio de Corregedor do
Crime do Bairro da Rua Nova, e Escrivão no-
meado para o Juizo da Inconfidencia, etc. Cer-
tifico que nos Autos Crimes, processados no mes-
mo Juizo da Inconfidencia, na conformidade das
Reaes Ordens de Sua Magestade Fidelissima,
contra os Reos de alta traição José Joaquim
Pinto da Silva, e outros, se acha proferida a
folhas cento e cincoenta e sete verso a Sentença
do theor seguinte,*

ACCORDAÕ em Relação, etc. Vistos estes Autos,
que em execução das Reaes Ordens do dicto Senhor se
fizeram Summarios aos Réos José Joaquim Pinto da Silva
Alferes do Regimento de Infantaria No. 4 José Campello

de Miranda, José Ribeiro Pinto, Alferes do Regimento de Infantaria No. 16, Manoel Montciro de Carvalho Coronel de Milicias reformado, Gomes Freire de Andrade, Tenente General, Francisco Antonio de Sousa, Architecto Civil, Pedro Ricardo de Figueiró, Capitão do Regimento de Infantaria No. 13, José Francisco das Neves, Major do Batalhão de Atiradores de Lisboa Occidental, Henrique José Garcia de Moraes, Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, Manoel de Jesus Monteiro, Capitão do Regimento de Artilharia No. 3, Manoel Ignacio de Figueiredo, Maximiano Dias Ribeiro, Antonio Pinto da Fonseca Neves, Segundo Tenente do Regimento de Artilharia No. 4, Frederico Baraõ d'Eben, Verissimo Antonio Ferreira da Costa, Christovaõ da Costa, Alferes do Regimento de Cavallaria No. 10, e Francisco Leite Sudré da Gama; Denuncias em segredo folhas seis verso, e folhas quarenta e duas verso, que precedêraõ á Devassa appensa; averiguações a que se procedeo, documentos junctos, interrogatorios, com que foram perguntados os mesmos Réos nas suas respectivas prizões, e a sua defeza pelo Advogado, que para esse fim lhes foi nomeado pelo Accordaõ folhas sette: Mostra-se, que alguns dos mesmos Réos, esquecidos da fidelidade devida ao nosso Legilimo Soberano, e que tem feito em todos os tempos o caracter dos Vassallos do mesmo Senhor, concebêram o detestavel e horroroso desigñio de uma sublevação, para o fim de mudar o Governo estabelecido pelo mesmo Senhor, substituindo-lhe outro revolucionario, com o fingido titulo de Conselho Regenerador, preparando-se para esse fim com Diplomas em pergaminho, com a denominação de Carta Credencial, de umas Instrucçoens, e methodo para a adqvisição de Socios, de Proclamações impressas com a assignatura de Conselho Regenerador, cheias de expressoens infames, e sediciosas, de uns pequeninos Mappas em

citavo para nelles se indicar o número das pessoas convocadas para a dicta infame conspiração, assim como dos donativos, que para isso se dessem, e de quartos de papel, que eraõ os modellos para a fôrma da correspondencia, cujos papeis se destinavam para a authorização dos Emissarios, que deviaõ ser mandados ás Provincias para a aliciação de Socios, e que chegaram a ser entregues a dous Emissarios pouco antes do dia vinte de Maio deste anno, em que se deo a primeira denúncia com a apresentação de um dos dictos pergaminhos com a dicta denominação de Carta Credencial, com sello de lácara verde pendente de uma fita gredelem, e branca, e datada em treze de Maio deste anno, de vinte e quatro Proclamações impressas, e dos mais papeis referidos, que formam o corpo de delicto para a Devassa, tendo alguns dos mesmos Réos comprado uma Imprensa Inglezza para a impressão das sobredictas Proclamações, a qual foi apprehendida em quatorze de Junho deste anno, na fôrma que consta pelo appenso N.º 4, mostrando-se por tudo, que uns dos mesmos Réos foraõ os instaladores da infame Conjuração, outros cooperadores e influentes, outros associados, uns com juramento, e outros sem essa formalidade, outros sabedores della, mais ou menos circumstanciadamente, e outros indicados em differentes circumstancias, como se passa a especificar relativamente a cada um delles.

Mostra-se quanto ao Réo José Joaquim Pinto da Silva nos seus Interrogatorios do appenso N.º 7, confessar este nas respostas ás segundas perguntas, e declarar, debaixo do juramento pelo que respeitava a terceiro, a existencia da Sociedade Conspiradora na maneira seguinte: que visitando o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, quando estava doente, conversára sobre os Planos, e Regulamentos novos para o Exercito, discorrendo o dicto em absurda politica na divisaõ de Portugal em tres partes, e influen-

cias de Nações Estrangeiras, e da Ingleza em Lisboa, declarando o mesmo Monteiro, que era necessario fazer-se opposição a este Plano: que retirando-se elle Réo, e voltando passados poucos dias á casa do mesmo Coronel Monteiro, este lhe propuzera quizesso associar-se para o fim proposto, e que conferisse com José Ribeiro Pinto que acceitára a associação, e que lhe dera a conhecer os Socios José Campello de Miranda, o Major José Francisco das Neves, Antonio Cabral Calheiros, e Henrique José Garcia de Moraes; e que o dicto Coronel Monteiro, e José Ribeiro Pinto lhe declaráram, que Gomes Freire estava á testa da Sociedade: que vira na casa do dicto Henrique José Garcia Proclamaçoens impressas, iguaes á que lhe foi mostrada, e confessa que assistira na casa do dicto Henrique á recepção de dous Socios appresentados pelo referido Cabral com assistencia do dicto Henrique, e de José Ribeiro Pinto: que propuzera ao Coronel Monteiro, e José Ribeiro Pinto para a Sociedade a Manoel de Jesus Monteiro, e que conyindo este, fôra por elle appresentado na casa No. 51 da rua de Saõ Bento, do dicto Henrique, presente este, e José Ribeiro Pinto, servindo elle Réo de Secretario no acto do juramento, no qual o mesmo Manoel de Jesus Monteiro offerceco a sua vida á Sociedade para o estabelecimento de Rey Constitucional, e não Republica: que elle Réo sabia de sciencia certa serem Socios o Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto Major José Francisco das Neves, José Campello, Antonio Cabral Calheiros, Henrique José Garcia, Manoel de Jesus Monteiro, e mais dous: que pedira ao Coronel Monteiro, e a José Ribeiro Pinto o ser elle Réo appresentado a Gomes Freire, mas que não o conseguiu: declara que a Imprensa fora comprada por Antonio Cabral Calheiros com dinheiro recebido de José Ribeiro Pinto, e que esto trabalhára nella com o dicto Henrique na casa deste,

N.º 51 da rua de São Bento: que elle Réo viu mais de cem Proclamações impressas para serem remettidas para as Provincias, e se espalharem na occasião da explosão: declara mais, que foram tres os Commissarios, Antonio Cabral Calheiros para Santarém, outro para a Provincia da Beira, e José Ribeiro Pinto para o Porto, e sua Provincia; o qual dissera a elle Réo, que hia estabelecer novas Commissões: e nas terceiras perguntas declara, e confessa, que os pasquins manuscriptos contra o Marechal General, por que perguntado era, foram feitos por José Ribeiro Pinto, e affixados por José Campello de Miranda, e um por elle Réo na Igreja de São Paulo; dizendo elle Réo nas suas respostas ás quartas perguntas, que a Sociedade tivera principio no Mez de Fevereiro deste anno, e que elle Réo tivera della noticia nos principios de Março.

Mostra-se; quanto ao Réo José Campello de Miranda, confessar nas repostas ás primeiras perguntas do appenso N.º 8, depois de negar ao principio, que no dia seis de Maio deste anno estivera em casa de José Ribeiro Pinto para a recepção de dous Socios, que nessa occasião se não verificou; e declara debaixo de juramento, pelo que respeita a terceiro, que na Pascoa deste anno recebeu um recado do Coronel Monteiro, participado por José Joaquim Pinto da Silva, Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, em consequencia do qual, vindo a casa do dicto Coronel Monteiro, rolou a conversação contra o Marechal General, contra o Regulamento Militar, concluindo o mesmo Coronel Monteiro as suas costumadas absurdas declamações com dizer, que era necessario matar, e desfazer-se do dicto Marechal General, e que para isso formára uma Sociedade de amigos, denominada Conselho Provisorio, o qual trabalhava com o maior esforço para aquelle fim, e que por seus esforços contava

com a Tropa, e prepoz a elle Réo o entrar na Sociedade; destruindo as objecções, que elle Réo lhe fizera, que elle Reo tornara outra vez a casa do mesmo Coronel Monteiro persuadido por José Ribeiro Pinto; e repetindo terceira visita á mesma casa, estando presentes o mesmo Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, e Major José Francisco das Neves, elle Réo se associou, não se ligando com juramento, promettendo porém segredo, e adquirir Socios, e accetando a missão para a sua Provincia; que não convidára pessoa alguma nesta Cidade; e declara serem Socios o dicto Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, Major Neves, José Joaquim Pinto da Silva, e Antonio Cabral Calheiros. Declara nas suas respostas ás segundas perguntas, e de ouvida aos referidos nas primeiras perguntas, que o Architecto, e outros, sabia eram Socios, mas que ignorava quacs fossem os Membros do Senado Regenerador, a não serem os Socios, que já disse de sciencia certa: que víra na mão de José Ribeiro Pinto a Proclamação, e na de Antonio Cabral varios papeis, e que estes recebêram papeis para commissões, que haviam Proclamações impressas, que elle víra: que existia a Imprensa comprada pelos dictos Cabral, e Ribeiro Pinto: que não havia local certo para se ajunctarem; mas que no Passeio público, e no Rocio se ajunctavaõ ordinariamente: que o fim da Sociedade era a morte do Marechal General, e a mndança do Governo, surprehendendo com Tropa o dicto Marechal General, os Governadores do Reyno, e Authoridades constituidas: que o Coronel Monteiro lhe dissera, que em Hespanha havia revolução prompta, que esperava pela de Portugal para se declarar, porém que elle Réo não sabia que houvesse correspondencia de Portugal com Hespanha: que para commandara Tropa na falta do Marechal General se lembravam de Gomes Freire: que seu parente Antonio Pi to da Fonseca Neves não era da Socie-

dade mas que sabia della ; e reconhecia elle Réo nas suas respostas as tercciras perguntas as Proclamações impressas, por ter visto outra identica na mão do dicto Antonio Cabral, que sabia da existencia dos pasquins, porque fora perguntado, feitos por Ribeiro Pinto, que elle Réo affixou no Rocio, e outros lugares, na companhia de José Joaquim Pinto da Silva, que affixou um na Igreja de São Paulo; e declara nas respostas ás quartas perguntas, que a primeira pessoa, que lhe fallou na Sociedade, fôra Jose Joaquim Pinto da Silva, ao qual, a José Ribeiro Pinto, e ao Coronel Monteiro considera como instaladores della; e que José Ribeiro Pinto lhe dissera, que Gomes Freire queria figurar, quando o fossem buscar a sua casa, no caso que a Nação estivesse em perigo.

Mostra-se quanto ao Réo José Ribeiro Pinto, declarar este, debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, e confessar nas suas respostas ás primeiras perguntas do appenso No. 10, que suspeitava ser a causa da sua prizaõ a Sociedade de Maçon, em que entrára, e a outra da sublevação: que esta ultima tivera princípio em Abril deste anno, e que fôra instalado nella por José Joaquim Pinto da Silva, pelo Coronel Monteiro, e por José Campello, aos quaes depois se reunio para diligenciar a extensaõ da Sociedade; entrando nella Antonio Cabral Calheiros, o Major José Francisco das Neves, Francisco Antonio Architecto, Pedro Ricardo de Figueiró, Henrique José Garcia, Manoel de Jesus Monteiro, Manoel Ignacio de Figueiredo, e outros: que Antonio Pinto da Fonseca Neves soubéra disto mas que não era associado, que os Membros do Conselho Regenerador fôra ficção delle Réo, e de seu primo José Joaquim Pinto da Silva, do Coronel Monteiro, e de José Campello, para darem mais crédito á Sociedade, e illudirem aos que nella entrassem, sendo debaixo da mesma ficção fabricados por elle Réo, e pelo

dicto Antonio Cabral, e segundo as idéas dos sobredictos as Instrucções, Credenciaes, Proclamações, e todos os mais papeis, que se organizáram tendentes á mesma Sociedade, a qual contava com Gomes Freire para figurar á sua frente, que tinha todo o conhecimento della, e que só appareceria á sua frente quando houvesse um grande Partido, e o fossem buscar a sua casa: que foram impressas as Proclamações por elle Réo, e por Henrique José Garcia, na casa deste, na rua de São Bento. que a Imprensa fora comprada por elle Réo, e Antonio Cabral com o dinheiro que elle Réo déra, e o Major José Francisco das Neves. Declara e confessa mais nas suas respostas as segundas perguntas, que tivera duas entrevistas com o Tenente General Gomes Freire, sendo appresentado a primeira vez pelo Coronel Monteiro: que na segunda, que teve lugar na presença do dicto Coronel Monteiro, e do Major Neves, se fallou sobre o objecto, e fim da Sociedade, lendo-se então a Proclamação, que depois veio a imprimir-se com alguma alteraçãõ; e depois da sua leitura o mesmo Tenente General confirmou a todos, que sómente no caso de grande partido formado, e de o irem buscar a sua casa, elle figuraria á frente da Sociedade, de cuja existencia já estava anteriormente instruido pelo Coronel Monteiro, e se deo a todos por sabedor naquelle momento: que nenhuma outra pessoa, além das por elle já nomeadas entrou na conspiraçãõ, sendo uma ficção a lembrança do Conselho Regenerador que reconhecia os papeis todos, que lhe foram appresentados, e referidos no Auto, serem os mesmos, e identicos, e que a letra da Credencial era do seu proprio punho, disfarçada de proposito: que a nota do registo della fôra feita por Cabral, e que as rubricas, e nomes, que nella se acham, são apócrifos: que a fita fôra comprada por elle Réo, o pelo seu Camarada: que um G

de ponto azul, que se acha no alto da mesma fita, quer dizer Governo, e fôra igualmente feito por elle Réo, bem como por elle foram abertas em um páo tres ou quatro letras, que se acham gravadas no sello de lácar verde, e que, segundo a sua lembrança, eraõ *C. A. P.* as quaes não tinham significação alguma, vindo sómente a indicar, que era um sello particular: que as Instrucçoens foram redigidas por elle Réo, pelo dicto Cabral Coronel Monteiro, Major Neves, José Joaquim Pinto da Silva, e José Campello, parecendo-lhe serem escritas as que se apresentavam por letra do Major Neves: que as Proclamaçoens impressas, são identicas no formato, e contexto áquellas, que elle Réo imprimio com Henrique José Garcia, sendo todas redigidas debaixo das vistas de todos os nomeados: que o pequeno Mappa, que se lh apresentava, fôra feito por elle Réo, e que as duas formulas de correspondencia as reconhecia como escriptas pela propria letra do dicto Cabral: que o resto do número das cento e oitenta, ou duzentas e oitenta Proclamaçoens impressas, deviam estar em poder, e casa do dicto Henrique José Garcia, onde ficáram, tendo-se tirado dellas sómente o número das que se entregaram ao dicto Cabral, e a outro: que elle Réo não levou comsigo papeis, quando saio de Lisboa; mas que ajustára com o Major Neves, e Coronel Monteiro, o mandarem-lhe Proclamaçoens, e mais papeis, quando os pedisse: que não havia dia assignado para affixar as Proclamaçoens, nem o podia ser taõ cedo, porque faltava número bastante de Socios para a explosão da conspiração: que Antonio Pinto da Fonseca Neves não fôra associado por palavra, nem por juramento, mas sim era sabedor. Nas respostas ás terceiras perguntas declara, que dissera ao referido Cabral, que Gomes Freire, e Baraõ d' Eben, entravam na Sociedade, e outros, mas que isto fôra

para illudir o mesmo Cabral, pois que somente sabia que era Socio Gomes Freire; porque outros, e mesmo o Barão d' Eben, era ficção d'elle Réo, e que era calúmnia, e falso o que dizia o dicto Cabral: que o dicto Cabral fôra o que redigiu a Proclamação, que depois se imprimio com algumas alteraçoes feitas por elle Réo, de accordo com o Coronel Monteiro, e Major Neves, assim como o praticára nas Instrucções, e que a referida Proclamação combinava com a que se lhe mostrava manuscripta, que elle Réo mostrou a Gomes Freire: que concorrêra para as despezas da Imprensa o Major Neves; e que as Commissoens sómente foram conferidas ao dicto Cabral, e a outro. Nas suas respostas ás quartas perguntas relativamente ás respostas de Cabral nos seus interrogatorios, declara que o dicto Cabral só queria confundir a verdade, dizendo affirmativas, que eram falsas, e calumniosas, com inversão da verdade: que as duas Instrucções, que lhe eram mostradas, não eram do Major Neves como em duvida tinha declarado, mas sim da letra do Socio Manoel Ignacio de Figueiredo, que extraíra tres copias, a rogo d'elle Réo, de um orriginal que para isso lhe dera, sendo as duas, que se lhe apresentavam as identicas que foram tiradas, havendo elle Réo inutilizado a terceira, por ser imperfeita: que a casa de Henrique José Garcia servia de depósito dos juramentos, e mais papeis; e que elle Réo fôra o Author dos cinco, ou seis pasquins, que fez affixar por José Campello, e José Joaquim Pinto da Silva, e os referio nos seus contextos no appenso Num. 11. Nas quintas perguntas, e suas respostas declarou, que o Barão d' Eben não teve contacto com elle Réo, nem com outro algum da Sociedade, e que só poderia ter noticia por Gomes Freire, que no dia da recepção de Manoel Ignacio de Figueiredo fôra admittido outro, que poderia ser, o que se

lhe aponta, Maximiano Dias Ribeiro; mas que isso poderia ser declarado pelo Coronel Monteiro, e pelo Major Neves: que Antonio Pinto da Fonseca Neves só teve conhecimento da Sociedade por uma communicacão pouco circumstanciada dada por elle Réo, e por lhe ter mostrado o referido Cabral algumas Proclamaçoens: que os que tiveram menos influencia, e que pouco ou nada cooperaram, foram Francisco Antonio de Sousa, Architecto, e Pedro Ricardo de Figueiró; e sendo acareado com o sobredito Cabral, ficou firme nas suas respostas, o que não succedeo assim ao dicto Cabral em algumas cousas.

Mostra-se quanto ao Réo Manoel Monteiro de Carvalho, confessar elle por ultimo, e declarar debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras perguntas do appenso No. 12, a existencia da Sociedade, e ser delle Réo conhecida, e á mesma associado, por ter sido arrastado pelo Alferes José Ribeiro Pinto: que a Sociedade principiára no fim de Fevereiro deste anno, e que o dicto Ribeiro Pinto fôra o que lhe pintára o Plano em conversação para a mudança de Governo, e que elle Réo se ligára sem juramento, e só por palavra de honra, sendo o principal Author o dicto Ribeiro Pinto; e que faziam parte dos associados Francisco Antonio de Sousa, Architecto, convocado por elle Réo tambem sem juramento; o Major José Francisco das Neves, associado pelo dicto Ribeiro Pinto, e por elle Réo, tambem sem fórmula alguma; José Joaquim Pinto da Silva, convocado por Ribeiro Pinto; Henrique José Garcia, associado por elle Réo, e pelo dicto José Ribeiro Pinto, o qual se prestou com a casa que tinha de sua mãe, na rua de São Bento, para as unioens dos Socios, e para a imprensa; sendo certo, que na dicta casa se trabalhou, e que tambem era associado José Campello, e um individuo Manoel, convocado por José Ribeiro Pinto, que foi ajuramentado, sendo presente

ao juramento elle Réo, o dicto Ribeiro Pinto, o Major Neves, sendo Orador o mesmo Ribeiro Pinto, e Secretario Henrique José Garcia, dono da casa: que tambem foram associados Antonio Cabral Calheiros, e outro, expedidos em Commissão, o primeiro para Santarém, e o segundo para a Provincia da Beira, aos quaes se entregáram na livraria de Francisco Antonio de Sousa, Architecto, em duas differentes noites, as suas Credenciaes, Instrucçoens, Mappas, e mais papeis, sendo presentes á entrega elle Réo, o dono da casa, José Ribeiro Pinto, que os trazia consigo, de cuja mão passáram para a delle Réo: que não havia Presidente da Sociedade; e que era ficção a denominação de Conselho Regenerador, sendo José Ribeiro Pinto author de todos os papeis, que serviam para impor: que o dicto Architecto conveio com elle Réo em que a entrega das Credenciaes fosse feita na sua casa, por ser mais nobre do que a delle Réo: que o Conselho Regenerador nunca existio, mas sómente na imaginação do dicto José Ribeiro Pinto: que o Plano éra surprehender os Governadores do Reyno, e o Marechal General, e na manhaã seguinte parte da Tropa espalhada, e parte reunida, pederia General, o qual nomearia um Governo Provisorio, e evitaria as desordens, cujo Governo cuidaria na Administração, em quanto se não convocassem Côrtes, nas quaes se nomearia um Rey Constitucional: que o General lembrado era Gomes Freire, ou outro, por vontade ou por força, sendo que nenhum delles sabia do Plano: que a Imprensa fora arranjada pelos dictos Antonio Cabral, e José Ribeiro Pinto; e que na casa de Henrique José Garcia, na rua de São Bento, se imprimíram cento e oitenta, ou duzentas e oitenta Proclamaçoens. Nas respostas ás segundas perguntas declara, que não fôra José Ribeiro Pinto o primeiro, que lhe noticiára a Sociedade, mas sim José Joaquim Pinto da Silva, depois José Campello, e em terceiro lugar o dicto

José Ribeiro Pinto; que a primeira entrevista com o Alferes José Joaquim Pinto da Silva fôra em Janeiro deste anno, estando elle Réo doente; negando ser elle Réo o primeiro que fallára aos dictos dous Pintos, e a Campello, mas que estes foram, como já dissera, os que falláram na Sociedade, e os que o arrastáram a ella: que era verdade ter elle Réo communicado ao Tenente General Gomes Freire o Plano da mudança do Governo. e a Sociedade, ao que elle respondêra ser necessaria prudencia, e madureza nisto; e que elle se não offerecêra para ella: que apresentára ao mesmo Gomes Freire, depois da Pascoa deste anno, o Major José Francisco das Neves, e o dicto José Ribeiro Pinto, como associados; e que este lêra na presença de todos uma Proclamação, que comsigo levava, que depois foi impressa com alguma alteraçãõ, acontecendo que o mesmo Gomes Freire deo a sua approvaçãõ, particularmente pelo que respeitava ao Marechal General, a respeito do qual era bem feita qualquer maquinaçãõ, por ser um Despota, que se arrojava a disputar Authoridade com o Governo; e que communicára ao mesmo Gomes Freire a missãõ dos dous Emissarios para Santarém, e Provincia da Beira, o qual dissera a elle Réo, que a missãõ com taes papeis era arriscada, uma vez que não houvesse confiança nas pessoas, a quem eram entregues.— Nas suas respostas ás terceiras perguntas declara ter convocado a Pedro Ricardo de Figueiró, que não fôra ajuramentado, mas que teve conhecimento, se não de todos ao menos de parte dos papeis da Sociedade: que a uniaõ para as conversaçõens era no Passeio, Rocio, e em outros lugares públicos; e para a recepçãõ dos Socios servia a casa de Henrique José Garcia, na rua de São Bento: que a imprensa, antes de passar para a dicta casa na rua de São Bento, estivera na delle Réo dous dias, e uma noite, mandada para alli por José Ribeiro Pinto. Nas suas

respostas ás quartas perguntas declara; que Gomes Freire sabia de tudo, mas que não era associado, e nisto concordou com José Francisco das Neves na sua accareação; e por elle Réo foi desmentido Antonio Cabral na accareação com este, por ser fantastico o Conselho denominado Regenerador, e falsa a enumeração de outras pessoas, pelo dicto Cabral apontadas; declarando ultimamente nas suas respostas ás quintas perguntas, que alem dos Socios já por elle apontados, havia um Official da Artilharia montada, convocado por José Joaquim Pinto da Silva, e que elle fora diminuto nas respostas ao primeiro Interrogatorio em não declarar, que na occasião em que fôra recebido Manoel Ignacio de Figueiredo, fora tambem recebido Maximiano Dias Ribeiro, por elle Réo convocado, a quem patenteára o objecto da Sociedade, o qual se prestou a tudo, offerecendo logo quatro moedas, que lhe não foram acceita; e que a desesperação, em que elle Réo se via por falta de meios de subsistencia, como Official reformado pelo despotismo do Marechal General, devendo-se-lhe trinta mezes de soldo, e onerado com familia de mulher, e filhos menores, lhe déra forças para conceber projectos contra o Author de tantos males; e que o Architecto, e Pedro Ricardo, apenas eram sabedores da Sociedade.

Mostra-se quanto ao Réo Gomes Freire de Andrade, confessar, e declarar debaixo de juramento pelo que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás perguntas que formam o appenso N.º 15, em que se notam contradicções e incoherencias, dizendo, que conhecia o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, com quem se visitava mutuamente sem nenhuma familiaridade, e que conversavam sobre objectos Militares, e contra Ingleses, e sobre o regulamento: que conhecia o Alferes José Ribeiro Pinto Francisco Antonio de Sousa, Architecto, e o Barão d'Eben com familiaridade: que não conhecia a existencia da

Sociedade da conjuração, não obstante ser Maçon, ou Pedreiro Livre: que não tivera noticia de papeis alguns; e que evitava apparecer em publico, e particularmente em ajuntamento Militar, porque temia que algum Soldado clamasse, dizendo: Alli está o nosso General; e passa a dizêr nas suas respostas ás segundas perguntas, que fôra visitado em Abril deste anno pelo Coronel Monteiro, que lhe appresentou o Major José Francisco das Neves, e o Alferes José Ribeiro Pinto, e os recebêra no seu particular gabinete: que o dicto Ribeiro Pinto era a segunda vez que hia a sua casa, e que o Coronel Monteiro, e dicto Ribeiro Pinto lhe fôraõ fallar sobre os Planos, que elle Réo viu na sua propria casa, assim como a Proclamação manuscrita, que levava o dicto Ribeiro Pinto, em um dos dias do mez de Abril, em que os acima fôram a sua casa, e lhe falláram na desgraça da Patria, dizendo, que haviam bons Portuguezes, que queriam obstar á ruina de Portugal, que contavam com elle Réo na occasiaõ, ao que elle Réo respondêra, que a empreza era muito difficultosa, e arriscada, e que era preciso andar com cuidado; porem fazendo logo tenção de conhecer a fundo o de que se tractava para no caso de que houvesse uma subita explosaõ, elle Réo poder dar, mediante a sua popularidade, a precisa direcção a ella, para conservar o Reyno ao Soberano, evitar a anarchia, e salvar a Patria delle Réo; que conhecia mais outros Conspiradores contra a Authoridade Real, segurança e tranquillidade publica, como fez constante, nomeando-os ao Marechal General, para ser presente o protesto que fizêra, junctamente com as provas, a Sua Magestade: que até agora não tinha immediatamente declarado o que se lhe tinha dicto a este respeito, talvez por demasiada delicadeza, e humanidade, vendo que os Réos estavam prezos, e ja não podiam fazer mal; e que não denunciára, porque tendo adherido ás propostas dos sobredictos para melhor

saber o numero das pessoas, que entravam, e a sua qualidade por isso esperava obter melhor informação, sendo os sobredictos os unicos que lhe falláram sobre este facto: que o Baraõ d'Eben nada sabia, o que elle Réo sabe de sciencia certa, e que víra uma Proclamação impressa na mão do Coronel Monteiro, ignorando quem a imprimíra; que não sabia que houvesse Plano determinado até ao dia de sua prizaõ, nem elle Réo o tinha dado para se effectuar motim, ou sedição popular; porém que os dictos Conspiradores andavaõ tratando dos arranjos necessarios, encarregando-se o Alferes José Ribeiro Pinto, como com effecto se encarregou para marchar as Provincias, e nellas dar os passos necessarios para a referida sedição; e que ignora o nome do Conselho Regenerador, mas que suspeita que a raiz detudo isto provém dos liberaes Hespanhoes, por ter visto, e observado muitas revoluções Hespanholas: passou depois nas respostas ás teirceiras perguntas a dizer, que o Coronel Monteiro depois do dia, em que com o Major Neves, e Ribeiro Pinto, estiveram em sua casa para o convocarem para a rebelião, lhe certificou, que o Comandante do Regimento de Infantaria N.º.16, chamára a Ribeiro Pinto para lhe perguntar pelo motivo da sua demora nesta Cidade: que a Proclamação impressa julgava ser a mesma, que Ribeiro Pinto lhe mostrou em má letra, que lhe custára a ler, com pouca differença: que víra o pergaminho, que lhe apresentou o Coronel Monteiro com sello pendente, e fita, que era a Credencial, na qual elle Réo reprovou o titulo de Vingança, e Uniaõ: que quanto aos Planos, que elle Réo disse tinha visto em sua casa, declara agora, que ja mais víra estes Planos, e que respondera na persuasão dos Planos, que elles tinhaõ em projecto para em geral revoltarem a Nação, e para o que tinhaõ ido convidar a elle Réo, não tendo visto nunhum parcial, nem Instrucçoens algumas de Constituiçaõ, ou arranjos

da Sociedad e relativos ao mesmo Plano, até mesmo, porque exigindo delle Réo o Coronel Monteiro para que na vespera da explosão comparecesse para dar as suas ordens, como fosse conveniente, elle Réo lhe dísse, que não precisava comparecer, que fossem elles Socios buscallo a sua casa, para o que ello se promptificaria, porque semelhantes disposições eram como uma batalha, que por mais bem concertadas que fossem, podiam ser falliveis, sendo necessario dispollas de modo, que se pudesse dar segunda, ignorando com tudo elle Réo o dia, e hora da explosão, apezar de estar persuadido, que poderia ser muito proxima; e tanto que elle Réo muitas vezes de noite, ouvindo qualquer bulha, se punha alerta a esperar qualquer successo, porque estava duvidoso se os dictos Socios o tinham ido convocar, tendo já tudo prompto, e faltando só a pessoa delle Réo: que o Coronel Monteiro fõra o primeiro, que fallára a elle Réo na sobredicta Conspiração no principio de Abril; e os sobredictos no dia seis do mesmo mez deste anno, e que o dicto Coronel Monteiro era escolhido pelos Socios como canal para com elle Réo; sendo o projecto delle Réo, que succedendo a explosão de repente, e vindo os associados buscallo a sua casa para comparecer, como lhes tinha promettido, cujo successo esperava a ausencia do Marechal General, que se dizia havia de partir depois do dia seis de Abril; neste caso projectava elle Réo o vêr por meio da sua popularidade se se punha á testa da força armada, para assim fazer alguns arranjamientos Politicos, como convidando Bispos, Grandes do Reyno, e Nobreza, fazendo uma especie de Juncta de Tres Estados para regular os Negocios deste Reino, se o Governo existente tivesse sido anniquillado pelos Conspiradores, e depois dar parte a Sua Majestade deste successo; tendo igualmente meditado, para obstar á anarchia das Provincias, o propôr neste Conselho, creado

provisoriamente, que cada uma das Provincias mandasse um Deputado, que a representasse, para desta fórma evitar a creação de Junctas parciaes nas Povoações principaes do Reino, como perigosas para o bom regimen; porém que tendo-se demorado o Marechal General, e não sendo possível obter com promptidão, e brevidade a adhesão da necessaria força armada para se verificar a explosão premeditada, tinhão elles Conspiradores communicado a elle Réo, que se fazia necessaria a medida de prender todas as Authoridades Civís, e Militares desta Córte, ao que elle Réo annuo, assim como fez a todas as suas propostas, para melhor conhecer os seus projectos; e verificadas que fossem as dictas prizoens, e tumulto, que suppunha elles promoveriam neste segundo caso compareceria elle Réo para fazer iguaes arranjamientos sobre a organização deste Reino, como referio no primeiro caso; e sendo-lhe perguntado se não seria mais facil soltar, e libertar os Governadores do Reino, e Authoridades constituidas, das prizoens, e maleficios projectados, do que instaurar um novo Governo a seu arbitrio, respondeo, que sobre este objecto havia elle Réo consultar as circumstancias, e o espirito Nacional: se o Povo por descontente recusasse a continuação do Governo actual deveria verificar o projecto da creação da nova Juncta; se com tudo o Povo insistisse pela continuação do actual Governo, e não se oppuzesse a esta medida, ver-se-ia elle Réo talvez obrigado a estabelecello do mesmo modo, que anteriormente se achava estabelecido: que a sua consciencia lhe dictava não ser crime neste caso a mudança do Governo, por julgar que era o unico meio de acalmar a sedição popular: que não fõra violentado para entrar nesta trama, que a não communicou, nem convocou pessoa alguma, e que não tinha noticia certa de que fossem Conspiradores, senão o Coronel Monteiro, o Major Neves, e

Ribeiro Pinto; e que presumia que o seria o Architecto por ser amigo do dicto Coronel Monteiro. Nas suas respostas ás quartas perguntas declara, que o Baraõ d'Eben lhe communicára, na casa delle Réo, ter recebido pelo Correio uma carta anonyma com uma Proclamação sediciosa; mas não lha mostrando, segundo lhe parece, logo lhe aconselhou, que a não deixasse ver a pessoa alguma, e a queimasse; porque do contrario lhe podia resultar crime: que o memo Baraõ lhe não mostrára outro papel, e só lhe fallou em pasquins, que tinhaõ apparecido, que lhe parece se podem imputar aos Conspiradores: que elle Réo occupa na Sociedade Maçonica os primeiros lugares: e que os principaes membros desta Sociedade estavam no Brazil; declarando ultimamente nas suas respostas ás quintas perguntas, que o Baraõ d'Eben perguntára a elle Réo, se era verdadeira a existencia da Sociedade conspiradora, o que elle Réo negára ao mesmo Baraõ.

Mostra-se quanto ao Réo Henrique José Garcia de Moraes, que foi Sargento do Regimento de Infantaria N.º 4, confessar, depois de negar no principio, e declarar debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, no appenso N.º 22, que fôra arrastado ao seu crime pelo Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, cuja casa frequentava, e lhe ouvia declamar contra a falta, que experimentava do pagamento do seu soldo, e contra os desperdicios com a sustentação de um Estado Maior taõ numeroso, como era o que tinha o General em Chefe, e com os avultadissimos soldos, que a este se faziam, cuja avultada despeza seria bastante para o pagamento dos Officiaes reformados, do Monte Pio, e para acudir a outras despesas indispensaveis: que na occasião da Pascoa proxima passada, quando se tractou de dar execução ao novo Plano de Recrutamento, se exacerbou mais o azedume do mesmo Coronel Monteiro; e fallando em particular

com elle Réo, lhe dissera, que os males, que deviam seguir-se da execução do dicto Plano eram tam prejudiciaes á Nação, e a todas as classes de individuos, que a compõem, que era necessario que houvesse algum rasgo da providencia, que a salvasse da miseria, e opprobrio, que a esperava, sem que nesta occasião se lhe declarasse mais: que passados pouco mais de quinze dias, achando-se elle Réo em casa do dicto Coronel Monteiro, este, chamando-o de parte, e pintando-lhe novamente os males da Nação, indicando sempre, como causa delles, o Marechal General, lhe communicára a existencia de uma Sociedade de Amigos, que estavam determinados a surprehender, em occasião opportuna, o mesmo Marechal, e Officiaes Inglezes empregados nos Corpos, e dar nova fórma ao Exercito, fazendo occupar os dictos postos por Officiaes benemeritos Portuguezes, que se achavam em desgraça; e que em consequencia convidára a elle Réo para entrar na mesma Sociedade, no que elle Réo conveio, compromettendo-se a guardar segredo inviolavel, porém sem fórmula alguma de juramento; e que logo depois disto, sabendo o dicto Coronel Monteiro da casa N.º 51, que elle Réo tinha de sua mão na Rua de Saõ Bento, lhe dissera, que aquella casa havia de ser necessaria para alli ir com alguns sujeitos, ao que elle Réo deo tambem o seu consentimento, acontecendo que logo no dia seguinte depois de noite, estando elle Réo na dicta casa, appareceu alli o dicto Coronel Monteiro, acompanhado de José Ribeiro Pinto, que desde então conheceo pessoalmente, apparecendo logo depois José Joaquim Pinto da Silva, conhecido antigo delle Réo; e como este dissesse aos sobredictos, que naquella noite já não podia vir quem esperavam, se retiráram todos, ficando advertido elle Réo para alli estar no dia seguinte, conhecendo nesta occasião, que o dicto José Joaquim Pinto da Silva era tambem dos associados; e que na noite do

dia seguinte, que não póde datar, mas que foi depois dos primeiros dias de Maio, seriam oito horas da noite, apparecêram os dictos dous Alferes Pinto, e pouco depois entráram mais tres sujeitos, dos quaes um tinha farda de Militar, sendo o terceiro, que os conduzia, o que figurava de Padrinho, e a fôrma da recepção foi da maneira seguinte: Havia uma só véla acceza em cima de uma banca, com uma bandeira de papel para fazer sombra, do lado da qual estavam assentados elle Réo, dando a direita ao Alferes José Joaquim Pinto da Silva, ao qual se seguia o dicto Ribeiro Pinto, estando do lado opposto assentados com as caras voltadas para a luz os dictos, Militar, e outro, e proximo destes, chegado a uma pequena banca, estava o Individuo, cujo nome ignora, e que servira de introductor, que assim collocados, passou o Alferes José Ribeiro Pinto a perguntar ao Militar o seu nome, ao que elle satisfez; perguntando-lhe depois se era Portuguez, respondeo, que sim, e como tal esperava acabar; perguntando-lhe depois o que pensava do estado, em que se achava a sua Patria, e quaes julgava serem os seus deveres como Portuguez, respondeo, que via a sua Patria muito ameaçada, e na maior desgraça; e que os seus deveres como Portuguez, eram concorrer da sua parte por todos os modos possiveis para a minoração desta desgraça; perguntando-lhe mais se desejava cumprir com estes deveres, unindo-se á uma Sociedade destinada a morrer pela satisfação delles respondeo, que sim; e perguntando-lhe mais, que meios, ou recursos tinha para cooperar aos fins desta Sociedade, respondeo, que concorreria com todos os meios; que fysica, e moralmente livesse á sua disposição; e mais lhe perguntou, se estava disposto a ratificar as declarações, que fazia debaixo do juramento dos Santos Evangélhos, ao que respondeo, que nada de juramento, e que bastava a sua palavra de honra

debaixo da qual se bem recorda elle Réo, tendo a mão em umas horas, assignou o seo nome em duas partes em ratificação do que dissera: que as mesmas formalidades se praticáram com o outro Individuo, que são identicas com as escriptas nas Instrucções folhas onze do Corpo do delicto; e que depois se retiráram todos: que passados dous, ou tres dias fôra avisado pelo Coronel Monteiro, para se achar na dicta casa numero cincoenta e um; e indo, seriam oito horas, appareceo José Ribeiro Pinto, e depois José Joaquim Pinto da Silva, com Manoel de Jesus Monteiro, tractando-se logo da recepção deste; o que se fez com a mesma formalidade, admittindo-se pelos dictos dous Alferes Pinto e elle Réo servindo de Padrinho, e Secretario José Joaquim Pinto da Silva; que passados alguns dias fôra elle Réo avisado pelo Coronel Monteiro para outra recepção, que se verificou em Manoel Ignacio de Figueiredo com a sobredicta formalidade; sendo Membros da recepção o Coronel Monteiro, Major Neves, Ribeiro Pinto, e elle Réo; e que estas são as recepções, que se fizeram na sua dicta casa, e que não constava, que em outra casa se fizessem semelhantes recepções: que não sabia da existencia do Conselho Regenerador; porém que sabia de sciencia certa, e por uma Proclamação manuscripta, que José Ribeiro Pinto levára a sua casa na rua de São Bento, se imprimíram na mesma casa uns duzentos e oitenta, ou trezentos exemplares, a cujo trabalho assistiram sómente elle Réo, e o dicto Ribeiro Pinto, que tinha feito conduzir pelo seu Camarada em um sacco a Imprensa para a casa d'elle Réo, dizendo-lhe que se tinha comprado, e escarnecendo, que se permittisse a venda de semelhantes officinas; acrescentando, que eram uns bellos presentes, que aqui nos introduziaõ os nossos amigos Inglezes, sendo certo, que no dia seguinte, ao em que a Imprensa foi para sua casa, que seria no dia treze, ou quatorze de Maio, o mesmo Al-

feres Ribeiro Pinto, seriam sette horas da manhã, fôra para a dicta casa delle Réo, e levára na algibeira maior porção de letras, e principiára a trabalhar na impressão, ajudado por elle Réo; e que consumíram seis, ou sette horas em imprimir os referidos exemplares, que ficáram na casa delle Réo, á excepção de alguns, que levou o dicto Alferes Ribeiro Pinto, que dias depois levou a maior parte, deixando ficar uns trinta, ou quarenta; e que reconhecia o exemplar, que era appresentado, ser identico aos que se imprimíram; que no dia seguinte ao da prizaõ do Coronel Monteiro, fora avisado por um parente do mesmo Coronel da dicta sua prizaõ, e que se acautelasse, em consequencia do que fôra elle Réo á dicta casa, e queimára na sua cozinha, dentro de um vaso de barro, as Proclamaçoens, e juramentos prestados, que na referida casa tinham ficado; e nas respostas ás terceiras perguntas reconhece na qualidade de alliciadores, e Socios da Conjuração a José Ribeiro Pinto, o Coronel Monteiro, que convocou a elle Réo José Joaquim Pinto da Silva, o Major José Francisco das Neves, e Antonio Cabral Calheiros; e por associados os que prestáram os referidos juramentos.

Mostra-se quanto ao Réo Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, Alferes dimittido do Regimento de Infantaria Núm. 3, pelas Testemunhas da Devassa números terceiro, quarto, sexto, e setimo, que o Réo lhes lera um papel, que lhes parecia revoltoso, e uma Proclamação, sendo esta lida na presença da Testemunha número settimo, no Passeio Público, e pelas respostas do mesmo Réo, e suas declaraçoens debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, ás perguntas do appenso Número vinte e tres, posto que cheias de contradiçoens, e falsidades, quanto a terceiras pessoas, chegando a nomear algumas, que não existiam tanto nesta Capital, como na Provincia do Alem-Tejo, como se demonstrou pelas diligencias, e aver-

iguaçoens, que constam pelos appensos numeros vinte e quatro, e vinte cinco, confessar o mesmo Réo, que não ignorava o motivo da sua prizaõ, e que se deixára arrastar, e seduzir para formar parte de uma Sociedade, que tinha por objecto o transtorno da ordem pública, a dissolução do actual Governo, e a installaçã de outro debaixo de formulas constitucionaes; e declara receber a primeira noticia da Sociedade por Antonio Pinto da Fonseca Neves, dizendo ao mesmo tempo ter mostrado ao mesmo Fonseca Neves a Proclamação, que elle Réo levava na algibeira, e que por aquelle fôra introduzido com José Ribeiro Pinto, ao qual mostrára a mesma Proclamação; que sendo-lhe mostrada a do appenso número primeiro, a reconhece de sua letra, negando que a tivesse feito, e que Ribeiro Pinto ficára com ella, ignorando quem fôra o seu Author, e que a achára no Rocio juncto ao Botequim da Madre de Deos em uma madrugada, escripta em boa letra, mas em papel muito mal tratado; e por lhe parecer bem feita a copiára, fazendo-a passar por sua, e a lêra a differentes pessoas, emprestando-a por ultimo a quem lha não restituiu: que conhecia por associados Ribeiro Pinto, Coronel Monteiro, Major Neves, José Joaquim Pinto da Silva, José Campello, o Architecto Francisco Antonio, Henrique José Garcia; e pelo ter ouvido a Ribeiro Pinto, lhe parece serem Membros outros; que não tinha certcza da existencia do Conselho Regenerador; mas que inferia que existia, e que Ribeiro Pinto lhe dissera, que eraõ Membros do tal Conselho Gomes Freire, Barão d'Eben, e outros; e que só o dicto Ribeiro Pinto, Coronel Monteiro, e Major Neves eram os que estavam em circumstancias de poderem fazer as declaraçoens necessarias a estes respeitoes. Nas respostas ás segundas perguntas repete o que tinha dicto de Fonseca Neves, accrescentando que este lhe dissera,

que Gomes Freire estava á testa da Sociedade, e que o Barão d'Eben tambem era Socio; naõ reconhecendo por Socio ao dicto Fonseca Neves, naõ obstante ter conhecimento da Sociedade: que sabia que se imprimíram as Proclamações, e que parte dellas lhe foi entregue, quando elle Réo foi mandado em commissão para Santarem: que elle Réo, e Ribeiro Pinto foram tractar da compra da Imprensa, e passados dous dias Ribeiro Pinto lhe dera no Passeio Publico cinco moedas menos um cruzado novo, para a compra della, e utensis, e a fez conduzir para a casa do dicto Ribeiro Pinto no dia da Acclamação, e que naõ bastando a letra, comprou mais, para o que lhe dera o mesmo Ribeiro Pinto outras cinco moedas em papel moeda, que recebeo do Major Neves, que estava presente, e no Terreiro do Paço: que os papeis por elle Réo recebidos para a commissão, éram uma Credencial, umas Instrucções, um masso de Proclamações impressas, que poderia conter nove, ou dez exemplares, um Mappa indicativo da correspondencia, outro das forças, e meios, com que a Sociedade podia contar, e que existem em Santarem em poder de seu Cunhado Francisco Leite Sudré da Gama, e que formavam a Commissão, de quem elle Réo recebeo os papeis, o Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, e Architecto, em casa do qual, e na sua livraria, lhe foram entregues por mão do Coronel Monteiro, tendo a dicta entrega por objecto o partir elle Réo em commissão para a Villa de Santarem, sua Patria, com o fim de alliciar, e atrahir para Socios todos aquelles, que parecessem habeis para a Sociedade; e que naõ chegára a alliciar pessoa alguma, mas que recebêra juramentos de dous Officiaes, sendo um delles Christovão da Costa, sendo notavel esta contradicção de naõ alliciar, e receber juramentos. Nas respostas ás terceiras perguntas naõ reconhece a Verissimo

Antonio Ferreira da Costa por associado, não obstante ter elle feito a Analise sobre o Regulamento, chamando Proclamação a um extracto, ou resumo da mesma Analise em duas folhas de papel, que elle Réo diz pedira, e de que tirou copia, que perdeu, ou se lhe sumio: que tinha certeza de terem ido em commissõens, Ribeiro Pinto para Traz dos Montes, e girar por outras Provincias, elle Réo para Santarem, e outro para a Provincia da Beira. Nas respostas ás quartas perguntas reconheceo os papeis do appenso número tres, achados na cloaca da casa de seu Cunhado Francisco Leite Sudré da Gama por identicos aos que tinha recebido, e dera a guardar em Santarem ao dicto seu Cunhado, declarando que os não tinha aberto, e que a elles não estavam junctos os referidos juramentos, porque no dia seguinte ao da entrega a seu Cunhado os tinha mettido em uma gaveta, em que tinha guardado os mesmos papeis em occasião de não estar em casa o mesmo seu Cunhado. Na accareação com Antonio Pinto da Fonseca Neves declara este, que tivera a primeira noticia desta Sociedade, e previamente no dia dez de Março deste anno, por seu primo José Ribeiro Pinto, e não pelo Réo Cabral, a quem a transmittira passados dias; sendo depois disto que o Réo lhe mostrara as Proclamações em número de quatro ou cinco; e muitos dias depois outra, que não tinha certeza se era a que se lhe apresentava, tendo depois proporcionado ao Réo uma entrevista com seu primo Ribeiro Pinto, e isto porque o Réo lhe mostrou desejos de o conhecer; e em todas estas circumstancias conveio o Réo accareado, accrescentando que as primeiras Proclamações, que Fonseca Neves diz, que elle Réo lhe mostrara, são as que copiara do papel, que lhe confiara Verissimo Antonio Ferreira, o qual sendo um só, a differença dos objectos sobre que versava, o fazia parecer

diverso: e que a segunda Proclamação, que fôrma o appenso número primeiro, he a propria, que mostrára ao dicto *Fonseca Neves*.

Mostra-se quanto ao Réo José Francisco das Neves, confessar em suas respostas ás primeiras perguntas, no appenso número vinte e um, depois de ter negado no princípio, declarando debaixo de juramento, no que respeitava a terceiro, que se deixara fascinar pela pintura, que o Coronel Monteiro lhe fizera do estado da Nação, e seu Governo; e que em consequencia das suas persuasões assentira em associar-se ao Partido, que já existia formado, e que cuidava sériamente em reparar os males, e occultando-lhe os Socios, que a seu tempo lhe declararia; sendo as animosidades, e vehemencia dos discursos do dicto Coronel Monteiro, naquella occasião, contra o Marechal General, e não contra o Governo: que elle Réo fôra convocado, e admittido á Sociedade precisamente pela Pascoa, e que não concorrera pouco para acceder ás susggestoens, que se lhe fizeram, a indisposição geral, que nessa occasião a Nação toda manifestou contra o Marechal General, e contra a execução do novo plano do Exercito, e que elle Réo fôra admittido á Sociedade sem outras fórmulas mais, do que ter dado a sua palavra ao dicto Coronel Monteiro, offerecendo-lhe, e aos associados, a sua pessoa para o que fosse necessario, sem que se juramentasse, como depois vio practicar com alguns outros: que elle Réo conheceo por principal dos associados o Alferes José Ribeiro Pinto, o qual, segundo lhe disse o Coronel Monteiro, fazia todos os papeis; e depois deste conhecia como tal o Coronel Monteiro, que foi quem convocára a elle Réo, e bem assim ao individuo Manoel Ignacio, que foi recebido com outro, Henrique José Garcia, dono da casa, número cincoenta e um, na rua de São Bento, o Alferes José Joaquim Pinto da Silva; e

que tambem lhe parecia ser da Sociedade o parente deste ultimo, chamado Campello, um sujeito de Santarém, chamado Cabral; e que ignorava quaes eram as pessoas que formavam o Conselho Regenerador, e se este existia; e que vira uma Proclamação manuscripta na mão de Ribeiro Pinto. Nas respostas ás segundas perguntas declara elle Réo, que a Proclamação, que vira na mão do dicto Ribeiro Pinto, era toda contra o Marechal General e que com toda a certeza eram Socios José Campello, e Antonio Cabral; e que elle Réo associou outro, a cuja recepção assistira: que conhecia Christovão da Costa, mas que não o convocára; e que era falsa a asserção de Antonio Cabral a este respeito: que o Coronel Monteiro lhe disséra, que Gomes Freire estava á testa de tudo, e entrava na associação, e que elle Réo fôra appresentado pelo Coronel Monteiro ao mesmo Gomes Freire, para o persuadir de que isto não era illusão; e que naquella época faziam parte da Sociedade o dicto Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, José Joaquim Pinto da Silva, José Campello, Antonio Cabral, e Henrique Jose Garcia: que fôra appresentado a Gomes Freire no meado de Abril, entre as dez, e onze horas da manhã, entrando na casa deste junctamente com o Coronel Monteiro, e Ribeiro Pinto: que foram recebidos pelo dicto Gomes Freire na sua livraria, conversando sobre politica, e tratando-se por Despota o Marechal General entre todos, e attribuindo-se-lhe a audacia de tratar os Governadores do Reyno pela denominação de Senhores do Rocio: que Gomes Freire dissera então, que elle recusára o convite, que lhe fizera o Marechal General para o baile, que então déra por occasião de se festejar a Acclamação; e que Ribeiro Pinto puxára da algibeira uma Proclamação, que lêra contra o Marechal General; surrindo-se o mesmo Gomes Freire, quando se lia a mesma. Nas suas

respostas ás terceiras perguntas declara, que Verissimo Antonio Ferreira não he Socio, mas sim Author de uma Analise sobre o novo Plano do Exercito, e que he inimigo do Marechal; que se persuadia que Pedro Ricardo era Socio, em razão da sua amizade com o Coronel Monteiro; e que se persuadia que Campello, e Ribeiro Pinto, eram Authores dos pasquins, de que o Marechal já não fazia caso. Nas respostas ás quartas perguntas, e na accareação com Antonio Cabral, néga as affirmativas deste, e ambos ficaram firmes nos seus dictos, convencendo com tudo elle Réo ao dicto Cabral; e declára que o Author dos pasquins fôra o dicto Ribeiro Pinto, e que Campello fôra quem os affixára; cuja declaração fez nas suas respostas ás quintas perguntas, addicionando-as em dous de Agosto, que por esquecimento, e não por malicia deixou de especificar a Maximiano Dias Ribeiro, como recebido na Sociedade, e convocado pelo Coronel Monteiro, cuja recepção se praticára na casa número cincoenta e um, da rua de São Bento, no dia vinte e um, ou vinte e dois de Maio, na occasião em que foraõ admittidos Manoel Ignacio de Figueiredo, e outro! offerecendo o mesmo Maximiano Dias Ribeiro dezenove mil e duzentos, e Manoel Ignacio de Figueiredo, a sua pessoa, e prestimo pessoal. Por todo o referido se prova com a maior evidencia, que os sobredictos Réos foram os Instaladores influentes, e cooperadores do louco, e infame projecto da horrorosa sublevação, que felizmente se descubrio, e não chegou a ter o detestavel effeito que imaginavam; sendo verosimil, que a não estar o Réo Gomes Freire de Andrade possuido dos detestaveis sentimentos revolucionarios, não annuiria ás infames propostas, que lhe fizeram uns individuos destituidos de meios, e de alguma representação attendivel do Público da Nação, e não passariam os outros Réos, confiados no apoio, que nelle consideravam, pela representação

da sua qualificada Nobreza, e da pre-eminente Patente de Tenente General, a progredir no seu criminoso, e abominavel projecto.

Mostra-se quanto ao Réo Francisco Antonio de Sousa, declarar elle em trinta e um de Maio deste anno, debaixo de juramento, no que respeitava a terceiro, no termo de declaração espontanea, e denuncia no appenso numero dezesete, que inferia das prizões do Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, o de Gomes Freire, ser motivo da sua, e da daquelles, a desconfiança, que poderia ter o Governo da existencia de uma Sociedade, ou trama; pois que em uma tarde nos fins de Fevereiro andando elle Réo passando no seu Jardim com o Coronel Monteiro, este dissera em desesperação, que era já tempo de se abrirem os olhos, convidando a elle Réo para entrar em uma Sociedade, e partido, do qual poderiam provir a ambos felicidades e melhorar de circumstancia: que a semelhante proposta retorquira elle Réo, que queria saber, quaes eram a natureza, e fins dessa Sociedade; ao que o mesmo respondeo, que só podia conhecellos depois de ter entrado nella, ao que elle Réo replicou dizendo, que nesse caso não annuia á sua proposta, porque estava contente, com o que tinha e não queria ligar-se a Sociedades, que não conhecia: que depois deste facto viera no conhecimento por pessoas da familia do dicto Coronel Monteiro, que frequentava a casa deste as mais das noites Officiaes Reformados, e alguns que tinham vindo de França, Gomes Freire, Henrique José Garcia, José Ribeiro Pinto, e outros, e combinando estes factos com o convite feito a elle Réo pelo dicto Monteiro, suspeitou que estes seriam da Sociedade; que o dicto Monteiro lhe mostrára em um dia um papel manuscrito, que continha uma Proclamação sediciosa, que o mesmo Monteiro tornou a guardar: que em outra tarde o mesmo Monteiro lhe appresentára José Ribeiro Pinto,

pedindo-lhe licença para o levar a casa delle Réo, para lhe mostrar a sua livraria, e pinturas; e passados dias, em uma noite do Mez de Maio, pouco mais, ou menos pelo meio deste Mez, apparecêram na sua casa o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, e outro Individuo vestido de preto, que se disse ser um Bacharel; e então Ribeiro Pinto, tirára da algibeira um masso de papeis, que entregára ao Bacharel, retirando-se todos depois, sem que elle Réo ficásse sabendo a natureza de taes papeis: que no dia dezenove, ou vinte do mesmo Mez, entráram outra vez em sua casa os mesmos Monteiro, e Ribeiro Pinto, acompanhados de outro Individuo, que elle não conhecia ao qual o dicto Ribeiro Pinto entregára dous, ou tres massos de papeis, que elle Réo pelo formato do papel presumio serem papeis impressos; e que tambem o Coronel Monteiro entregára ao sobredicto outro papel dobrado, que pelo seu formato pareceo a elle Réo ser em papel imperial, ou pergaminho; e que ouvira então dizer ao tal Individuo, que hia para Vizeu; e que na casa delle Réo nada se trabalhou para tam criminosa Sociedade. Em tres de Junho addicionou o referido termo, declarando, que o dicto Monteiro o entretivera em uma occasião com um Plano meditado para sublevação deste Reyno, e que o Individuo, que elle Réo disse no primeiro termo ser um Bacharel, era Antonio Cabral Calheiros: declarou mais, que na occasião, em que na sua livraria o individuo, que já referio, recebeu de Ribeiro Pinto as Proclamações, e da mão de Monteiro o Diploma, abriu este o dicto Individuo, e o leo para si, e guardou, e depois abriu um dos massos das Proclamações impressas, o então he que elle Réo vio o que eram os dictos massos, de que Ribeiro Pinto lhe fizera entrega: e na mesma occasião vio um papel em maneira de Mappa e as Instrucções, de que ouvira lêr o terceiro artigo,

mas que lhe não lembrava o que elle continha, e que o dicto Monteiro lhe dissera que havia uma Imprensa. Nas respostas ás primeiras perguntas ratificou as antecedentes declarações, e que vira, e lêra parte da Proclamação, que o dicto Monteiro lhe mostrára em sua casa, como já declarára, e que era sediciosa, e que a manuscrita, que se lhe mostrava lhe parecia ser a mesma que elle vira: que os papeis que se lhe mostravam, pareciam pelo seu formato serem os mesmos que se entregaram a um Individuo, que já referio, mas não assim os que foram entregues a Antonio Cabral, porque este os não abriu na sua presença: que elle Rêo não tivera positivo conhecimento da existencia da Sociedade, e só sabia o que lhe dissera o dicto Monteiro, e o que dicto tem; porém que nada soubera mais do que vêr a entrega dos papeis em sua casa a Cabral, e referido Individuo, e o convite, a que não annuira: que não participára a Authoridade constituida estes factos, porque mediáram poucos dias até á sua prizaõ; e nas respostas ás segundas perguntas disse, que ajuizava agora, que faziam parte desta Sociedade o Coronel Monteiro, os Alferes Ribeiro Pinto, José Joaquim Pinto, um Tio deste, o Major Neves, Pedro Ricardo, Henrique José Garcia, Cabral, e o já referido Individuo, e isto pelo que ouvia ás pessoas da familia do Coronel Monteiro, na maõ do qual vira copias de pasquins attribuidos a Ribeiro Pinto.

Mostra-se quanto ao Réo Pedro Ricardo de Figueiró, que posto negasse nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso numero dezoito, veio nas segundas a confessar, que se adherio á proposta do Coronel Monteiro, foi porque o mesmo Monteiro lhe figurou, para o persuadir, serem os fins, que o partido tinha em vistas, mais licitos e louvaveis, do que depois veio a conhecer: confessa, que a sua adhesão fora no fim de Janeiro, ou prin-

cipio de Fevereiro, que nunca prestára juramento, nem assistira em Assembleia formal, mas que dissera, que podiam contar com o seu prestimo, e serviço: que reconhecia por Socios José Ribeiro Pinto, José Joaquim Pinto, Major Neves, José Campello, Francisco Antonio de Sousa, Architecto, e Henrique José Garcia; e isto porque o ouvira ao Coronel Monteiro, e tambem o conheceo em alguns, mas muito poucos encontros, que teve com os sobredictos: que desvanecido o projecto da Invasão da Hespanha neste Reyno, com que a principio illudiram a elle Réo, mudáram de systema, e se viráram para principios ambiciosos, e pretextos differentes, para mudar a fôrma do Governo; e que Ribeiro Pinto era o principal cabeça da trama; e que elle Réo esperava a partida deste para a sua Patria para dissuadir o Coronel Monteiro, o que não conseguiu pela influencia, que nelle tinha o mesmo Ribeiro Pinto: que quanto ao numero de Socios, que se referia ao que ouvira ao Coronel Monteiro; que não communicou á Authoridade estes projectos por tres principios, primeiro por medo de ser morto pelos Socios, segundo porque devendo envolver o dicto Monteiro, que ainda esperava desviar da Sociedade se condoera de o fazer, e terceiro porque separando-se, e convencendo o Monteiro, esperava acabar tudo: que só vira uma Proclamação manuscripta, e pasquins contra o Marechal, na mão do dicto Monteiro, e que tambem vira na mão do mesmo a Credencial destinada para Antonio Cabral, que reconhecia ser a mesma. Nas respostas ás terceiras perguntas declarou, debaixo do mesmo juramento pelo que respeitava a terceiro, que Francisco Antonio de Sousa, Architecto, tinha, pelo conhecimento do dicto Monteiro, parte pouco activa na Sociedade, segundo elle Réo estava persuadido, e que não convocára pessoa alguma, nem cencorrêra para mais diligencias, que respeitassem á Sociedade.

Mostra-se quanto ao Réo Manoel de Jesus Monteiro, confessar elle, e declarar debaixo de juramento pelo que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás segundas perguntas no appenso numero vinte e seis, depois de estar negativo, nas primeiras, que achando-se no mez de Maio deste anno em o Botequim na rua dos Capellistas, onde costumava concorrer, alli casualmente fizera conhecimento com o Alferes José Joaquim Pinto da Silva, por occasião de fazerem observações sobre a Gazeta: que no dia seguinte concorrêra tambem no mesmo Botequim, onde o dicto Pinto lhe dissera, que haviam muitas associações e amizades, e que o introduziria em uma Sociedade, se elle quizesse, sem com tudo lhe declarar mais: que passados tres dias, encontrando-se no mesmo sitio, lhe foram dadas pelo referido Pinto da Silva as primeiras idéas de que havia um Plano formado, para se dar remedio a algumas calamidades publicas, que tinham origem na influencia desmedida dos Inglezes sobre a Nação, deixando-lhe entrever, que os Individuos, que tinham concebido o referido Plano, estavam de accordo com o Governo, para destruir os effeitos daquella mesma influencia, sendo dos dictos Individuos o que mais figurava nisso o Tenente General Gomes Freire de Andrade, e que se elle Réo quizesse, o conduziria a uma casa, onde lhe seriam mostrados os sobredictos Planos, para dizer a sua opiniaõ sobre elles, e seria appresentado ao dicto Tenente General: que elle Réo, hesitando como se conduziria em tal proposta, e instado pelas razões apontadas pelo mesmo Pinto da Silva, que consistiam na influencia dos Inglezes, e tambem em se tomar algum partido no caso de Sua Majestade não voltar a este Reyno, conveio em ir á tal casa, que era a do N.º. 51 na Rua de S. Bento, onde tendo entrado; e sendo instado, que era necessario associar-se, aterrado conveio, e prestou juramento com

as formalidades, que já fôram referidas a respeito de outros: que não conhecia por associado mais, que o referido Pinto da Silva, e que não vira papeis, nem lhe foram apresentados, nem communicou o que passára a pessoa alguma antes das prizoens dos Réos nesta Cidade; concluindo nas respostas ás terceiras perguntas, que recusára encarregar-se de communicaçoes.

Mostra-se quanto ao Réo Manoel Ignacio de Figueiredo confessar, e declarar debaixo de juramento pelo que respeditava a terceiro, no appenso vinte e sette, que fôra arrastado por José Ribeiro Pinto, que o seduzira com observaçoens sobre a mudança de circumstancias, e que no principio de Maio fôra pelo mesmo Ribeiro Pinto convidado para assignar um papel em branco, dando-lhe a certeza de o não comprometter, ao que elle Réo annuo assignando-o em uma loja de bebidas antes d'elle Réo partir para Punhete; e que depois de voltar, o convidára o mesmo Ribeiro Pinto para ir a uma casa, onde o queria dar a conhecer a varios amigos, insinuando-lhe que no dia dezoito ou dezenove de Maio á noite se achasse no largo de S. Bento, aonde o iria buscar. ou mandaria, o que elle Réo assim praticára, e na noite desse dia, perto das oito horas, o fôra chamar um sujeito, que depois soube ser Henrique José Garcia, que o conduzio á casa número cincoenta e um da Rua de S. Bento. onde estavam o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, Major Neves, e mais dous individuos, e logo se tractou das suas recepçoens com as formalidades costumadas, prestando todos tres juramentos, servindo de Orador o dicto Ribeiro Pinto, e prestando-se elle Réo com a sua pessoa para canal de correspondencia para Abrantes: que o fim da Sociedade, segundo se dizia, era a regeneraçã da Patria, reconhecendo por associados os acima referidos; e tendo dicto que não vira papeis, declara elle Réo nas suas res-

postas ás segundas perguntas ter visto as Instrucçoens, que sendo-lhe entregues por Ribeiro Pinto no mesmo dia da sua recepção, lhe fôra por este rogado o tirar tres copias das mesmas, o que elle Réo fez, e as mandára depois ao mesmo Ribeiro Pinto pelo Camarada deste debaixo de sobrescripto fechado; e que reconhecia serem as Instrucções, que lhe mostráram, uma das copias, que elle Réo escrevêra, á excepção do que se acha no verso das mesmas, assim como tambem reconhecia a outra cópia escripta em papel de Hollanda; e que tendo recommendação de todos os Socios, que assistíram á sua recepção, para convocar Socios, a nenhum convocára, nem communicou o referido a pessoa alguma, e que ignorava os fins da Sociedade; porque se os tivesse conhecido, não cahiria neste laço.

Mostra-se quanto ao Réo Maximiano Dias Ribeiro, que tendo sido negativo nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso N.º 28, confessar o mesmo Réo, e declarar debaixo de juramento pelo que respeitava a térceiro, que sendo o Coronel Monteiro da sua intimidade, continuamente se lhe lastimava da sua situação por falta de pagamentos; e que perguntando-lhe elle Réo em uma occasião se tinha em vista algum projecto, elle Monteiro lhe respondêra, que alguma cousa havia, sem lha dizer, ao que elle Réo lhe assegurou, que contasse com a sua pessoa, não suppondo que o dicto Monteiro abusasse desta offerta para fins sinistros; que passados dias víra que o dicto Coronel Monteiro se esgotava em imprecações contra o Marechal General, que considerava o movel de seus males, até que em certo dia lhe disse, que era chegada a época de o acompanhar, e que o seguisse, o que elle particou, acompanhando-o até á Travessa de Santo Antoninho, onde lhe disse, que fosse para o largo de S. Bento, aonde o mandaría buscar, o que elle Réo

cumprio, e donde foi conduzido por Henrique José Garcia para casa deste, N.º. 51, na Rua de S. Bento, onde achou o dicto Coronel Monteiro, o Major Neves, outro sujeito, e um individuo, que pensa ser o Alferes Ribeiro Pinto, e mais outro, que talvez será Manoel Ignacio de Figueiredo, e alli se passou ao acto da sua recepção, da do outro sujeito, e da de Manoel Ignacio de Figueiredo, com as já referidas formalidades a respeito de outros, e todos tres prestaram juramento, offerecendo elle Réo dezenove mil e duzentos réis, que não chegou a entregar, ignorando os fins da Sociedade, e entendendo que era mais Maçonica, do que de outra natureza.

Mostra-se quanto ao Réo Antonio Pinto da Fonseca Neves, confessar este Réo, e declarar debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso N.º. 29, que pela primeira vez soube da Sociedade, no Rocio, pela communicação, que lhe fizera Antonio Cabral na presença de outros, o qual lhe mostrára duas, ou tres Proclamações sediciosas, em uma casa, para onde todos foram, das quaes elle Réo se desgostou tanto, que disse, que Cabral merecia ser deitado pela janella fóra, a que outro accrescentára: até para nossa segurança: que perguntado por Cabral sobre a morada de seu parente José Ribeiro Pinto, elle Réo o acompanhou a ella, e alli o deixou, ignorando o que tractaram: que reconhecia ter feito mal em não denunciar os papies que víra, tendentes á subversão da Sociedade — Nas respostas ás segundas perguntas declarou, que o dicto Cabral lhe dissera, que Gomes Freire, e outro, estavam á frente da Sociedade, e que os dictos Cabral, e Ribeiro lhe disseram, que nella tambem entrava o Barão d'Eben; e como elle tinha com elle amizade, e frequentava a sua casa, se deliberou a perguntar-lhe se sabia de alguma conspiração contra o Governo; ao que o Barão respondê-

ra, que nada sabia, ao que elle Réo replicára — por ahí se falla, em que se tracta em conspirar contra o Governo, e que vós entraís nisto, como tambem Gomes Freire, ao que o Baraõ respondeo, que quanto a elle, era falso; mas que a respeito de Gomes Freire, no dia seguinte lhe havia de fallar, e investigallo para saber se havia alguma cousa, e com effeito no dia seguinte o mesmo Baraõ dissera a elle Réo, que tudo era falso; depois do que increpára elle ao dicto Cabral de o ter enganado, ao que elle Cabral satisfez, dizendo, que a sublevação era verdadeira, mas que era segredo o participar, e investigar quem entrava na Sociedade: que Ribeiro Pinto pedira a Cabral, que tivesse cautela com elle Réo, e que tres dias antes da sua prizaõ lhe dissera o Baraõ d'Eben indo elle Réo a sua casa — Sabei Neves, que he verdade haver cõspiração, e conlavam comigo em terceiro, ou quarto lugar, no qual estava meu nome em uma lista sem o meu consentimento, que o punha em risco de ir prezo para o Santo Officio, e elle Réo para o Limociro, — que Ribeiro Pinto no dia dez de Março dissera a elle Réo em sua casa, que havia a dicta Sociedade, que tinha á testa Gomes Freire, e Baraõ d' Eben; reconhecendo elle Réo ter delinquido em ter guardado segredo, não communicando o que tinha ouvido. Nas respostas ás terceiras perguntas disse, que no dia dez de Março teve a primeira noticia da Sociedade por seu parente Ribeiro Pinto, como veio a declarar na accareação com o dicto Cabral, tendo dicto ao seu Parente Ribeiro Pinto que aquillo era um despropósito, elle passados dias lhe dissera, que mais bem considerado, largára o tal negocio da Sociedade, para a qual elle Réo não foi convocado: que sabe por lho dizer o Baraõ d' Eben ter este recebido uma Proclamação de baixo de um sobrescripto pelo Correio de Lisboa, cuja Proclamação lhe mostrára o mesmo Baraõ, o qual não sabia

quem lha remettêra, e se recorda, que o mesmo Barão, lhe dissera, mostrando-lhe a pagina de um papel principiado a escrever de sua letra, que estava compondo uma carta para ser dirigida ao Marechal General, a fim de o intimidar, e ver se por esse modo se conseguia o partir elle para Inglaterra; concludo elle Réo as suas respostas dizendo, que não denunciára por não ter documento.

Mostra-se quanto ao Réo Frederico, Barão d' Eben, confessar, e declarar debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras, e segundas perguntas do appenso número trinta, que conhecia a Gomes Freire, cuja casa frequentava, e que igualmente conhecia a Antonio Pinto da Fonseca Neves, a quem encomendára a descripção de uma Fortificação chamada Camponier, que ignorava a existencia de Conspiração, que não conhecia o Coronel Monteiro, nem Ribeiro Pinto; mas que era possivel que visse o dicto Monteiro alguma vez em casa de Gomes Freire, que lhe disse ser seu visinho. Nas respostas ás terceiras perguntas confessa, que em uma das entrevistas ultimas com o dicto Fonseca Neves, este lhe fallára em uma sublevação, que se andava tractando nesta Capital, e Reyno, accrescentando que se dizia figurar tambem na mesma Gomes Freire, outro, e elle Réo, ao que elle Réo reepondêra, que era isto cousa nova para elle, mas que perguntaria a Gomes Freire se merecia credito tal noticia vista a intimidade, que com elle tinha, e que fallando ao dicto Gomes Freire, este lhe dissera; *Meu Barão, tu não conheces Lisboa, nem o Povo Portuguez, pois este quando não tem em que fallar sonha sempre com conspirações, e já assim era antes d' El Rey, e sua Familia partir para o Brazil, não des por tanto crédito a taes novidades, que são levantadas no Cáo*

do Sudré, e outras Praças publicas; e que communicando esta resposta a Fonseca Neves, certificando-o de que nada existia de real a este respeito, porque assim lho tinha asseverado o mesmo Gomes Freire, que elle Neves figurára estar ao facto de semelhante sublevação; e reconheceo elle Réo os papeis, que lhe foram apprehendidos, que formam o appenso número trinta e dous; confessando que recebêra a Proclamação número vinte e tres, dentro de uma carta, pelo Correio de Lisboa, quinze, ou vinte dias antes de ser prezo (quando no Diario se indica recebida em onze de Abril) com cujo contexto ficou tam perturbado, por êr que ella se encaminhava a chamar o povo á revolta: que hesitando sobre o que devia praticar a semelhante respeito, se dirigio a Gomes Freire, para tomar conselho, o qual, tendo-lhe mostrado a dicta Proclamação, e sendo por elle vista, lhe aconselhou, que a não mostrasse a pessoa alguma, pois que disse se lhe podia fazer um crime; que quanto ao Papel número vinte e quatro, que he um caderno pequeno de quatro folhas, com expressoens sacrílegas, e insidiosas na maior parte contra o Marechal General, disse que reconhecia o dicto papel como escripto da sua propria letra; que com tudo não era obra sua, mas que viera á sua mão da mesma forma que a dicta Proclamação, tendo-o recebido pelo Correio dias antes do em que recebêra a mesma Proclamação; e que do Original tirara esta cópia, remettendo o Original para Inglaterra, pelo Paquete, para dar a conhecer o estado da opiniaõ pública em Portugal, declarando nas suas respostas ás quartas perguntas, que o Original do dicto papel o dirigira ao Duque de Sussex, e que não lançára no Diario a sua recepção, porque nelle não lançava a de outras muitas cartas de semelhante natureza; concludo nas suas respostas ás septimas perguntas, dizendo que

mostrára a Fonseca Neves a dicta Proclamação, numero vinte e tres dos seus papeis, para vêr se elle conhecia a lettra, o qual não a conhecêra, dizendo, que se havia espalhado noticia de outras Proclamações, confessando tambem elle Réo ter mostrado ao dicto Fonseca Neves o papel número vinte e quatro, que era a cópia do Original, que remettêra para Inglaterra.

Mostra-se quanto ao Réo Francisco Leite Sudré da Gama, confessar este Réo, e declarar debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás perguntas do appenso No. 35, que presumia estar prezo por guardar certos papeis entregues por seu Cunhado Antonio Cabral Calheiros, que poucos dias tivera em seu poder, e segundo lhe parece, seriam um ou dous dias antes da prizaõ do dicto seu Cunhado, e que na entrega houveram as circumstancias seguintes: que o dicto seu Cunhado não ia a Santarem, havia mais de um anno, e que apparecêra alli depois do dia vinte de Maio, e fôra residir para casa de sua mãy viuva, e que em razãõ de parentesco de Cunhados, o mesmo Cabral o visitára por duas vezes, e a terceira vez lhe rogára lhe guardasse aquelles papeis de importancia, que não guardára, nem conservava na casa da mãy por causa de um seu irmão; e perguntando-lhe elle Réo, que papeis eraõ esses, e principiando o mesmo a fazer uma exposiçaõ resumida do seu contexto, horro-rizado elle Réo da loucura de seu Cunhado, por se haver intromettido em um negocio de tanta gravidade, pois conheceo pela exposiçaõ, e pelas reflexoens, com que a acompanhou, que os seus projectos, e a Sociedade de amigos, a que elle pertencia, se encaminhavam ao transtorno de toda a ordem pública deste Reyno; lançando-lhe primeiro mãõ dos referidos papeis, como quem se prestava a guardallos, passou depois a reprehendello severamente pela sua loucura, pintando-lhe o horror de

crime, em que se envolvia; sendo tal a força das razões, que elle Réo lhe produziu, que chegou a persuadir-se que o mesmo seu Cunhado estava sinceramente arrependido de ter entrado em semelhante projecto, e que nessa idéa se separáram; sendo pouco depois prezo, não tendo mediado tempo para conhecer a sinceridade do arrependimento: que reconhecia os papeis, e sua identidade, por serem aquelles, que elle Réo lançára immediatamente em uma cloaca da sua propria casa; logo que seu Cunhado se retirára da mesma casa, na occasião, em que lhos entregou para os guardar: que nunca lêra os dictos papeis, nem os ouvira ler, mas que assim mesmo os lançára na cloaca em dous pequenos massos, em que estavam embrulhados, e do mesmo modo que os recebêra: que não recebêra mais outros alguns papeis, e só por uma vez: que não recebêra juramentos separados dos dictos papeis, que jamais estiveram em gaveta alguma, e que se seu Cunhado o diz, he certamente falso, e que nunca por elle fôra convocado para a Sociedade, o qual seu Cunhado na opiniaõ delle Réo era difficil de igualar em má conducta, e perversidade de sentimentos: que guardára silencio pela intima convicção do arrependimento de seu Cunhado, que esperava fizesse denúncia de si mesmo, e de seu crime, e por não o sacrificar mais, como elle Réo repetio nas suas respostas ás segundas perguntas. Este Réo tinha occultado ao Corregedor de Santarem a existencia dos referidos papeis na sua casa, e declarou depois em consequencia da carta do dicto seu Cunhado, que os tinha lançado na cloaca, donde foram extrahidos, como consta pelo appenso N.º 3, que igualmente contém os mesmos papeis.

Mostra-se quanto ao Réo Verissimo Antonio Ferreira da Costa, que foi Tenente Coronel na Tropa da primeira linha, declarar nas respostas ás primeiras perguntas de-

baixo de juramento no que respeitava a terceiro, no ap-
penso N.º 33, que teve conhecimento de Antonio Cabral
sem amizade alguma, do qual disse ter desamparado o
Exercito por varias vezes em tempo de guerra: que fôra
procurado pelo dicto Cabral antes das sette horas da manhã
estando elle Réo ainda na cama, quinze dias pouco mais
ou menos antes da sua prizaõ; e principiando o mesmo
Cabral a fallar das actuaes circumstancias póliticas, que
faziam com que toda a Naçaõ estivesse desgostosa, já
pela estada do Soberano na America, já pela estagnação
do Commercio, e isto com discursos compridos, que muito
o enfadaram lhe perguntou elle Réo em tom decisivo a que
se dirigia tudo aquillo: ao que dissera o dicto Cabral, que
o seu objecto era fazer mudar de circumstancias, revolu-
cionando Lisboa, e fazer um Governo Independente; ao
que elle Réo lhe ponderou, que era não conhecer o carac-
ter Portuguez, nem mesmo as circumstancias em que se
achava este Reyno, que entre todos os da Europa era o
mais feliz, elogiando a Naçaõ, e Administração pública:
que convencido o dicto Cabral confessou o seu erro, e que
se deixava do seu projecto, não tendo elle Réo querido
ver, nem ler uns papeis, que o mesmo Cabral lhe quizera
mostrar, e dos quaes principiára a ler um, cuja continu-
ação elle Réo evitára, porque era sem pés nem cabeça,
julgando que todos seriam da mesma tempera, e que se
diziam ser Proclamações, formando um caderno de papel
escripto em letra miuda: que puzera o dicto Cabral na rua,
depois de lhe prometter que queimaria os papeis, e dei-
xaria o seu plano: que o mesmo Cabral lhe perguntára
nesta occasiaõ, qual seria o partido que elle Réo tomaria
no caso de Revolução; ao que dera em resposta, que
havendo dez homens, que seguissem o partido d' El Rey,
seguiria sempre este mesmo partido; que não dera tempo
ao dicto Cabral a abrir-se mais, o qual não desigou pes-

soas, e só sim por accaso fallou em Gomes Freire, segurando que não estava convidado, estando elle Réo persuadido de que o mesmo Gomes Freire não seria capaz de unir-se para semelhante fim: que elle Réo não denunciára, porque se persuadió ser tudo uma leviandade do dicto Cabral, que lhe protestára queimar todos os papeis e deixar-se de tal mania, e mesmo porque lhe faltavam documentos: mas que assim mesmo se lembrara ser do seu dever fazer uma exposiçaõ do estado da da opiniaõ pública, e das circumstancias em geral da Naçaõ ao Governo, para que este tomasse as providencias que julgasse mais adequadas, para cujo fim tinha feito um papel para o entregar ao Principal Sousa, mas querendo retocar com mais madureza este papel, corrigindo-o, para o copiar passados alguns dias, em que o seu espirito estivesse mais socegado, lhe foi apprehendido na occasiaõ da sua prizaõ, do qual papel se póde conhecer o seu espirito. Nas respostas ás segundas perguntas declara, que a conversaçã com o referido Cabral durára hora e meia persuadindo-se elle Réo ter deixado convencido o mesmo Cabral do seu erro, e loucura: que era verdade ter escripto sobre o Plano do Recrutamento do Exercito, cuja obra entregára elle Réo ao principal Sousa, que teria cousa de tres, ou quatro cadernos de papel, e que a mostrára na copia a duas ou tres pessoas: que elle Réo entrára em dez campanhas, e nellas em vinte e tantos combates, e batalhas; que fizera outro papel, que entregára a D. Miguel Pereira Forjaz, e principal Sousa; que fizera tambem uma Collocçaõ de Leys Militares, que se imprimio por ordem do Governo: que principiou a trabalhar no Regulamento para o Exercito, do qual en-gára a primeira Parte a D. Miguel Pereira Forjaz; e que mostrou mais o seu zelo em varios trabalhos sobre diferentes objectos, e principalmente em uma Analise

sobre o novo Regulamento, que entregára ao Principal Sousa como tinha dicto,; o que tudo elle Réo confirmou nas suas respostas ás terceiras perguntas, e na accareação com o referido Cabral, a quem desmentio, e convenceo. Nas respostas ás quartas, e quintas perguntas, e accareação com a Testemunha N.º 31 da Devassa, confessa o encontro, que tivera com a mesma Testemunha, em Dezembro de mil oitocentos e dezeseis na Praça do Commercio; mas nega a asserção de lhe ter fallado da existencia de uma Sociedade, de que a mesma Testemunha diz não suspeitára mal, acrescentando elle Réo, que a mesma Testemunha, a quem tinha convencido, por contemplar o Marechal General, não tinha dúvida de o perder.

Mostra-se quanto ao Réo Christovão da Costa, declarar este, debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás perguntas do appenso N.º 34, que não sabia da existencia da Sociedade, e taõ sómente, que em uma das tres vezes, que em Lisboa se encontrára com Antonio Cabral Calheiros, este o convidára para em Santarém lhe communicar certo negocio, o que se passou na maneira seguinte: que estando elle Réo nesta Cidade com licença desde doze até vinte e dous de Maio, no dia quinze do mesmo mez se eccontrára com o dicto Cabral no Rocio, e ahi tambem appareceo outro individuo; todos foram para o Botequim a Santa Justa, e ahi tractáram os dous de investigar delle Réo, a opiniaõ publica em Santarém, particularmente sobre o Marechal, e isto depois de discursos sobre as circumstancias do tempo, lamentando que este Posto, e outros importantes do Exercito fossem occupados por Estrangeiros, o que redundava em descrédito dos Nacionaes, até que por fim termináram a sua conversação, noticiando a elle Réo, que se achava formado um Partido, ao qual lhe persuadiram, que elle

devia reunir-se, pois cooperando para os seus fins, que se lhe disseram ser a destituição do Marechal General, e Officiaes Inglezes, era esse o modo de ganharem Postos, e poderem adiantar-se: que elle Réo ficando espantado com a tal proposta, e indecise sobre o que devia responder, lhe disse, que não se queria reunir a semelhante Partido, sem que primeiro soubesse a fundamento os verdadeiros fins a que se dirigia; e posto que elles insistissem novamente, em que esses fins lhe seriam conhecidos, logo que estivesse ligado ao referido Partido, para o que tambem lhe propuzeram, que o conduziriam a uma casa nessa mesma noite para ser recebido, ao que elle Réo tambem se recusára, dizendo-lhes sómente, que precisava tempo para pensar, e que depois se deliberaria: que assim ultimada esta entrevista tornara a encontrar-se com os sobredictos no dia seguinte, e sendo por Cabral instado novamente para concorrer á dicta casa, que não chegou a dizer-lhe qual fosse, como elle Réo se desculpasse, que não podia ir por ter negocios seus particulares a tractar, concluiu Cabral, dizendo, que visto estar elle Cabral a partir para Santarém em poucos dias, lá concluiriam esse negocio com o outro individuo, estimando elle Réo, que o mesmo Cabral lhe abrisse por este modo o caminho para ver-se livre das suas instancias: que a final partiram para a dicta Villa o referido individuo, e Cabral, porém em differentes dias, e á mesma se recolheu elle Réo no dia vinte e dous de Maio á noite: que no dia vinte e tres não vira o dicto individuo, nem Cabral, porém no dia vinte e quatro encontrára um e outro separadamente em um Botequim, sendo neste mesmo lugar que Cabral lhe dissera, que era preciso apparecer em casa d'elle Cabral das nove para as dez horas da noite, não se explicando mais, porque alli estavam mais pessoas: como porém elle Réo desconfiasse, que esta entrevista podia ser

relativa ao assumpto, em que lhe havia fallado em Lisboa, fez-se desentendido, e não compareceo, do que fôra arguido no dia seguinte por Cabral em termos vagos, e geraes, por ser no mesmo Botequim, e por estar mais gente, assignando-lhe igualmente as nove horas dessa noite para concorrer a sua casa: o que elle Réo tambem não praticou muito de proposito, por se persuadir que as vitas d'elle Cabral eram ligallo ao Partido, para que em Lisboa com o outro individuo o tinham convidado; e como acontecesse partir elle Réo no dia vinte e seis para o Deposito da Cavallaria d' Evora em consequencia de Ordens, que para isso recebêra, nunca mais tornou a ver Cabral, e o outro individuo, e que estas são as circumstancias todas, que lhe são conhecidas sobre tal negocio: sendo falso ter-se ligado a semelhante Partido, nem por palavra, nem por juramento, como malignamente affirma o dicto Cabral, que a não poderá sustentar em sua presença, o que o mesmo Réo confirmou nas suas respostas ás terceiras perguntas, e na accareação com o dicto Cabral; concluindo elle Réo, que não era capaz, e tam indiscreto, para se ligar a uma Sociedade com juramento, não tendo conhecimento dos seus fins, e que via representada por um individuo tal como Cabral, positivamente sem consideração, e mesmo de má conducta; continuando elle Réo nas suas respostas ás quartas perguntas, que nunca se tratára com elle senão a respeito do Marechal General, e Officiaes Inglezes, e nada mais, resistindo sempre ás suggestões do mesmo Cabral, contra o qual teria procedido; se não fosse o justo receio das Leys; e se o mesmo lhe tivesse fallado só por só dos referidos assumptos, que lhe communicou na presença de outro individuo, certamente o teria feito arrepende da sua temeridade, não obstante o justo receio das mesmas Leis.

Por tanto, e mais dos Autos haõ por desautorados, e privados de todos os Privilegios, Honras, e Dignidades, de que gozavam neste Reyno, de que igualmente haõ por desnaturalizados os Réos José Joaquim Pinto da Silva, José Campello de Miranda, José Ribeiro Pinto, Manoel Monteiro de Carvalho, Gomes Freire de Andrade, Henrique José Garcia de Moraes, José Francisco das Neves, e Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, que se constituíram Réos do horrorosissimo Crime de Lésa Magestade de primeira cabeça, e alta traiçaõ, classificado no paragrafo 5º. do Titulo 6º. da Ordenaçãõ do Livro 5º, e por isso incursos nas penas, que lhes são impostas pela mesma Ordenaçãõ no paragrafo 9º, e os condemnam a que com baraço, e pregaõ, sejam levados o Réo Gomes Freire de Andrade á forca, que se ha de levantar fóra da Fortaleza de S. Juliaõ da Barra, onde se acha prêzo, e os mais acima nomeados á forca, que se ha de levantar no Campo de Santa Anna, e nellas padeçam morte de garrote para sempre; e depois decepadas as cabeças, sejaõ com os seus corpos, tudo reduzido pelo fogo a cinzas, que seraõ lançadas ao mar; e outro sim os condemnam em confiscaçãõ, e perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camera Real, com effectiva reversãõ, e incorporaçãõ na Coroa dos de Morgado, Feudo, ou Fôro, constituídos em bens, que sahísem da mesma Coroa, no caso de os haver, na forma da dicta Ordenaçãõ do Livro 5º Titulo 6º paragrafo 16, e do Alvará de dezeseite de Janeiro de mil settecentos e cincoenta e nove.

Nas mesmas penas condemnam os Réos Pedro Ricardo de Figueiró, Manoel de Jesus Monteiro, Manoel Ignacio de Figueiredo, e Maximiano Dias Ribeiro, que se associáram á infame Sociedade, e criminosa Confederaçãõ, menos quanto a serem os seus corpos, e cabeças, depois de mortos, reduzidos pelo fogo a cinzas.

E condemnam o Réo Francisco Antonio de Sousa em degredo por toda a vida para o Reyno de Angola, e em confiscação de todos os seus bens na fôrma sobredicta.

Condemnam tambem o Réo Antonio Pinto da Fonseca Neves em dez annos de degredo para Moçambique, e em confiscação d' ametade dos seus bens para o Fisco e Camera Real, na fôrma sobredicta. E ao Réo Francisco Leite Sudré da Gama condemnam em cinco annos de degredo para o Reyno de Angóla.

Condemnam o Réo Federico, Baraõ d'Eben, a que seja expulso do Reyno unido de Portugal, Brazil, e Algarves, sahindo da Cadêa, em que se acha, directamente para bordo do Navio, que o conduzir, depois de assignar termo de não entrar mais em qualquer dos Dominios do dicto Senhor, com a comminação de ser degradado para um dos Presidios de Africa por toda a vida, no caso de contra-vençaõ. E absolvem os Réos Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e Christovaõ da Costa, que julgara sem culpa provada, e mandam, que sejam soltos, e restituídos á sua boa opiniaõ, e fama: e condemnam a todos os Réos nas custas dos Autos. Lisboa quinze de Outubro de mil oitocentos e dezesette.—Gomes Ribeiro—Leite—Doutor Velasques—Doutor Guiaõ—Araujo—Ribeiro Saraiva—Com uma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

E outro sim certifico, que nos mesmos Autos se acham proferidos sobre primeiros, e segundos Embargos dos Réos condemnados em pena ultima os Accordaõs folhas duzentas e sette verso, e folhas duzentas e dezeses do teor seguinte

Accordaõ sobre os primeiros Embargos.

Accordaõ em Relaçãõ etc. Sem embargo dos Embargos, que não recebem por sua materia, cumpra-se, e execute-se a Sentença embargada, com a declaraçaõ de que os

Réos condemnados a morte de garrote nas forcas, sejaõ nellas enforcados ; e paguem as custas accrescidas. Lisboa dezesette de Outubro de mil oitocentos e dezesette.—Gomes Ribeiro — Leite — Doutor Velasques — Doutor Guiaõ — Araujo — Ribeiro Saraiva. — Com uma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

Accordaõ sobre os Embargos de restituiaõ.

Accordaõ em Relaçãõ, etc. Sem embargo dos Embargos de restituiaõ, que não recebem, vistos os Autos, cumpra-se, e execute-se a Sentença embargada, e paguem os Réos as custas accrescidas. Lisboa dezesette de Outubro de mil oitocentos e dezesette.—Gomes Ribeiro — Leite—Doutor Valesques—Doutor Guiaõ—Araujo—Ribeiro Saraiva — Com uma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

Nada mais se contém nas Sentenças transcriptas, que bem e fielmente vam copiadas na presente Certidaõ passada por Ordem vocal do Desembargador do Paço Antonio Gomes Ribeiro, Juiz da Inconfidencia. Lisboa dezenove de Outubro de mil oitocentos de dezesette.—Eu Luiz Gomes Leitaõ de Moura a fiz escrever, subscrevi, e assignei.

LUIZ GOMES LEITAÕ DE MOURA.



FRANÇA.

Falla de S.M. Christianissima ás Camaras, na abertura da Sessão, aos 5 de Novembro 1817.

Messieurs!—Na abertura da sessão passada vos fallei das esperanças, que inspirava o casamento do Duque de Berri. Ainda que a Providencia repentinamente nos privou do dom, que nos havia concedido, com tudo vemos

nelle seguranças de factura satisfacção de nossos desejos.

O tractado com a Sancta Séé, que mencionei o anno passado, foi depois disso concluido. Tenho ordenado aos meus Ministros, que, communicando-o a vós, proponham o projecto de uma ley, necessaria para dar a sancção legislativa áquellas de suas condiçoens, que pôdem ser susceptiveis disso, e que as façam concordes com a Charta, leys do Reyno, e privilegios da Igreja Gallicana, preciosa herança de nossos antepassados, de que S. Luiz e todos os seus successores fõram naõ menos zelosos, do que da felicidade de seus subditos.

A colheita de 1816 frustrou pelas suas falhas, em grande gráo, as minhas esperanças. Os soffrimentos do meu povo tem affligido o meu coração. Tenho porém observado, com emoção, que em quasi toda a parte se tem soffrido com um gráo de notavel fortaleza: e se, em alguns lugares, tem arrebetado em actos sediciosos, brevemente se restabeleceo a ordem. A fim de mitigar as desgraças daquelle periodo, achei que éra necessario fazer grandes esforços e extraordinarios sacrificios pecuniarios. As relações circumstanciadas vos serãõ apresentadas, e o zelo com que vos achais animados pelo bem publico, naõ me permittirá duvidar de que estas infelizes despezas terãõ a vossa sancção. A colheita deste anno he de maior satisfacção; mas por outra parte, algumas calamidades locaes, a mangra, que deo nas vinhas, excita o meu paternal cuidado, pelas privaçoens, que, sem a vossa cooperação, naõ posso remediar.

Tenho ordenado, que se vos apresente o calculo de receita e despeza. Se as despezas resultantes dos tractados, e da deploravel guerra, que elles termináram, naõ permittir a immediata diminuição dos tributos, votados nas sessoens precedentes, ao menos tenho a satisfacção de pensar, que a economia, que tenho prescripto, excluirá a

necessidade de algum augmento, e que um voto do credito, inferior ao da sessaõ passada, será bastante para as exigencias do anno.

As convençoens, que assignei em 1815, apresentaram resultados, que entaõ se não podiam prever: isto fez necessario nova negociaçãõ. Tudo me leva a esperar, que o exito será favoravel, e que condiçoens mui superiores aos nossos meios seraõ substituidas por outras mais conformes á equidade, á moderaçãõ e á possibilidade dos sacrificios, que o meu povo supporta com uma constancia, que não póde augmentar o meu amor para com elle, mas que lhe dá novos direitos á minha gratidaõ, e á estima de todas as naçoens.

Assim se diminuiram uma quinta parte, como tive a felicidade de vos annunciar ao decurso da sessaõ passada, as despezas resultantes do exercito de occupaçãõ; e não está mui distante o periodo em que me he permittido esperar, graças á sabedoria e energia do meu Governo, ao amor e confiança do meu povo, e á amizade de meus alliados, que aquellas despezas cessaraõ inteiramente: e que o nosso paiz reassumirá entre as naçoens a graduaçãõ e fama devidas ao valor dos Francezes, e ao seu nobre character na adversidade.

Para obter este fim requererei agóra mais do que nunca a unanimidade entre o povo e o throno: aquelle vigor, sem o qual a authoridade he impotente. A' proporçãõ que aquella authoridade for vigorosa, se diminuirá a necessidade de ser austera. A maneira porque os depositarios do meu poder tem usado do que as leys lhes confiãram, justifica a minha confiança. Com tudo sinto grande satisfacçãõ em vos annunciar, que não considero necessario o continuar as Cortes *Prevotaes*, além do termo fixado para sua existencia, pela ley que as creou.

Na conformidade da Charta, tenho compilado uma ley

para o recrutamento. Desejo que se não procurem privilegios, que o espirito e disposições daquella Charta, nossa verdadeira bussola, que chama todos os Francezes indistinctamente aos officios e empregos, não sejam illusorios; e que o soldado não ache outros limites á sua carreira honorifica, senão os de seus talentos e seus serviços. Se a execuçãõ desta saudavel ley exigir augmento nos calculos do Ministro da Guerra, vós, como interpretes dos sentimentos do meu povo, não hesitareis em sancionar arranjamientos, que asseguram á França aquella independencia e dignidade, sem aqual não pode haver Rey nem Nação.

Tenho-vos exposto as nossas difficuldades, e as medidas que ellas requerem: em conclusãõ chamarei a vossa attenção para objectos de natureza mais agradavel. Graças á paz restabelecida á Igreja de França, a Religiaõ, aquella hase eterna de toda a felicidade mesmo sobre a terra, sem duvida florecerá entre nós: e começará a apparecer de novo a tranquillidade e a confiança: o credito publico se está restabelecendo; a agricultura, o commercio e a industria tórnã a tomar a sua actividade; novos primores d'obra excitam a admiração!

Um de meus filhos se acha, a este momento, atravessando uma parte do Reyno; e em retribuição dos sentimentos tam profundamente gravados em seu coração, e manifestados por seu comportamento, em toda a parte he saudado com bençãos; ao mesmo tempo que eu, que só tenho um sentimento, a felicidade do meu povo, desejo, sómente para seu bem, aquella authoridade que defenderei de todos os ataques, de qualquer genero que sêjam. Sei, que elles me ámam, e acho no meu coração a segurança de que esta consolação nunca me será negada.



Projecto de ley, sobre a liberdade da imprensa; apresentado ás Camaras em 17 de Novembro 1817.

Luiz pela Graça de Deus, &c.

Temos ordenado, que o projecto de ley, do seguinte têor sêja apresentado em nosso nome á Camara dos Deputados, pelo nosso Guarda dos Sêllos, Ministro Secretario de Estado, na Repartiçã de Justiça, pelo nosso Ministro de Policia Geral, e pelos Sieurs Ravez e Simeon, Conselheiros de Estado.

Artigo 1. Somente o author (conhecido e residente em França) de qual quer obra impressa, he responsavel polo seu conteúdo.

2. O author, conhecido e residente em França, da traducçã de alguma obra, he responsavel por ella.

3. O edictor de alguma obra, cujo author morrer antes da publiçã, ou for desconhecido, ou não residente em França, he responsavel por ella.

4. O impressor não he responsavel, excepto quando o author, o traductor ou edictor não forem conhecidos, ou não residerem em França: ou quando o author ou traductor não tiverem consentido na impressã da obra.

5. Se o author, traductor, edíctor ou impressor de qualquer obra não forem conhecidos, ou não residirem em França, o livreiro, e todos os outros, que venderem ou distribuirem a dicta obra são responsaveis por ella.

6. E comtudo, os authores, traductores, edictores, e impressores de qualquer obra, que directamente incitar a crimes, e os livreiros, e todos os mais, que a venderem ou distribuirem, são igualmente responsaveis, e pódem ser processados ao mesmo tempo pela dicta obra.

7. O processo poderá ser instituido por cada uma das obras dadas para serem impressas; nos dous seguintes casos:—1.º. Se a declaraçã prescripta pela ley de 4 de

Outubro, des 1814 se não tiver feito: 2º. Se a obra, ainda que se tenha feito a declaração, contiver excitação directa ao crime.

8. Excepto nestes dous casos, não poderá instituir-se processo por alguma obra impressa, até que tenha tido lugar a publicação e a distribuição de toda ou parte da obra; o deposito feito na conformidade do artigo 14 da ley de 21 de Outubro, 1814, se considêra como publicação.

9. Quando se tiver apprehendido qualquer obra, em virtude do artigo 15 do titulo 2, da ley de 21 de Outubro de 1814; a ordem de apprehensão, e o processo verbal serãõ notificados, dentro em 24 horas, sob pena de nullidade, á parte a quem se fizer a apprehensão, e transmitida, dentro do mesmo tempo, pelo Procurador d' El Rey, ao Juiz d' Instrucção.

10. Se dentro em 3 dias desde a notificação do processo verbal, e no caso em que a distribuição de toda ou parte da obra apprehendida se não tenha ainda feito, a pessoa responsavel accusada declarar, que renuncia á sua publicação; e se consentir que todos os exemplares sêjam destruidos, o tribunal ordenará a suppressão da obra, e a destruição dos exemplares apprehendidos, e de todos aquelles, que se possam subseqüentemente produzir; e se não continuará mais o processo; a menos a que a obra tenha directamente provocado ou excitado a crimes.

11. O Juiz de Instrucção he obrigado a fazer o seu relatorio á Camera do Conselho, dentro em 8 dias, a contar da recepção do processo verbal de apprehensão.

12. Se a Camara for de opiniaõ, que não ha causa para que se faça processo, decretará a suspensão da apprehensão e a liberdade do accusado, se elle tiver sido prezo. No caso contrario, ordenará, segundo a importancia dos factos, ou que o negocio sêja remettido ao Tribunal

Correccional de Policia, ou que os documentos sêjam transmittidos ao Procurador Geral d' El Rey, na Côrte Real, para se proceder como se determina no capitulo do Codigo d' Instrucção Criminal, intitulado *O Processo d' Accusaçoens.*

13. Não havendo sentença, que, no espaco de tres dias, desde que se fizer o relatorio pelo Juiz d' Instrucção, ordene a remessa do negocio ao Tribunal de Policia Correccional, ou os documentos ao Procurador Geral; ou não havendo citação da parte apprehendida, ante o Tribunal de Policia Correccional, dentro do mesmo periodo, augmentado por um dia em consequencia de tres *myriametros* de distancia, contando desde a ordem de transmissaõ, a apprehensaõ ficará nulla e de nenhum effeito. Todos os possuidores da obra apprehendida seraõ obrigados a mandálla ao proprietario, pela simples apresentaçã de uma certidaõ do registro, explicando, que não tem havido sentença ou citação, dentro do tempo acima mencionado; a qual certidaõ servirá de descarga.

14. A citação, ante o Tribunal de Policia Correccional; será, em todos os casos, notificada ao Registrador, dentro em tres dias depois da ordem de remissaõ e a causa será processada na primeira audiencia, depois da expiração das dilaçoens prescriptas pelo artigo 184 do Codigo de Instrucção Criminal.—Se os documentos forem remettidos ao Procurador Geral, e a Côrte Real pronunciar a accusaçã, será o caso processado na seguinte Correição (Assizes.)

15. O acto de accusaçã terminará pela seguinte recapitulaçã:— “Consequentemente he accusado de ter commettido pela composiçã” (traduçã ou publicaçã) de “(tal escripto)” ou pela venda ou distribuicã (de tal escripto tal e tal crime acompanhado de taes e taes circumstancias.)

16. As perguntas resultantes do acto de accusação eraõ postas nestes termos:— 1ª ; A obra impressa apresenta ou não tal ou tal character, expresso na recapitulação do acto de accusação, com todas as circumstancias ali comprehendidas?—2ª ; He o accusado culpado de ter composto traduzido, ou publicado ésta obra, ou de a ter impresso, ou de a ter vendido ou distribuido?

17. Se a declaração do jurado for pela affirmativa somente na primeira pergunta, em todo ou em parte, se manterá a apprehensão, e a obra será condemnada, e o accusado será somente condemnado nas custas.

18. Os Tribunaes Correccionaes poderaõ, nos casos de abuso da liberdade da imprensa, ordenar, debaixo de fianças, a liberdade provisional do accusado, segundo o artigo 11 do Codigo de Instrucção Criminal. Poderaõ tambem usar da sua discricção, até na condemnação da obra, e pronunciar somente o pagamento das custas.

19. e 20. (Estes artigos extendem a sentença, de qualquer obra condemnada, a todas as futuras impressoens e publicações da mesma.)

21. Nos casos de crimes ou culpas menores, a annullação do processo verbal de apprehensão, por erros de formalidade, não servirá de obstaculo áo ulterior processo contra a obra. Será o mesmo a respeito do accusado, se os factos imputados forem de outro modo provados pelo processo.

22. Qualquer individuo, que se supposer aggravado pelo abuso da liberdade da imprensa, poderá apresentar a sua queixa ante o Procurador Geral d' El Rey, ou Juiz d' Instrucção, ou no lugar de sua residencia, se a obra ali tiver sido vendida ou distribuida, ou no lugar da residencia do accusado, ou de um delles.

23. e 24. (Referem-se á jurisdicção das Cortes.)

25. A acção publica por algum abuso da liberdade da

imprensa he prohibida depois da revolução de um anno, contando desde o dia em que o escripto tiver sido depositado, em conformidade do artigo 14 da ley de 21 de Outubro de 1814. A acção publica, se não tiver havido deposito, e a acção civil em todos os casos, não he prohibida senão depois do tempo determinado pelo codigo de Instrucção Criminal.

26. A ley de 28 de Fevereiro, 1817, relativa a escriptos apprehendidos, e todas as disposicoens das anteriores, contrarias á presente, são e ficam revogadas.

27. Os jornaes e outras obras periodicas, que tractam de materias politicas e novidades, não apparecerão sem authoridade d' El Rey, até o 1º de Janeiro de 1821.

(Assignado.)

LUIZ.

Projecto de Ley, para execução da Concordata.

Luiz, &c.

A todos, os que as presentes virem, saude. Temos ordenado e ordenamos, que o projecto de ley do têor seguinte sêja apresentado á Camara dos Deputados pelos nossos Ministros Secretarios d'Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e do Interior; Sieurs Conde Beugnot, Ministro de Estado, e Conde Portalis, Conselheiro d'Estado, a quem encarregamos de desenvolver os motivos, e sustentar a sua discussão.

Art. 1. Na conformidade da Concordata, feita entre Francisco I. e João X. El Rey somente nomea, em virtude de um direito inherente á sua corôa, para os Arcebispos e Bispos, em toda a extensaõ deste Reyno. Os Arcebispos e Bispos recorrêrão ao Papa, para obter a instituição canonica; segundo as formas estabelecidas por uso antigo,

2. A Concordata de 15 de Julho, 1801, cessa de ter os seus effectos desde este dia, salvo porém os effectos, que tem produzido; e a disposição do artigo 13 daquelle acto, que fica em plena força e vigor. (Aquelle artigo se refere á inviolabilidade das vendas da propriedade das Igrejas.)

3. Erigem-se sette Arcebispados novos, e vinte e cinco novos Bispados. Duas das Sées Episcopaes, que presentemente existem, se erigem em Sées Archiepiscopaes.— Os limites das 50. Sées já existentes, e os das 42 recentemente creadas, são determinados segundo ás tabélas annexas á presente ley.

4. A Congrua dos Arcebispados e Bispados será tirada dos fundos postos á disposição d' El Rey, pelo artigo 148 da ley de 25 de Março passado.

5. As bulas, breves, decretos, e outros actos, que emanarem da Côrte de Roma, ou fôrem produzidos de baixo de sua authoridade, excepto as indulgencias do Tribunal da Penitenciaria, em tanto somente quanto diz respeito ao Foro Interno Ecclesiastico, não poderaõ ser recebidos, impressos, publicados ou postos em execução no Reyno, sem a authoridade d' El Rey.

6. Aquelles actos, que dizem respeito á Igreja Universal, ou aos interesses geraes do Estado, ou á Igreja de frança, suas leys, sua administração, ou sua doutrina, e que podem fazer necessarias, ou induzir a algumas modificaçoens na legislação agóra existente, não pôdem ser recebidos, impressos, publicados, nem postos em execução, na França, sem que tenham sido devidamente verificados pelas duas Camaras, sobre a proposição d' El Rey.

7 Os dictos actos seraõ inseridos no Bulletin das leys, com a ley ou ordenança, que authorizar a publicação.

8. Os casos de abuso especificado no artigo 6º. e os de

disturbio, providenciados no artigo 7º. da ley de 1802, serãõ submittidos directamente ás Côrtes Reaes, primeira Camara Civil, pela informaçãõ dos nossos Procuradores Geraes, ou accusaçãõ das partes interessadas.

As Côrtes Reaes decidiraõ em todos os casos, não providenciados pelos Codigos, na conformidade dos regulamentos antigamente observados no Reyno, salva a apellaçãõ para a Côrte de Cassassaõ.

9. Todas as pessoas de ordens sacras, approvadas pelos seus Bispos, que forem accusadas de crimes ou culpas, seja fóra de suas funcçoens, séja no exercicio dellas, serãõ processadas na conformidade das disposiçoens do artigo 10º. da ley de 20 de Abril, 1810; e dos artigos 479 e 480 do Codigo Criminal de Instrucçãõ.

10. As bulas dadas em Roma aos 19 (1) e 27 (2) de Julho: a primeira contendo a ratificaçãõ da Convençãõ feita aos 11 de Julho, proximo passado, entre El Rey e sua Sanctidade; a segunda relativa aos limites das dioceses do Reyno, saõ recebidas, e serãõ publicadas, sem approvaçãõ das clausulas, formulas e expressoẽs, que contem, e que saõ ou possã ser contrarias ás leys do Reyno, liberdades, franquezas, e maximas da Igreja Galicana.

11. Em nenhum caso as dictas recepçoens e publicaçoens prejudicaraõ as disposiçoens da presente ley, o direito publico dos Francezes, garantido pela Charta Constitucional, as maximas, franquezas, e liberdades da Igreja Galicana, as leys e regulamentos relativos aos negocios ecclesiasticos, e as leys relativas á administraçãõ das persuasoens reli-giosas, não Catholicas.

Dada no Castello dos Thuilherias, aos 22 de Novembro do anno de Nosso Senhor, 1817, e de nosso reynado 23.

(Assignado)

LUIZ.

HESPAÑA.

Decreto de Perdaõ.

Pelo Ministerio de Graça e Justiça se expedio o Real Decreto seguinte:

“Sendo taõ proprio do meu paternal amor aos meus vassallos o conferir-lhes as graças e alivios, que permittirem a equidade e a justiça, e tendo devido á Divina Providencia o importante beneficio e singular consolação do feliz parto da Raynha, minha muito cara e amada Esposa, dando á luz uma robusta Infanta: hei por bem conceder perdaõ geral a todos os prezos, que se acharem nos carceres de *Madrid* e nos outros do Reyno, e que sejam capazes d'elle; mas com a circumstancia de que não se comprehendam neste indulto os Réos, a quem a gravidade de seus crimes faça indignos desta graça, nem os de lesa magestade divina ou humana, de aleivosia, de homicidio de Sacerdote, nem o delicto de fabricar moeda falsa, o de incendiario, o de extracção de cousas prohibidas do Reyno, o de blasfemia, o de Sodomia, o de furto qualificado, o de soborno, o de baratria, o de falsidade, o de resistencia á Justiça, o de desafio, o de descaminho da minha Real Fazenda. E he minha soberana vontade que neste indulto se comprehendam os delictos commettidos antes da sua publicação, e não os posteriores, devendo gozar d'elle os que estiverem prezos nos carceres, e os condemnados a presidios ou arsenaes, que não estiverem ja remittidos, ou em caminho para os seus destinos, com tanto que não hajam sido condemnados pelos delictos que ficam exceptuados. Do mesmo modo, usando da minha Real benignidade, hei por bem estender este indulto aos Réos que andam fugitivos, ausentes, ou rebeldes, assignalando-lhes o termo de tres mezes aos que estiverem dentro de Hespanha, e de um anno aos que se acharem fora destes Reynos, para que possam apresentar-se perante

quaesquer Justicas, as quaes deveraõ dar conta aos Tribunacs onde penderem as suas causas, para que se proceda á declaracãõ do indulto. Declaro que nestes delictos em que houver parte aggravada, ainda que se haja procedido de Officio, naõ se concederá o indulto sem que preceda o seu perdaõ; e que nos em que houver interesse ou pena pecuniaria tambem se naõ conceda, sem que preceda a satisfacçãõ ou o perdaõ da parte, que deverá valer para o interesse ou pena correspondente ao Fisco, e mesmo ao denunciante. Assim se tenha entendido na Camara a fim de dispor o seu cumprimento na parte que lhe competir.—Rubricado pela Regia maõ.—Em Palacio a 20 de Septembro de 1817.

AO DUQUE PRESIDENTE DO CONSELHO.



INGLATERRA.

Decreto, ou sentença, da Corte de Vice-Almirantado em Halifax; sobre os navios de pesca dos Estados-Unidos, apreçados pelos Inglezes;

Decreto pronunciado pelo Honr. Miguel Wallace, Juiz da Corte de Vice Almirantado, em sexta feira 29 de Agosto: na causa dos navios de pesca Americanos, apreçados, e detidos, pelos navios de guerra de S. M., nas enseadas e costas da Nova Escocia.

He esta uma questãõ de grande importancia nacional.

Com esta impressãõ, teve o caso, de minha parte, tanta consideraçãõ, quanta os meus humildes talentos lhe podiam prestar.

Convenho inteiramente no principio, que estabelece o Advogado Geral, de que o Governo Americano, quando começou hostilidades contra a Gram Bretanha, cortou o fio porque pendia o seu tractado de 1783 com o nosso

Governo, e por isso dissolveo toda a condição, obrigação e privilegio que elle continha. Porém, como os subditos Americanos tem por longo tempo gozado, em virtude daquelle tractado, o privilegio de pescar nas nossas costas; e não ha notificação especifica do nosso Governo, que eu saiba, depois de publicado o tractado de Gante sobre esta materia, a que eu possa recorrer, não posso adoptar tam séria medida como a condemnação da propriedade de individuos, que parecem geralmente ignorantes das intenções de nosso Governo a respeito da prohibição: além disso, não apparece na Côrte, que algum delles fosse achado no acto de apanhar ou pescar o peixe, ou commerciar com os habitantes em nenhuma das enseadas ou bahias: mas meramente buscar abrigo dos tempos, ou alguma agua doce, o que nas presentes circumstancias não posso considerar como infracção dos nossos direitos.

Independente desta consideração, se eu me achasse inclinado a pôr em força o principio do direito das gentes neste caso, não saberia que pena devesse impôr aos transgressores.

Em todos os outros casos, em que os estrangeiros são apreizados por fazerem trafico illegitimo, ha positivos actos do Parlamento, que impõem pena de perdimento da propriedade, e outras penas a cada delicto.

Será por ventura materia sem controversia, que estes vasos devam ser condemnados, e perdidos para Sua Magestade? Eu não posso pensar assim.

Não tenho ley, que me guie na minha sentença, nenhuma proclamação ou Ordem em Conselho, nenhuma instrucção de qualquer genero que sejam, pelas quaes possa medir o castigo desta infracção de nossos direitos coloniaes.

He uma questão totalmente nova, e tal que eu concebo estar envolvida em grande duvida e difficuldade, em

consequencia do silencio do tractado de Gante, sobre este tam importante objecto.

Naõ ignoro; que tem continuado algumas negociaçoens entre o nosso Governo e o da America, relativamente á questaõ das pescarias; éstas negociaçoens se suspendêram em Janeiro passado, he verdade; mas he igualmente verdade, que ellas se renováram, e ainda estaõ pendentas.

Em taes circumstancias, portanto, naõ me considero justificado em condemnar ésta propriedade para S. Magestade; porém sim decretarei, que os vasos e propriedade que lhes pertence, sêjam restituídos aos reclamantes, pagando elles as custas; de cujo decreto, se os aprezadores naõ ficarem satisfeitos, tem a liberdade de appellar para uma Côrte superior: aonde he provavel que a materia tenha sido discutida por habeis julgadores: e aonde as intençoens do nosso Governo, a respeito disto, se pôdem plenamente averiguar.

COMMERCIO E ARTES.



LISBOA.

Edictal da Juncta do Commercio, sobre a esquadra Argelina empestada.

A Juncta da Saude Pública, em fiel desempenho da sua Commissão, julga do seu dever naõ demorar a publicaçãõ de um Officio, que o louvavel zelo do Consul Geral da Naçaõ Portugueza em Gibraltar, acaba de lhe dirigir, naõ

só para que o seu contheudo, chegando ao conhecimento de toda a Nação, haja de prevenir qualquer acontecimento funesto, que a ignorancia de taes circumstancias poderia motivar; mas para que ao mesmo tempo sirva de advertencia para aquelles, que por qualquer motivo se constituirem transgressores dos Regimentos de Saude, e das mais cautélas, e restricções, que a mesma Juncta, com approvação Regia, vai mandar pôr em pratica em todos os Portos do Reyno, particularmente nas Costas do Algarve, e que nas actuaes circumstancias exigem a mais activa, e rigorosa execução, unico meio de preservar estes Reynos do flagello da Peste, que de tão perto os ameaça.

Copia.

Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia, por Expresso, que no dia 28 de Setembro sahio de Argel a esquadra Argelina, composta de uma Polacra Corveta, tres Bergantins, e duas Escunas, para o fim de cruzarem contra os Prussianos, e Hamburguezes, indo fazer o seu Cruzeiro até o Cabo de S. Vicente; e não padece a menor dúbida o terem a bordo a Peste. No dia 16 do corrente fazia a dicta Esquadra seu Cruzeiro entre Cabo de Gata, e Malaga, aonde registava toda a Embarcação que encontrava.

Tendo chegado a noticia de Tanger, que no dia 16 pela tarde entráram naquelle Porto uma Escuna, e um Brigue Argelinos, aos quaes não se permittio communicar com a terra, e unicamente fazerem aguada, a qual fizeram n'um sitio fora da Cidade, chamado os Brames, porém com um Cordão de Guardas debaixo das Ordens dos Consules alli residentes: depois do que deviam fazer-se de véla.

Este Governo tem ordenado, que todas as Embarcações procedentes de Levante, e Poente fação 10 dias de quarentena, de observação, não vindo ellas daquelles Portos, que são suspeitosos; porque então devem, ou fazer maior quarentena, ou não serem totalmente admittidas.

Vendo eu o muito que interessa a communicacão desta noticia ao bem da Saude Pública, e o expostos que estão todos os Reynos a serem sacrificados pela má policia da Regencia de Argel, tem-me parecido conveniente fazer esta participacão a V. Ex^a. por Expresso, áproveitando-me do mesmo, para fazer outra igual ao Governo do Algarve.

Deos guarde a Ex^a. Gibraltar 20 de Outubro de 1817, ás 4 horas da tarde.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Tancos. N. B. As noticias de Argel de 28 de Setembro eram de ser regularmente o numero dos mortos de cincoenta diariamente; porém que havia dia do maior numero.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todas as Praças Públicas dos Portos do Reyno. Lisboa 30 de Outubro de 1817.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

Medidas para promover o commercio interno do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

He com muito prazer, que vêmos em fim adoptadas algumas providentes medidas, para favorecer o commercio de umas provincias dos dominios Portuguezes com outras.

Por uma Carta Regia, dirigida aos Governadores de Portugal, e datada no Rio-de-Janeiro aos 15 de Setembro deste anno, se estabelecem alguns meios de promover o commercio interno da Nação, que julgamos mui dignos de louvor, e são mui conformes ás doutrinas, que temos sempre mantido a este respeito.

Por esta Carta Regia se ordena; 1.º Que todos os artigos de manufactura de Portugal, que forem necessarios para o uso da Casa Real, para o Exercito ou para a Es-

quadra, sêjam suppridos em preferencia da Real Fabrica de sedas, e outras Fabricas de Portugal.

2º. Que o mercado dos productos exclusivos á Fazenda Real ; isto he, Pao Brazil, Marfim, e Urzela, que até aqui tinha lugar em Londres, se transfira para a capital do Reyno.

Em consequencia disto achamos, que se expedio um Avizo pela Secretaria d' Estado, em data de 15 de Setembro, 1817, assignado por Joaõ Paulo Bezerra, em que se ordena aos capitaens Generaes das differentes Capitánias do Brazil, que se procurem os vestuários das tropas das fabricas nacionaes em preferencia ; e o Avizo cita o decreto de 28 de Abril, 1809 ; no qual se ordenava isto mesmo ; posto que não diga porque se não cumprio, ou porque esta segunda ordem terá melhor cumprimento.

Nós esperamos que éstas ordens, manifestamente uteis á Nação, surtam o seu devido effeito ; assim como que o Ministerio do Brazil pense seriamente em um regulamento de alfandegas, que favoreça a importação dos vinhos e outros artigos de Portugál nos demais Estados da Monarchia, principalmente no Brazil.

Em outro Nº daremos as integras dos documentos que mencionamos acima.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 21 de Novembro, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar	Redondo	112 lib.	36s. 0p.	34s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido		18s. 0p.	52s. 0p.	
	Mascavado		44s. 0p.	47s. 0p.	
Arroz	Brazil		35s. 0p.	38s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe	Rio		37s. 0p.	89s. 0p.	
Cacao	Pará		70s. 0p.	74s. 0p.	
Cebo	Rio da Prata		58s. 0p.	60s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Algodão	Pernambuco	libra	2s. 2p.	2s. 2½p.	
	Ceará		2s. 1p.	2s. 1½p.	
	Bahia		1s. 11½p.	2s. 0½p.	
	Maranhaõ		1s. 11½p.	2s. 0½p.	
	Pará		1s. 10p.	1s. 10½p.	
	Minas novas				} Portuguez ou Inglez.
	Capitania				
Annil	Rio		3s. 0p.	3s. 6p.	4½p. por lb.
Ipecacuanha	Brazil		7s. 0p.	7s. 6p.	3. 6½p.
Salsa Parrilha	Pará		3s. 0p.	3s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba			1s. 3p.	1s. 7p.	1s. 11½p.
Tapioca	Brazil		0s. 4p.	0s. 6p.	4 p.
Ourocu			3s. 3p.	3s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador
Tabaco	{ em rolo				
	{ em folha				
Coutas	Rio da Prata, pilha	A	7½p.	9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B	7½p.	9½p.	
		C	7½p.	9½p.	
	Rio Grande	A	6½p.	8½p.	
		B	6½p.	8½p.	
	C	6½p.	8½p.		
	Pernambuco, salgados		3½p.	5p.	
	Rio Grande, de cavallo	Couro	4s. 6p.	6s. 0p.	
Chifres	Rio Grande	123			5s. 6½p. por 100
Pão Brazil	Pernambuco	Tonelada	140l.		} direitos pagos pelo comprado
Pão amarello	Brazil		7l.	9l.	

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	4 0 6	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos dictos	0 5 3	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	62	Hamburgo	34
Lisboa	59	Cadiz	87½
Porto	59	Gibraltar	32
Paris	24 60	Genova	46½
Amsterdam	11 10	Malta	48

Premios de Seguros

Brazil Hida 40s.	Guineos Vinda 40s
Lisboa	35
Porto	40
Madeira	40
Açores	60
Rio da Prata	0
Bengalá	3½Gs.

LITERATURA E SCIENCIAS



NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.



BARTON on the labouring classes.—8^{vo}. preço 3s. 6d. Observações sobre as circumstancias, que influem na condição das classes trabalhadoras da Sociedade. Por João Barton.



Stevenson's Scripture Portraits, 2 vol. 12^{mo}, preço 8s. Retratos da Escriptura ; ou Memorias Biographicas dos mais distinctos Characteres, ou personagens, mencionados no Testamento Velho: com uma narrativa historica dos principaes acontecimentos, acompanhada de reflexoens sérias, moraes, e practicas, adaptadas a leitores de pouca idade. A cada retrato se affixa uma legenda appropriada. Pelo Rev. Roberto Stevenson, de Castle Hedingham.



Davidson's Mathematics, 8^{vo}. preço 12s. Systema de Mathematicas practicas ; contendo problemas Geometricos, Trigonometria Plana, Mensuração de alturas e distancias, de superficies e solidos, Secções Conicas, Gravidade Especifica, medições de artifices, de terras, de liquidos, Artilheria, e Trigonometria Espherica. Com a sua applicação á solução de alguns problemas uteis de Geographia, Geodesia, e Astronomia. Ao que se ajunctam

Taboadas dos Logarithmos dos Numeros, e os Senos, Tangentes, e Secantes. Por Joaõ Davidson, A. M.

The Sacred Edict, 8vo. preço 7s. 6d. O Edicto Sagrado; contendo dezesscis maximas do Imperador Kang-he ampliadas por seu filho o Imperador Yoong-Ching; juncto com uma paraphrase sobre tudo por um Mandarin. Traduzido do original Chinez; e illustrado por notas do Rev. Guilherme Milner, Missionario Protestante em Malacca.

Robertson's Romaic Grammar; 12mo. preço 4s. 6d. Grammatica concisa da lingua Romaica, ou Grego Moderno; com Phrases e Dialogos, sobre os objectos mais familiares; compilada por H. Robertson, M. D. durante a residencia de alguns annos nas Ilhas Ionias.

Taylor's Plotinus, 8vo. preço 18s. Obras escolhidas de Plotinus, o grande restuarador da Philosophia de Plataõ; e extractos de Sinesio sobre a Providencia, traduzidos do Grego; com uma introducção, contendo o resumo da vida de Plotino por Porphiro. Tudo traduzido por T. Taylor.

Sinclair's Code of Agriculture, 8vo. preço 1l. 1s. O Codigo de Agricultura; incluindo observaçoens sobre or jardins, pomares, bosques, e plantaçoens. Pelo Muito Honrado Sir Joaõ Sinclair, Baronete.

Consideram-se neste volume. 1. Os pontos preliminares, que um lavrador deve averiguar, antes que emprehenda occupar alguma extensaõ de terra. 2. Os meios

de cultura, que são essenciaes, para assegurar o bom successo. 3. Os varios modos de melhorar a terra. 4. Os varios modos de occupar a terra. 5. Os meios de melhorar qualquer paiz.

Barlow's Essay on Timber, 8^{vo}, preço 18s. Ensaio sobre a fortaleza e tenacidade da madeira: fundado em experiencias feitas no Arsenal Real, e Estaleiro de S. M. em Woolwich: precedido de uma Revista Historica das theorias e experiencias passadas. Com numerosas estampas e taboadas; e um appendiz sobre a fortaleza do ferro e outros materiaes. Por Pedro Barlow da Academica Real Militar.

Brown's Northern Courts, 2 vol. 8^{vo}. preço 1 l. 1s.— Côrtes do Norte; contendo Memorias Originaes dos Soberanos de Suecia e Dinamarca, desde 1766; incluindo as extraordinarias vicissitudes das vidas dos netos de George Segundo. Por João Brown, Esc.

Fearn's Letter to Stewart, 4^{to}. preço 5s. Carta ao Professor Stewart, sobre os objectos dos termos geraes, e leys axiomaticas da Visaõ. Por J. Fearn, Esc.

History of Modern Europe to 1815, 8^{vo}. preço 12s.— Historia da Europa desde o tractado de Amiens em 1802, até a pacificação de Paris em 1815. Por Carlos Coote, L.D.

PORTUGAL.

Saio á luz: *Lindoro e Palmira*, ou os amantes perseguidos, Novella Portugueza, offerecida ás Senhoras Portuguezas, por D. Maria Clara Junior. Preço 200 reis.

Signaes evidentes da vinda do Anti-Christo, sua vida, seus progressos, sua decadencia, sua queda, &c. com o tractado do Juizo Universal, e fim do Mundo: Preço 160 reis.

Segunda Parte do Novo Methodo de ensinar a aprender a pronunciaçãõ e leitura da linguagem Portugueza, para uso das Escolas Militares do Exercito.

Demonstraçãõ Theologica, colligida dos melhores authores, com muitas notas: breve, util e apropriada ao verdadeiro conhecimento da verdade da Religiaõ Catholica, e a confutaçãõ dos erros do seculo presente. 1 vol. em 8^{vo}.

Collecçãõ Chronologica dos Assentos das casas da Supplicaçãõ e do Civel, segunda ediçãõ, augmentada com 37 assentos, e diligentemente emendada dos frequentes erros e faltas da primeira, cuja maior e mais notavel parte so refere ao relatorio que no fim della vai estampado.

Aguas mineraes de Araxá, no Brazil.

(Extracto da Gázeta do Rio de Janeiro, de 21 de Junho.)

Havendo annunciado a remessa das aguas mineraes de Araxá, daremos agóra o seu resultado, constante da

seguinte carta, dirigida ao Ex^{mo}. Conde da Barca, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha, interinamente encarregado das outras Repartiçoens:—

“ Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor.—O resultado que obtive do sal, qui foi extrahido das aguas mineraes, que ha em muitas partes nos julgados de Araxá, e desemboque de Minas Geraes, segundo o testemunho do Tenente Coronel Engenheiro Baraõ de Eschwege, que foi quem primeiro chamou a attençaõ de V. Ex^a. a este respeito, (como ja se publicou em a Gazeta No. 102 do anno passado) he ser o dicto sal carbonato de potassa com excesso da Alkali tendo em mixtura, pouco mais ou menos, duas centesimas partes de materias estranhas, as quaes achei ser argilla na sua maioridade, terra siliciosa em pequenos graõs, e quantidade; tudo em mixtura com residuos, que me parecêram ser de substancias vegetaes, ou animaes, ou de ambos. Este sal, que tem sido conhecido debaixo das denominaçoens de alkali vegetal doce, alkali fixo e fervente, alkali fixo aerado, greda alkalina, tartaro alkalino, mephito de potassa, sal fixo de nitro, sal de tartaro, &c. &c. obtido no estado da amostra, sobre que fiz o ensaio, pôde servir para um numero extensissimo de usos nas artes, como sêjam vidraria, tincturaria, saboaria, fabricas de assucar, &c: e, sendo apurado, tem muitos usos em Medicina e Chimica, segundo as proporçoens ultteriores, a que elle se submette, quando se tem de fazer delle usos particulares: elle costumã ser raro na natureza em estado mineral, e a maior quantia, que se consome nas artes, he obtido ordinariamente da lixiviação das cinzas do maior numero de vegetaes, e entãõ custuma ser ordinariamente mais impuro do que o de que se tracta, ou tambem do tartaro cru. Havendo pois um grande numero de fontes de aguas mineraes, em que este sal existe mineralisante em quantidades consideraveis, e consistindo o processo para o

obter simplesmente em fazer evaporar aquellas aguas, ou pela acção do fogo, ou pelo modo das salinas, para se obter em grande; considero isto como um objecto de bastante importância, tanto para o consumo interior de fabricas &c. como mesmo para o commercio, onde elle deve ter grande e prompto consumo, vista a grande extensaõ de usos, para que elle serve, Tenho a honra de ser, &c.—Fr. Leandro do Sacramento.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 398)

Livro II, dos Preços.

CAPITULO PRIMEIRO,

Qual he a Origem dos preços de cada cousa.

Depois da formação e progredimento dos Capitaes, a parte da economia politica que parece exigir da banda do Legislador do Commercio conhecimentos mais profundos, he a que ensina a distinguir a origem do preço das cousas, e as causas que o determinam. De uma parte, com effeito, o preço, como base de todos as trocas, a que se deve a accumulacão da riqueza nacional, influe singularmente sobre o resultado destas trocas; da outra, o Legislador pode, mesmo sem querer, deminuir os preços de differentes modos, mas quasi sempre com deterimento da Sociedade.

Neste Livro Segundo examinaremos qual he a origem dos differentes preços de cada cousa; como se pode avali-allos de duas maneiras, comparando-se ao numerario, ou ao trabalho: quaes elles devem ser para vantajem da nação, e como em fim a ley influe nos preços, já por regulamentos de finanças, cujo fim he augmentar as rendas do Governo,

já por disposições geraes dictadas por algum systema, e destinadas a augmentar a riqueza de toda a Nação.

O preço he, em geral, a quantidade d' uma especie de riquezas, à qual se julga que outra especie de riquezas he igual.

Desde que se introduzio o numerario nas trocas, ganhou este um valor quasi uniforme no mundo commerciante, e foi geralmente escolhido para termo de comparação. No capitulo seguinte examinaremos as vantagens e os inconvenientes desta comparação; mas neste servir-nos-hemos della para acharmos os pontos fixos d' onde se parte para determinar cada preço.

Qual deve ser o preço do vendedor quando propoem uma troca? certamente não he arbitrario, e deve depender d' um certo valor intrinseco da cousa que deseja ceder. Já temos dicto, que he ao trabalho do homens que devemos todas as cousas em que reconhecemos algum valor; e se buscarmos desde a sua origem o valor da cousa de que desejemos examinar o preço, veremos a que trabalho ella se deve, e que trabalho se ha direito a exigir em troco della.

Nas materias primas he que se deve buscar o valor original das cousas manufacturadas, antes de o ir seguindo polos differentes degraos por que elle augmenta. Ora as producções da natureza são sempre as materias primas de todas as possessões do homem: o seu valor nasce igualmente do seo trabalho, mas sem a ajuda da natureza este trabalho seria impossivel.

Toda a materia prima, que o homem possui, ou elle a colha da superficie da terra, ou lha tire do seio, ou do meio das aguas, comprehende realmente em si, 1º. o salario tanto necessario como superfluo dos obreiros, que a produziram ou adaptaram para o uso do homem, tal qual o empresario lho pagou; 2º. a renda dos capitaes fixos em-

pregados na sua producção, e que pela sua accumulacão facilitaram o trabalho do artifice. A relação que ha desta renda ao capital que a produzio, he determinada pela proporção media entre o lucro do commercio e o capital circulante; não tendo o capitalista mais interesse em fazer girar o seo capital doque em o fixar, ou *vice versa*, escolhe entre estes dous empregos aquelle que mais lucro lhe promette. Ora a concurrencia livre entre os Capitalistas deve necessariamente produzir o equilibrio entre os lucros de todos os capitaes; 3º. o lucro que o empresario deve fazer proporcionado à massa de riqueza movel, que houver adiantado aos jornaleiros, e à duracão deste avanço. A proporção entre este lucro e o capital, sobre que elle se adquire, he fixado pela concurrencia, em um tempo dado. Como os capitalistas não tem mais predilecção por um genero de producção que por outro, entregam-se àquelle que rende mais, e estabelecem o equilibrio; como vimos no livro precedente quando fallámos do lucro medio.

Quando o salario pago he regulado pela taxa media do que se paga no mesmo tempo e no mesmo logar; quando o lucro e a renda são avaliados pelo mesmo modo: e tanto o trabalho como o capital foram empregados de uma maneira tão industriosa e vantajosa, como ordinariamente se practica em um tempo e logar dado; o preço da materia prima, fixado por estas tres bases, he tão baixo como pode ser; não pode abaixar-se mais sem causar prejuizo aos productores e aos empresarios, e por consequente sem que estes se desgostem e larguem o trabalho. Preço necessario de uma materia prima chamaremos aquelle, que não exceder esta proporção: sendo o mais baixo possivel, não causa perda ao comprador, e todavia procura aos productores as tres especies de renda, lucro, renda e salario superfluo.

Importa muito convencer-se de que estas tres rendas

podem existir sem occasionar perda alguma aos que as pagam.

Devemos lembrar-nos que o trabalho dos homens, antes da sua civilisação e da accumulacão da riqueza nacional não produzia senão justamente o que era necessario para sua subsistencia, e que à proporção que um capital mais consideravel lhes forneceo melhores ferramentas, e um mercado mais extenso se lhe abriu, novos capitaes os puseram em estado de dividir e subdividir as profissoens, tambem a sua obra foi sempre muita máis, comparativamente àquella que as suas simples forças physicas lhes permittiriam que fizessem antes da accumulacão dos capitaes. Existe portanto um excesso de producção sobre o reembolso do salario necessario do artifice, a quem ella se deva.

Este excesso pôde ser avaliado em si mesmo, ou em relação á renda que elle produz; e estas duas avaliações são mui differentes. Em si mesmo, he igual à differença entre o trabalho que teria custado a mesma producção a um homem, que não tivesse sido assistido pela accumulacão do trabalho anterior dos seos semelhantes, e o trabalho que ella custou ao obreiro productivo; ex aqui que a differença he igual á quantidade de riqueza que proveio à sociedade do aperfeicoamento do trabalho. Mas em relação á renda que elle produz, não se deve avaliar assim: porque nunca se acharia consumidor que encommendasse um trabalho tão enorme, ou que consentisse em o reembolso como se na realidade se houvesse feito. Por exemplo, nunca se mandariam fazer alfinetes, se o comprador, para os obter houvesse de dar por elles os fructos de um trabalho tão grande como o que teria um artifice selvagem para os fazer. Portanto he necessario que este superfluo se reparta entre os consumidores e os productores, que estes ultimos effereçam aos primeiros sufficiente conveniencia para os resolver a tomarem-lhes os fructos da sua

industria, e que os primeiros cedam aos ultimos sufficiente ganho para os decidir a empregarem efficazmente a sua industria, e a accumulacão dos seus capitaes, neste genero de producções: faz-se portanto livremente a repartição do superfluo do trabalho. A parte mais consideravel he sempre a do consumidor, he o accrescimo de abundancia, que a nação adquire do aperfeicoamento da sua riqueza.— A parte deste superfluo, com que fica o productor, forma de outro lado a renda nacional.

Se o consumidor recusasse abandonar ao productor uma parte do superfluo do trabalho, não teria este interesse nenhum em empregar os seus capitaes accumulados para augmentar as suas producções, e não se faria mais na nação do que aquella especie de trabalho bruto, que faziam os homens na origem das sociedades, e que não deixa superfluo algum. Portanto, longe do consumidor ganhar pelo seu poupar, perderia toda aquella parte do superfluo, que elle ganha nas trocas ou compras. De sorte que o seu interesse he pagar sempre bastante salario superfluo, de lucro, e de renda, para patrocinar o aperfeicoamento do trabalho. Este trabalho, que tanto beneficio lhe procura, não existiria se não recompensasse aquelles que augmentam os seus effeitos pelo emprego dos seus capitaes, e quando elle regatea com elles, e lhes não quer dar senão o menos por que elles poderem trabalhar, he claro que não lhes paga senão um preço absolutamente necessario, sem o qual a producção pararia, e que por consequencia, não lhes dá perda

Nenhuma materia prima pode ser reduzida ao seu preço necessario, senão quando a terra ou porção de terra que a produz não pertence a ninguem, porque, se esta porção de terra depender de um proprietario, este não abandonará gratuitamente o seu direito sobre uma parte dos productos da sua possessão, e o fabricante dever-lhe-ha

pagar a obra da natureza na producção da materia prima, no que entrará tambem o lucro dos avanços que elle houver feito. Mas se a petição do proprietario da terra de uma retribuição, (a que temos dado o nome de renda das terras) não for fundada sobre trabalho, que elle tenha feito ou dará fazer, então esta retribuição não se regula pelo que a elle faz conta, mas sim pelo que faz conta aos outros com quem tracta. A sua petição he proporcionada á necessidade que se tem delle, e á concorrência, que lhe fazem os seus irmãos proprietarios de terras. Por pouco que elle obtenha nunca perderá, mas como a sua terra pode produzir materias primas de natureza differente, applicalla-ha às que lhe derem mais proveito.

Esta retribuição, que o producto he obrigado a pagar ao proprietario de terras, eleva o preço necessario. Mas como ella he uma consequencia indispensavel da apropriação das terras, e como sem esta apropriação jamais haveria capitaes fixos para a sua cultura, acha-se por isso ligada á melhor ordem de cousas possivel, a uma ordem que facilita mais o trabalho, do que lhe encarece o producto. De sorte que mesmo depois de ao preço necessario estar juncta a renda da terra, o comprador obtem o genero pelo menor preço possivel. E ainda que este preço contenha renda da terra, renda de capitaes fixos, lucro, e salario superfluo, todos estes ramos de renda, regulados pela taxa commum do mercado, não accasionam perda alguma ao consumidor. O preço que assim he composto chamar-lhe-hemos preço intrinseco.

[Continuar-se-ha.]



MISCELLANEA.

GUERRA CIVIL NA AMERICA HESPAÑHOLA.

Noticias Officiaes do Exercito Auxiliar no Peru.

Quartel General de Tucuman; de 15 até 31 de Maio.

Depois que o inimigo abandonou a cidade de Salta, foi obrigado, como natural consequencia, a saír tambem de Jujuy. Aos 18, um regimento, com duas peças d'artilleria, marchou para Comedero; porém sendo repulsado pelos commandantes Gorriti e Corte, foi obrigado a voltar outra vez para Jujuy com alguma perda. No seguinte se retirou, a cuberto de algumas peças daquella praça, deixando ficar muita bagagem e gado. As divisoens, que tinham tomado a estrada superior, leváram com sigo 11 carros cheios de mortos e feridos; fôram perseguidos de perto pelo intrepido Major Ropas, sem que tivessesos soffrido outra perca mais do que a do capitão Mariano Morales, cinco gauchos feridos, e um morto. O capitão João Joseph Goyechea tambem, com seu inimitavel valor, os obrigou a abandonar a pequena boyada que tinham roubado. Em consequencia disto, e da resistencia que lhes fez o Tenente Coronel Arias, em Tilcará, foram obrigados a voltar muitas familias, e o hospital, que tinha ficado em Jujuy.

Aos 22 tinha todo o exercito evacuado a praça, e tomou logo posse della o commandante Joseph Freo Goriti, com tal ordem que teria feito honra ás mais disciplinadas tropas; provando assim, que estes valentes soldados sómente pelejam pela liberdade do seu paiz. Aos

26, se não tinha o inimigo retirado mais de tres leguas e meia; cercado por todos os lados dos heroes que defendem o seu paiz natal; e fôram compellidos a queimar e destruir as suas barracas, muniçoens, armamento, e outros petrechos de guerra; não tendo em que os levar, tendo perdido os seus animaes e bagagem, além de muitos homens. Aos 29 seguiram a sua marcha para Tumbega, queimando tudo, que encontravam no caminho, e perseguidos de perto pelo Major Roxas e Saravia, que, sendo reforçado pela divisaõ do commandante Quintana, lhes causou tam grande perda, que o inimigo se vio na necessidade de fazer halto, e dar uma carga; no que se retirou a nossa partida, perdendo um official superior, prisioneiro e um inferior morto. Passáram-se a nós do inimigo 22 cabos e soldados, os quaes, junctamente com os que ja tinham vindo nos dias antecedenses, fazem o numero de 82: os mais delles Hespanhoes.

A sua vanguarda não soffreo menos, visto que o Tn. Coronel Eduardo Arias nos informa, que alem dos mortos e feridos lhe tomára 21 prisioneiros, com suas armas, 80 bestas de carga, e grande numero de burros.

FRANCISCO DE LA CRUZ.

Carta de S. Exa. o Supremo Director e Commandante em Chefe das forças do Sul, a S. Exa. o Delegado.

O inimigo está agora circumscripto á Peninsula de Talcahuano. A forteleza de Arauco, unica praça que tambem possuía, foi tomada pelo intrepido Tn. Coronel Romão Freyre, e sua valente divisaõ; contra todos os obstaculos da natureza e da arte, como vereis pela participação, que tenho a honra de vos remetter. Deus vos guarde, &c.

BERNARDO O' HIGGINS.

Quartel General, da Conceiçaõ; 30 de Maio, 1817.

VOL. XIX. No. 114. 3 z

SENHOR,

Estando de posse do forte Colcura, como informei a V. Exa. aos 26; accelerei a minha marcha, a fim de vir ao encontro do inimigo. Porém os caminhos eram tam máos, ainda mesmo para os cavalhos, que sómente pude chegar a Laraquete, aonde apanhei tam pezada pancada de chuva, que apenas pude achar abrigo para as armas.— Convencido de que as tropas podiam tam bem continuar a sua marcha como ficar em tal lugar: e sabendo que o rio Carampagne distava somente tres leguas, d'onde os rebeldes tinham escolhido a sua posição, determinei puchar a diante. Assim aconteceu; porque duas horas depois da minha partida, á uma e meia hora da tarde, os ataquei, deixando parte da minha força para observar as suas fortalzas. Ainda que ésta manobra occasionou o fogo da artilheria e mosqueteria até que chegou a noite, eu não experimentei outra desgraça mais do que a perda da mão de um dragão. A noite continuou tormentosa; e as mui vantajosas posiçoens do inimigo se não podiam tomar sem grande denodo e intrepidez, não dando o rio váo em parte alguma: mas em fim determinei passar a todo o risco, confiando na costumada valentia dos soldados, que preferem a morte á escravidão. Eu mudei a minha posição, e deixei uma pequena partida, sob o commando do capitão Francisco Espeja para attrahir a attenção do inimigo, em quanto eu atacava pelo rio, que passei a nadar acompanhado pelos valentes officiaes Lino Ramirez de Arellano, João Apostol Martinez, Joséph Cienfuegos, Joseph-Maria Boil, e Manoel Rencoret, e os grandeiros de cavallo com 50 homens livres na grarupa expostos ao fogo da infantaria e artilheria do inimigo. Trabalharam os inimigos, com o seu constante e rapido fogo, para impedir que nos aproximassemos da bateria; porém a nossa infantaria, na esquerda da nossa posição, conservou

um fogo tam bem dirigido, que os pôz em fugida, deixando ficar no campo 30 homens. Estando de posse daquelle posto, passou o rio o resto da infantaria, e ao romper do dia os persegui sem a menor difficuldade. As 7 horas da manhã entrei na fortaleza de Arauco, que foi evacuada, porque o inimigo fugitivo se embarcou, sem attender ás tropas, artilheria, armazens e muniçoens, como V. Ex^a. verá pela lista annexa. A nossa perca consiste sómente em 2 soldados do 7^{mo} regimento, 1 cabo e 1 soldado dos granadeiros de cavallo, e 10 dragoens, que presumo fôram afogados na passagem do rio: ao que devemos accrescentar a grande perca do official D. Vicente Munoz. O inimigo teve 30 mortos, e 40 prisioneiros, e entre elles o Tenente Coronel graduado Pascual Villagran.

Asseguro a V. Ex^a. que o merecimento da divisaõ, sob meu commando, por sua constancia, enthusiasmo e valor, he digno da maior recommendaçãõ, e vos dou o parabem por tam importante triumpho.

Deus guarde a V. Ex^a.

(Assignado) RAMON FREYRE.

Fortaleza de Arauco, 28 de Maio, 1817.

A S. Ex^a o Supremo Director do Estado e General em Chefe do Exercito dos Andes.

Artilheria &c. tomada aos inimigos.

5 peças de ferro, de 8,	8 barris de polvora.
2 Do. , de 4.	80 granadas.
4 Do. de bronze, de 2.	100 libras de mechas.
400 cartuchos de peça.	90 espingardas.
400 Do. de metralha.	8000 cartuchos de espingarda
300 Do. sem balla.	500 pederneiras.
130 balas avulsas.	2 carretas de peça.

Verdadeira copia. ZENTENO. Sec.

Buletin, No. 24

Exercito do Peru: do 1^o até 15 de Junho, 1817.

Quartel General de Tucuman.

O General Serna tem todos os dias motivos de arrependimento, por ter penetrado nestas provincias, e temos a gloria de dar a conhecer ao mundo os impotentes esforços de um tyranno, contra homens, que pelejam por sua liberdade. Vinte e seis dias se tem passado, depois que elle saõ de Jujuy, com todo o seu exercito, e somente se retirou para a distancia de 24 leguas, não obstante, que todos os dias movia o seu campo para aquelle fim. Os valentes soldados, que o cêrcam por todos os lados, não lhe permitem mover-se, sem derramar muito sangue, e o apertam de tal maneira quanto aos mantimentos, que soffre indiziveis difficuldades. Os burros, que compráram, ou roubáram, saõ para comer; e os inimigos até disputam com a espada e espingarda, sobre quem ha de ter os couros frescos das poucas rezes que mátam.

O capitão Manuel Alvares Prado, nos informa, em data de 7 do Corrente, de Durasno; que uma divisaõ de 200 homens do inimigo havia feito uma sortida para roubar gado, e que elle, em companhia da partida do tenente Ximenes, tomára uma posiçaõ vantajosa, e sustentára uma renhida escaramuça, até que, faltando-lhe a munizaõ, se valeo pas pedras dos montes, que atirou pelo monte abaixo e obrigou o inimigo a retirar-se; deixando atraz de si o despojo, além de 10 mortos, e 5 prisioneiros com suas armas.

Recebemos tambem officios do digno Coronel Gregorio Araoz de la Madrid, o qual depois de muitas e penosas marchas por montanhas elevadas e quasi intransitaveis, sendo obrigado em muitos lugares a levar a artilheria ás costas de homens, illudio completamente o inimigo, que o

esperava em Cotagaita e Potosi; e chegou aos 20 do passado ás vizinhanças de Chuquizaca, aonde por um estratagemma militar fez prisioneiros 50 soldados de cavallo, armados com suas carabinas e espadas, além de 5 officiaes, incluindo um Tenente Coronel. Daqui avançou para a cidade e chegou ali pela noite sem ser percebido. Ao romper do dia 21 atacou elle em seis divisoes, e entrou até poucas braças da praça principal; não obstante o vivo fogo da artilheria e mosqueteria dos entrincheiramentos, casas, janellas, e telhados, tendo o inimigo obrigado muitos dos habitantes a pegar em armas, misturando-os com as tropas concebendo mui prudentemente, que, ainda que pudesse alcançar bom exito em sua empreza, seria com o sacrificio de muitos de seus valorosos sequazes, e esperando obter o seu fim com maior facilidade, e sem derramamento de sangue, unindo-se-lhe a divisão do Comandante Fernandez, que se esperava a todas as horas, retirou-se pela estrada de Tarabuco, com perda de 19 homens, e 21 feridos, incluindo o Tenente Thomaz Obligado do regimento 9; e o inimigo teve mais de 40 mortos, nas suas differentes sortidas, nas ruas, além dos feridos, que se podem computar em outros tantos.

Segundo o que ao depois soube, havia em Tarabuco 400 homens, e marchou a atacallos encontrou-os mui inesperadamente na estrada, pela meia noite; e, não obstante a surpresa, foram carregados com inimitavel valentia, e completamente dispersos, deixando 20 mortos, 2 prisioneiros, e 28 espingardas, e alguns cavallos. A nossa perda consistio em o capitão Alexo Cotet, do regimento Nº. 2, e 4 soldados mortos, o Tenente Manuel Rico, dos Hussares e Sub-tenente Fermin Suarez do regimento Nº. 9, e cinco soldados feridos.

O mesmo coronel tambem informa, de Tarabuco que alguma gente de seu corpo tinha tomado 15 prisioneiros

e uma trombeta de prata, pertencente ao corpo do coronel la Era; que outra partida tomára ao inimigo em Mojotero, cinco cargas de muniçoens, e outros artigos; e que aos 29 se lhe tinha unido o commandante Fernandez, por quem esperava para ir contra Chuquizaca, que, naõ obstante ter sido reforçado por 600 homens de Potosi, foi pelas suas forças unidas totalmente cortado de toda a communicaçãõ.

FRANCISCO DE LA CRUZ,



VENEZUELA.

Acto do General Paez, commandante do exercito do Baiao Apure; pelo qual reconhece ao General Bolivar Chefe supremo da Republica de Venezuela.

Jozéph Antonio Paes, Membro da Ordem dos Libertadores de Venezuela, Brigadeiro General dos Exercitos da Republica, e Commandante em Chefe da divisaõ, que obra no Baixo Apure,

Por quanto S. Ex^a. o Supremo Chefe da Republica, mandou os seus Ajudantes Generaes, os Coroneis Francisco Parejo, e Manuel Henrique, que viessem ter comigo, para o fim de arranjamem negocios importantes ao Estado; e entre outros, o de constituir uma Authoridade Suprema, que, preservando a ordem devida á Naçaõ e a dignidade que lhe pertence, possa ao mesmo tempo fazer com que o Estado adquira aquelle character e consideraçãõ a que tem direito. E por quanto, depois de haver tido varias conferencias sobre asta materia; e considerado, tambem, que S. Ex^a. o General Simaõ Bolivar foi nomeado pelos exercitos do Oriente Chefe Supremo da Republica, posto este que lhe foi dignamente confiado, em premio dos sacrificios, que, com a maior constancia e heroismo, tem

feito a bem de nossa de patria; e além disto, que foi elevado a esta gradação pela unanime vontade de todos.

Portanto, como eu sou agora o unico Chefe, que ainda falta para lhe apresentar reconhecimento e obediencia, Eu, por este acto, e desde este momento, com toda a solemnidade, por mim, e em nome do exercito, que tenho a honra de commandar, presto a dicta obediencia: notificando e ordenando outrosim aos Governadores das Provincias de Varinas e Cassanare, aos Generaes e Commandantes das divisoes, que se acham agora ausentes deste Quartel General, e a todas as authoridades dependentes deste exercito, que reconheçam e prestem formalmente obediencia a S. Exa. o Supremo Chefe da Republica, D. Simão Bolivar; fazendo o mesmo as tropas, que pertencem a estes acantonamentos, para cujo fim se tem expedido as ordens necessarias; e tirado copias authenticas deste Decreto; em ordem a que o mesmo sêja transmittido ao sobredicto Supremo Chefe.

Dada no Quartel-General de Yagual, aos 26 de Junho de 1817 e 7^{mo} da Republica.

(Assignado.)

T. A. PAEZ.

NICOLAO PUMAR, Sec.

Immediatamente depois da batalhaõ da guarnição destes acantonamentos, e o corpo de cavallaria aqui estacionado, se formáram em parada; e sendo publicado o dicto Decreto junctamente com uma proclamação do Commandante em Chefe, dirigida a este Exercito, S. Exa. na presença dos dictos corpos e de um numeroso concurso de povo, prestou o juramento de obediencia e reconhecimento ao Supremo Chefe da Republica Simão Bolivar, administrando o juramento o Reverendo Dr. Romaõ Ignacio Mendez.— O Governador da Provincia fez o mesmo, assim como o

Major da Praça, e todos os officiaes e tropa presentes ; concluindo-se este solemne acto com uma descarga de mosqueteria, em demonstração de sua alegria.

(Assignado)

PUMAR, Sec.

Yagual 27 da Junho, 1817.

Bulletin do Exercito Oriental de Venezuela.

S. Exa o General Marino, convencido de que Morillo tinha procedido contra a ilha de Margarita, e tinha jurado exterminar os seus valorosos habitantes, ordenou, aos 28 do passado, a sua marcha sobre Cariaco, para o fim de chamar a attenção dos Hespanhoes para aquella parte, e obrigar o seu General a dividir as suas forças invasóras. Para mais effectivamente alcançar o seu objecto, mandou previamente ordens á divisaõ de Guyria para que avançasse para o rio Caribes. Se estas operaçoens combinadas fossem punctualmente executadas, nos teriamos feito senhores da cadêa de montanhas para barlavento, desconcertado o inimigo e frustrado os seus planos: porém infelizmente a divisaõ de Guyria não se conformou ás ordens que tinha. As forças do inimigo fõram inteiramente dirigidas contra S Ex^a. que foi assim obrigado a pelear contra o triplo de seu numero. Aos 29 a campamos em Pozo Azul. S. Ex^a. informado de que estava na fazenda de Oxeda um destacamento do inimigo mandou sorprendêllo e o Tenente Jozé Castillo, dos dragõens de Honra, com os campeadores do General, foi encarregado desta operaçaõ, e teve o mais completo bom successo. Todo o destacamento ficou ou morto ou ferido, ou prisioneiro. Aos 30, ás 10 horas da manhã entramos em Cariaco, aonde o inimigo em numero de 80 se tinha entrincheirado na Igreja. Na mesma noite

às 8 horas, fomos atacados em tres pontos pelas forças de Carupano, e por isto nos convencemos de que a divisaõ de Guyria não tinha cooperado com nosco. S. Ex^a. deo ordens para que se não fizesse fogo, até chegar á distancia de tiro de pistola, e os nossos valorosos soldados sustentáram o choque com valor inconcebivel. O valente Ten. Coronel Domingo Montes, que commandava a nossa guarda avançada, foi o primeiro atacado, e o fogo durou nesta parte por 30 minutos, na distancia de tiro de pistola. Déram-se ordens para carregar á bayoneta, e o inimigo foi rompido em todas as partes. A escuridaõ da noite nos impedio de colhermos os fructos daquella victoria; porque éra impossivel seguir os fugitivos. Naõ obstante tomamos 30 prisioneiros e duas caixas de muniçoens deixando muitos mortos no campo de batalha. Os da Igreja que tentáram uma sortida, fôram repulsados por duas companhias, que se deixáram para as cercar, debaixo do commando do Capitão Aguilar e Tenente José Castillo: estes officiaes cumpríram exactamente com o seu dever: mas sobre tudo o Commandante Domingo Montes, e Tenente Coronel Brito com os Granadeiros de Honra, merecem a consideração da sua Patria.

O cerco da Igreja continuou até os 2 do corrente, quando S. Ex^a. sabendo que o Segundo official em commando, juncto ao General Morillo, vinha em soccorro destes com as tropas de Barcelona, e parte das que fôram para Margarita determinou dar um assalto naquella noite. Antes de o por em execução mandou a seguinte intimação:—

“ Commandante.— Desejando poupar a effusaõ de sangue, que vai a correr, offereço aos Hespennes de nascimento, que estão dentro do forte, as suas vidas e passaporte livre. A vós e aos demais crioulos, meus irmaõs, offereço a protecção da patria e o coração de um patricio. Escolhei entre éstas proposiçoens e um assalto. Deus

vos guarde &c. Quartel General de Cariáco, em 2 de Agosto de 1817— Santiago Marino.— Ao commandante das Forças d' El Rey, Jozé Maria Fuentes.”

A resposta foi verbal e pela negativa. A columna de granadeiros preparou para o assalto, sustentada pelos caçadores. Às 11 horas da noite foi atacada porta da sacristia: o inimigo resistio, conservando um terrivel fogo; porém nada pôde impedir que os granadeiros entrassem. O commandante Fuentes, com oito soldados; escapou-se por uma das janellas, favorecido pela obscuridade da noite. A maior parte das tropas d' El Rey, com muitos officiaes de importancia, expiáram os seus crimes nas bayonetas dos nossos granadeiros. Somente alguns creoulos se salváram pela intercessão de S. Ex^a. que aconteceu estar presente. A nossa perda foi de dous officiaes e cinco soldados mortos.

Aos 3, pelas 9 horas da manhã, a guarda avançada do Segundo official em commando no exercito de Morillo, consistindo em 250 Hespanhoes dos regimentos de Barbastro e Navarra, estava nas margens do rio Cariaco.— O inimigo foi assas nescio para mandar ésta divisão duas leguas em avançada do corpo principal. Às 10, S. Ex^a. deo ordens para passar o rio em Pedregal, e marchou a seu encontro. Às 11 principiáram os campeadores a escaramuçar, e ás 11 e meia os nossos granadeiros, tendo á sua frente o commandante Montes, estávam pelejando com a vanguarda Hespanhola. O inimigo occupou o desfiladeiro de Puentesilla, que éra uma posição mui favoravel, e a defendeo com muita obstinação, S. Ex^a. deo ordens aos granadeiros para que carregassem á bayoneta: a matança foi grande de ambas as partes: porém a perseverança e intrepidez de nossos granadeiros forçou a passagem. O inimigo foi derrotado e confuso em um instante; e mais de 150 Hespanhoes fôram mortos. Duas

caixas de muniçoens, e toda a sua equipagem caio em nossas mãos; nós perdemos 27 granadeiros. O resto do exercito do inimigo; que vinha em seu apoio, vendo a sorte de seus camaradas, tocou a retirada, até que chegaram á Casa de Carlos Lopez, no golpho de Cariaco, que se computa a 3 leguas de distancia; a estrada estava cuberta de corpos mortos. Tendo-se fortificado nestas casas, ambos os exercitos estavam em pleno combate ás 3 horas da tarde. Os nossos soldados por sestte vezes chegaram ás casas, aonde os assustados Hespanhoes se tinham fechado; porém infelizmente no ultimo ataque, ás 5 horas e meia da tarde, S. Ex^a. o General Marino foi ferido na mão esquerda por uma bala de espingarda, quando capitaneava a columna de granadeiros do assalto. Este acontecimento junctamente coma falta de muniçoens, naõ havendo mais de dous cartuchos em cada cartucheira, obrigou S. Ex^a. a parar o fogo, e occupar os entrincheiramentos, que havia tomado, e ajunctar 70 feridos, que tinha no campo de batalha. O inimigo fez o mesmo, carregando 4 lanchas com os seus feridos; e ás 7 horas, pela noite, se retirou para Cumana.— Ja mais houve batalha tam honrosa para as armas da Republica: as nossas tropas voltaram para Cariaco.— A força do inimigo consistia em 100 tropas de linha: a sua perda, pelo numero de mortos que ficaram ao campo de batalha, e pelas melhores informaçoens, excede a 400 homens. A nossa força consistia em 500 fuzileiros, e 100 dragoens; e a nossa perda em mortos a feridos foi de 180 a 150: entre os primeiros lamentamos mencionar os valentes officiaes, Major Lesama, Capitão Sans, Tenentes Justiniano e Bachaquirico, os Alferes Mendoza, Santos e Piquirico. O resto de nossos officiaes ficou quasi todo ferido.

Os nossos soldados nunca pelearam com maior enthu-

siasmo. A gratidão da Patria lhes he justamente devida, particularmente ao coronel Ysaba, tenente-coronel Basa, Capitão Joseph Maria Canas, sargentos Joze Ruiz, Francisco Canas, e Cruz Guerra; e os soldados Marcos Velasques, Santiago, Rodrigues, e Joseph Dionisio Rodrigues, que se distinguiram de maneira extraordinaria.

A falta de muniçoens de guerra fez que fosse impossivel ficar em Cariaco. S. Exa. ordenou uma contra marcha, para Cumanacoo, até se que se provesse destes necessarios.

Quartel General de Cumanacoo, aos 8 de Agosto de 1817..

RAFAEL DE GUEVARA, Chefe do Estado Maior.

Proclamação do General M^c. Gregor.

O cidadão M^c Gregor, General de Brigada dos Exercitos de Nova-Granada e Venezuela, e General em Chefe dos Exercitos das Floridas, com Commissão dos Governos de Mexico e America Meredional.

Soldados! Não perco um momento em expressar-vos a satisfacção e prazer, que me tem causado o vosso corportamento militar ultimamente: e os progressos, que tendes feito na disciplina e subordinação militar. Este he o fundamento de todas as emprezas militares, e faz com que o numero superior do iminigo não lhe sêja de proveito nas aççoens. Continuai a seguir a exemplar linha de comportamento, que tam nobremente tendes começado; ella não sómente inspira em vosso chefe sentimentos da maior confiança, mas tambem encherá de terror os renques de escravos de Fernando VII.

Tem-se adoptado as mais activas medidas para o prompto movimento do Exercito, e espero em breve tempo, á frente de taes tropas, plantar a cruz verde das Floridas nas orgulhosas muralhas de S. Agostinho.

Realistas! Guardai-vos. O exercito republicano das Floridas peleja em uma justa, grande e sancta causa: a sua divisa he, *Victoria ou a Morte*.

GREGORIO MACGREGOR.

JOSEPH DD YRIBARREN, Secr.

Gregorio Mac Gregor, Brigadeiro General dos exercitos das Provincias Unidas de Nova Granada, e Venezuela, e General em Chefe do destinado a emancipar as provincias de ambas as Floridas, com Commissão do Supremo Governo de Mexico e America Meredional &c.

Sendo necessario, pela ordem das operaçõens hostis, que tenho emprehendido contra as possessoens d' El Rey d' Hespanha, nas Floridas Oriental e Ocidental; e tendo as forças maritimas indispensaveis para pôr em vigor um bloquio formal. Faço saber a todos que as presentes virem, que desde o dia 15 de Septembro em diante, todos os portos rios, bahias, e enseadas nas costas de ambas as Floridas, principiando na parte do Sul desta ilha, até o rio Perdido, são considerados em estado de estricto bloqueio rigoroso. Portanto por esta notifico a todas as naçoens assim neutraes, como amigas dos Governos da America Meredional, Mexico, e das Floridas livres, que os sobre-dictos portos seraõ bloqueados, conforme a practica e uso das outras naçoens; e que sendo necessario tal bloqueio para o bom successo da empreza que me foi encarregada, pelos sobre-dictos Governos Republicanos, para a emancipação das Floridas Oriental e Ocidental, espero que os mercadores de taes Potencias, interessados no commercio das possessoens Hespanholas das Floridas, naõ arriscaraõ a sua propriedade mandando-a para ali: pois desde o dia 15 de Septembro em diante todos os vasos destinados aos

dictos portos bloqueados serão intimados o que se retirem; e no caso em que sêjam refractarios, tractando de ter communicação com o inimigo, todos os que se acharem violando o bloqueio, pela segunda vez, serão considerados como boa e legitima preza.

Dada no Quartel-General de Fernandina, (Ilha de Amelia) aos 21 de Agosto, de 1817.

GREGORICO MAC GREGOR,

JOSEPH DE YRIBARREN, Sec.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Condemnação dos Reos por alta traição em Portugal.

Começamos este No. pela sentença proferida em Lisboa; contra certos réos acusados de alta traição. Facto importante, quer se considere a natureza do crime, quer se pònderem as circumstancias do processo, e da sentença.

Como o processo dos réos se não fez publico, não temos outro modo de ajuizar dos factos, senão pelo que se refere na sentença, publicada depois da execução dos sentenciados; he segundo a asserção dos Desembargadores, que lançaram o accordão, que podemos raciocinar de tam importante procedimento.

A sentença, propondo-se a fazer uma recapitulação das provas, não alega com nenhuma testemunha, que depuzesse contra o réos: não declara factu algum provado, que induza a evidencia do crime: senão uma proclamação achada, cujas palavras se não especificam e refere contra cada um dos accusados as suas mesmas deposições.

Isto posto, apparece da sentença, que os juizes condemnaram e réos, sem mais prova do que a confissão dos mesmos réos, da maneira que alega a sentença; o que não he prova em direito: e se tinham outras provas, não as allegando na sentença, dam-nos o lugar para raciocinar, como se as não tivessem.

As confissoens dos réos fôram extorquidas nos exames feitos nos segredos; estando os prezos evidentemente atemorizados e desejosos de se subtrahir ao tormento, fosse porque meios fosse. O réo que mais confessou, que foi Antonio Cabral Calheiros, e contra o qual se diz na sentença haver testemunhas, sem alegar o que éssas testemunhas disséram; éra homem de muito má conducta, como; decláram o réo Jozé Campello de Miranda, que lhe chama perjuro o réo Jozé Ribeiro Pinto; e o cunhado do mesmo Cabral, Francisco Leite Cabral da Gama, o qual, diz a sentença, que na acareação com Cabral o desmentio e convenceo: acontecendo o mesmo na acareação com Joze Ribeiro Pinto, que desmentindo a Cabral, diz a sentença ficou firme no seu dicto, o que não succedeo a Cabral.

Com effeito he mui natural, que um homem estouvado e de mão comportamento, julgando que lhe seria util o recriminar outras pessoas, dissesse quantas falsidades lhe viessem á cabeça; e pelo que respeita a este Cabral, tanto éra a sua deposição indigna de credito, que a mesma sentença confessa, que as suas deposições éram cheias de contradicções, chegando a nomear pessoas que não existiam.

Por tanto, ainda que este homem não fosse um dos réos accusados, interessado em implicar muita gente, para se livrar a si, as suas mesmas contradicções, e reconhecidas falsidades o tornavam indigno de credito em qualquer tribunal de justiça.

Porém ha ainda outras razoes mui ponderaveis: porque as deposições dos réos examinados no segredo, não podem ser prova concludente. São éstas as circumstancias em que se acham os prezos, quando são perguntados, e o modo porque se fazem os interrogatorios, e se escrevem as respostas.

Paschoal Jezé de Mello, nas suas Instituições de Direito Portuguez Liv. 5^o. tit. 17. § 11, não somente estabelece, que o fim das perguntas aos réos, não he para os opprimir, mas sim para ellucidar a verdade; e que portanto se deve evitar todo o dolo, artificio, suggestão, concussão, ou promessa; mas até se queixa de que alguns juizes isso pratiquem, fazendo as perguntas no segredo; com promessas ou ameaças.

O mesmo illustre Author, na nota ao citado §. não hesita a chamar ao processo em segredo, *iniquidade publica*; pelos abusos a que está sujeito; e quando não houvesse nisso outro mal; bastava a suspeita que deixa no espirito publico, de que pode ter havido fraude.

Nos crimes politicos, como são os crimes de Lesa Majestade, requer-se ainda maior prova do que nos outros: a razão he breve e elegantemente explicada por Blackstone, Liv. IV ch. 27 §. 5 e he para segurar "que o vassallo não sêja sacrificado a *conspiraçoens ficticias*, que tem sido em todos os tempos o engenho de malvados e astutos politicos." He por isto que, admittindo-se nas leys Inglezas a prova por uma testemunha, nos casos ordinarios, nos crimes de Lesa Majestade, se requerem duas, e contestes no mesmo acto.

Em Portugal he preciso sempre as duas testemunhas, maiores de toda a excepção, contestes na cousa, lugar e tempo.

Agóra, perguntamos aos Desembargadores, que lavraram o accordo; aonde estão as *deposiçoens* de duas testemunhas contestes, que asseverem ter algum dos réos commettido algum acto, que sêja crime de alta traição?

Ao depois veremos a natureza das *deposiçoens* dos réos. Consideramos agóra somente o credito, que essas *deposiçoens* merecem. Nenhum testemunho póde ser mais suspeito, que o dos réos em tam perigosa situação; porque a probabilidade he, que elles accusariam meio mando, para se verem livres do perigo em que se achavam.

Ora a asseveração de testemunhas suspeitas não fazem prova, nem ainda nos crimes mais leves, muito menos nos crimes atrozes, como elegantemente exprime o dicto Mello, no § 9 do tit. 71, do seu liv. 5º das Instituições.

Acha-se mais nesta sentença, ainda suppondo que fosse de algum pezo o testemunho dos correos em taes circumstancias, uma omisão terrivel, que he o não declarar, que as testemunhas se fizéram judicias, sendo juradas e reperguntadas na presença do réo. Sem ésta circumstancia, o processo fica com uma nullidade insanavel, como he expresso na Ordenação do Liv. I. tt. 86, in pr. "*O qual juramento lhe sera dado perante a parte, contra quem he cha-*

mada.” e liv. 2o. tt. 62. § 1. *Perguntando as testemunhas outra vez e vendo a parte como juram.*”

Se as provas, que alega a sentença nos parecem defectivas, as conclusoens, que dellas deduzem os julgadores, nos parecem de todo inconcludentes.

Começa a sentença asseverando, que os réos queriam abolir o Governo estabelecido pelo Soberano, e substituir-lhe outro com o fingido titulo de *Conselho Regenerador*. E porém todas as testemunhas depoem, sem que appareça um só dicto em contrario; que tal Conselho Regenerador nunca existira, e fôra mera ficção de alguns dos réos. Pasma ver em una sentença publica uma asserção contraria ao dicto de todas as testemunhas!

Tractando do réo Gomes Freire d’Andrada diz a sentença; que he verosimil que, a não estar este réo possuido dos detestaveis sentimentos revolucionarios, não annuiria ás infames propostas.

Assim julgam os desembargadores ser *verosimil*, que o reo tivesse sentimentos revolucionarios; e o condemnam pela *verosimilhança*. Porém verisimilhança de que? Não de ter commettido algum facto criminoso; mas simplesmente verosimilhança de ter sentimentos revolucionarios! Quem dirá que tal modo de raciocinar seja legal?

A historia porém nos refere outros exemplos. No tempo de Dionisio o Tyranno foi um dos que tinha a infelicidade de ser seu subdito condemnado á morte, por ter sonhado que havia morto a El Rey: o que se suppos prova bastante de que, estando acordado, havia pensado em matar o tal Rey.

Mas estes factos atrozes, que a historia refere, não fazem nunca directo.

Supponhamos agóra, que o processo não tinha a nullidade insannavel, que apontamos, e que as testemunhas eram idoneas para provar os seus dictos, vejamos a que montam as suas deposiçoens.

O primeiro reo, José Joaquim Pinto do Silva, diz que haviam determinado fazer uma opposição á influencia Inglesa, e que queriam que houvesse um rey constitucional, e não Republica.

O reo Jozé Campêllo de Miranda diz, que as conversas eram destinadas a desfazer-se do Marechal Beresford, pelo odio que todos

lhe tinham, até a matallo: e que os fins da Sociedade, (cujos fins aliás, diz que ignorava) éram a morte do dicto Marechal, e a mudança do Governo (isto he, de Lisboa; porque El Rey estava no Brazil.)

O réo Jozé Ribeiro Pinto não diz nada do fim da associaçõ; mas assevéra, assim como todos os mais, que disto sabíam ou pretendiam saber, que o denominado Conselho Regenerador não existia, e fôra uma ficção delle reo, para poder attrahir socios; que as letras do sêllo não tinham significação.

O réo Manoel Monteiro de Carvalho, diz tambem, que o tal Conselho Regenerador éra uma ficção para impôr aos que se associassem; e este réo accrescenta, que o plano éra “Surprehender os Governadores do Reyno e o Marechal Beresford, nomeando um Governo Provisorio &c.” e este réo diz, que fôra induzido a pensar em tal plano, pela desesperaçõ em que se achava de pobreza, occasionada pelo Marechal, concebendo assim projectos, contra o author de tantos males.

O reo Gomez Freire d’Andrada, diz que não conhecia a existencia da Sociedade; no que concorda o Réo Jozé Ribeiro Pinto, o qual diz, que nomeáram Gomez Freire para impôr aos outros; e illudir Cabral; e o réo Manuel Monteiro de Carvalho diz, que Freire approvára o que se lhe propoz, quanto ao Marechal. Este réo Freire declara, que queria conservar o Reyno ao Soberano, e faz outras declaraçoens, e um protesto da que fallaremos ao depois.

Henrique Jozé Garcia de Moraes não diz que soubesse nada do plano.

Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, unico contra quem se diz haver testemunhas, sem se explicar o que ellas depuzeram; fez os seus depoimentos incriveis por serem cheios contradicçoens; pois até nomeou pessoas que não existiam.

O réo Joze Francisco das Neves, so falla contra o Marechal; asseverando que toda a Nação estava indisposta contra elle. E aqui achamos de alguma forma o que continha a proclamaçõ, que faz o unico corpo de delicto, a qual éra toda contra o marechal Beresford; que até tractava de bagatella os Governadores do Reyno, chamando-lhe os Senhores do Rocio.

O mesmo, de ser a combinação contra o Marechal, disse o réo Pedro Ricardo de Figueiró. O mesmo diz o réo Maximiano Dias Ribeiro.

E para se provar, que as vistas destes individuos eram contra o Marechal, se produz o testemunho do reo Verissimo Antonio Ferreira da Costa, o qual acareado com a testemunha N.º.31 da devassa, confessa um encontro com a dicta testemunha em 1816, na Praça do Commercio (tempo em que tal conspiração não existia) e não só nega que fallara em Sociedade alguma; mas accrescenta havendo convencido a testemunha, que *por contemplar o Marechal não tinha duvida de o perder*. A sentença porém oculta o nome e circumstancias desta testemunha falsa. E não obstante não pôde deixar *de absolver e declarar inocente* ao réo Verissimo Antonio Ferreira da Costa.

O Barão d'Eben, e o resto dos réos nada absolutamente dizem que soubessem dos planos de tal sociedade.

Visto este resumo, que os nossos Leitores podem averiguar se he ou não correcto, comparando a integra da sentença, perguntamos nos, aonde se acha aqui uma conspiração contra El Rey, que constitua crime de Lesa Majestade?

Ninguem poderá ler com imparcialidade o que refere esta sentença, sem tirar estas duas conclusões: 1.ª que o motivo de descontentamento era o odio universal contra o Marechal General: 2.ª que os fins eram descobrir algum meio de se ver livre do Marechal.

Agora, se o meio de que se lembraram era illegal, como por exemplo a atroz medida de o querer matar; isso he crime e crime muito grande; mas contendemos, que não he crime d'alta traição.

Vejam os quaes são os crimes d'alta traição, pois as leys os especificam mui clara e designadamente.

Os crimes de Lesa Majestade vem especificados no tt.º. 6.º. do Liv. 5.º. das Ordenações do Reyno, por esta forma.

1. "Os casos em que se commette a traição são estes. O primeiro se algum tractasse a morte de seu Rey, ou da Raynha sua

mulher, ou de algum de seus filhos ou filhas legitimos, ou a isso desse ajuda, conselho e favor.”

2. “O segundo he se o que tiver Castello, ou Fortaleza do Rey, elle ou aquelle, que da sua mão a tiver, se levantar com ella, e a não entregar logo à pessoa do Rey, ou a quem para seu special mandado tiver, ou a perder por sua culpa.”

3. “O terceiro se em tempo de guerra algum se fosse para os inimigos do Rey, para fazer guerra aos lugares de seus Reynos.”

4. “O quarto se alguém der conselho aos inimigos do Rey, por carta, ou por qualquer outro avizo em seu desserviço, ou de seu Real Stado.”

5. “O quinto se algum fizesse conselho, e confederação contra o Rey, e seu Stado, ou tractasse de se levantar contra elle ou para isso desse ajuda, conselho, e favor.”

6. “O sexto se ao que fosse prezo por qualquer dos sobredictos casos de traição algum desse ajuda, ou ordenasse como de feito fugisse, ou fosse tirado da prizaõ.”

7. “O septimo se algum matasse ou ferisse de proposito em presença do Rey alguma pessoa, que stivesse em sua companhia.”

8. “O oitavo se algum em desprezo do Rey quebrasse, ou derribasse alguma imagem de sua similhaça, ou armas Reaes postos por sua honra e memoria.”

Temos logo, que uma conspiração para se livrarem do Marechal porque lhes éra odioso e a toda a nação; por mais criminosa que tal conspiração fosse, não éra crime de lesa-majestade.

Os Desembargadores, que lavraram o Accordaõ estribam-se, e citam o 5º. caso dos crimes d’alta traição, enumerado na Orde-nação citada: mas isto não vem por forma nenhuma ao caso; porque conspirar para a morte do Marechal, ou dos Governadores, ou de qualquer Magistrado não he crime d’alta traição; visto que não vem especificado; e ninguem tem direito de dar interpretação extensiva a uma Ley criminal.

O 5º. caso tracta de fazer conselho contra El Rey ou seu Estado; óra nem o Marechal, nem os Governadores do Reyno são El Rey, nem são o Estado; érgo a conspiração contra estes não está incluída naquella enumeração de crimes de alta traição.

Por um decreto publicado em Lisboa, aos 20 de Março, de 1809 (Veja-se o Corr. Braz. Vol. II. p. 295) mandáram os Governadores do Reyno, fallando em primeira pessoa, como o Soberano, que fosse considerado como delicto contra a Real Pessoa, *macular de qualquer modo o credito dos Gabinetes e leaes vassallos de Suas Majestades Britannica e Catholica*, Eis aqui novo caso de LesaMajestade, creado pela simples authoridade dos Governadores do Reyno, porém que nenhum juiz, que cstime a sua honra e boa fama, se atreveria a executar; pois os Governadores de Portugal não podem ter direito de promulgar tal ley. Com effeito os Desembargadores, que lavráram o accordaõ, não se estribam nem citam tal Decreto.

Se fosse permittido aos Juizes dar ésta interpretação extensiva ás determinações das leys criminaes, ninguem estaria seguro no Estado, porque estes Desembargadores argumentam, que uma conspiração contra o Marechal he crime d'alta traição, não porque elle seja o Rey mas porque o Rey o nomeou para o lugar que occupa, e de sua morte se póde seguir o desacato a El Rey e dahi a anarchia.

Mas uma vez admittido este principio de extender a significação das leys a arbitrio dos Julgadores, tal Desembargador haverá que chame crime d'alta traição machinar contra o çapateiro d'El Rey, pois Sua Majestade o nomeou; e fazer contra o tal çapateiro alguma conspiração he desacato a El Rey que o escolheo, e desse desacato se póde seguir o menos cabo da Realeza, e desse menos cabo a anarchia, &c.

Nem supponham os nossos Leytores, que tal raciocinio nunca se usou, pois da histeria consta, que juizes corruptos, em tempos revoltosos, quando se permittiram taes interpretações extensivas, fizeram taes argumentos, que chamaram legaes, em casos tanto ou mais ridiculos, do que o do çapateiro, que trouxemos por exemplo.

Assim no tempo dos mais tyrannicos Imperadores Romanos se chamou alta traição o conspirar contra pessoas illustres, sem se dizer quem eram os *Illustres*; o que o Imperador declararia. Tal he uma ley, (se ley se deve chamar), de Arcadio e Honorio

que vem no Código 9. 8. 5. “ *Qui de nece virorum illustrium cogitaverit.*”

As leys Portuguezas tem sido tam escrupulosas, em enumerar os crimes d’ alta traição, que achamos nas Ordenações do Reyno o seguinte notavel exemplo desta precaução.

Nas Ordenações Affonsinas se enumerou nos crimes de lesa Majestade os crimes contra os Conselheiros e Ministros d’ El Rey, tirando-se ésta ley das leys das 7 Partidas, aonde fôra introduzida, á imitação da ley de Arcadio acima citada. Na promulgação das ordenações Philipinas essa clausula foi omittida de proposito, por ser vaga e indeterminada.

Logo as leys Portuguezas não admittem outros crimes de alta traição, senão os que se enumeram verbalmente, e sem interpretação extensiva; e pedimos que se nos mostre aonde vem, naquelle § 5º, que citaram os Desembargadores, o ser crime d’ alta traição pensar em matar o General Beresford.

A sentença, fallando da proclamação, que parece fazer o maior vulto no corpo de delicto, diz, que continha expressoens *sacrilegas* contra o Marechal Beresford, (veja-se a p. 432, linha 21).

Ora ; quando se applicou a palavra *sacrilego* para caracterizar expressoens offensivas contra algum individuo, neste mundo, que não fosse El Rey ?

He neste sentido que reprovamos as expressoens da sentença ; porque julgamos improprio, indecente, e até affrontoso, comparar as offensas, que se fazem contra qualquer individuo, por mais elevada, que seja sua graduação, com os attentados dirigidos contra a pessoa do Soberano, a respeito do qual unicamente se tinha por ampliação applicado até aqui a denominação de *sacrilego*; que originariamente so pertencia aos desacatos contra a divindade

A baixaza de usar da expressão *sacrilego*, como incenso ao marechal Beresford, ficou reserverda ao Escrivão, que copiou tal sentença. Não nos podemos persuadir, que houvesse um magistrado Portuguez, que se aviltasse a este ponto de adulação ao Marechal, que chamasse *sacrilegio*, alguma expressão de insulto contra aquelle individuo. *Sacrilegio*, o insulto a um official estrangeiro no serviço de Portugal; *sacrilegio* palavra

até aqui applicada ás offensas contra Deus, e só por analogia ampliada aos Reys. *Sacrilegio!*

Em fim paremos aqui:—isto he culpa do escriptaõ, que copiou a sentença: em Portugal não pôde haver um juiz superior, um Desembargador, tam vil e adulador, que empregasse tal expressaõ para designar as offensas contra o Marechal Beresford,

Os Desembargadores passáram ainda mais adiante; porque não só extendêram o Crime d'alta traiçaõ da Pessoa d' El Rey ao Marechal, mas dêram ainda outra interpretaçaõ extensiva dessa extensaõ, porque ao fallar ou tractar da materia chamaram acto; quando na verdade não houve acto algum practicado, nem ainda contra o Marechal; pois, pelo que se vê da sentença, tudo ficou em fallar, nada se executou, nem se quer se formou plano para execuçaõ de cousa alguma. Em uma palavra só se acha o desejo dos réos, de se verem livres do Marechal, fosse pelos meios que fosse; sem que taes desejos fossem postos em pratica, nem se attentasse se quer no modo ou plano de os pôr em practica,

Nós dissemos acima, que em todo o processo criminal o primeiro passo he o corpo de delicto.

Naõ apparece desta sentença que houvesse nenhum corpo de delicto, a naõ se chamar corpo de delicto a achada da tal Proclamaçaõ.

A sentença naõ declára o que dizia a proclamaçaõ, e somente um dos réos diz que a proclamaçaõ *era toda contra o Marechal*. Logo o crime naõ éra contra El Rey, mas contra o Marechal, e por tanto naõ he alta traiçaõ.

A proclamaçaõ, os pasquins, e credencial, formam o corpo de delicto, segundo diz a sentença, no entanto as testemunhas dizem que esses papeis éram contra o Marechal, logo a sentença devia produzir ao menos em summa esses documentos, que formavam o corpo de delicto, a fim de provar com elles, que o crime éra contra El Rey, e naõ contra o Marechal. Produzidos esses documentos daria todo o mundo os réos por convencidos d' alta traiçaõ.

Individuemos agóra o réo Gomez Freire de Andrade ; porque nos parece que aqui achamos a *origo malorum*.

Logo que se fizeram as prisoens dos reos, em Lisboa, encheram-se todas a gazetas Inglezas com relaçoens da conspiraçãõ, em que se disse que Freire éra o cabeça; que elle éra contra a naçaõ Ingleza ; que haviam de ser mortos, em Lisboa, os officiaes Inglezes ; que em casa de Freire se acháram as impressas e as proclamaçoens para revoluçaõ ; &c. &c.

Observe-se que tudo isto appareceo nas gazetas Inglezas que mais se lem em Portugal ; e logo depois se prohibio o Correio Braziliense ; que éra quem se tenia, que expuzesse estes factos.

Apparece por fim a sentença, depois da morte dos accusados, e depois de elles se terem assim feito odiosos ao publico ; e patentea-se por essa mesma sentença, que tudo quanto as gazetas tinham espalhado contra Gomez Freire éra pura calumnia, e que nem um só daquelles factos se provou, nem ainda mencionou na sentença.

Pouco se provaria contra o Governo Portuguez ; pelo que disséram as Gazetas Inglezas ; mas a Gazeta Official de Lisboa, com um escandalo inaudito nos annaes da Jurisprudencia ou de Governos Regulares, publicou que a conspiraçãõ estava provada antes do processo ter começado, e o Principal Sousa, um dos Governadores do Reyno, fez que se expedisse uma pastoral pela Patriarchal, declarandõ os crimes provados ; antes de haver processo algum judicial.

Gomes Freire de Andrade era descendente de familias illustres. Por parte de seu pay pertencia á familia dos Condes de Bobadela ; por sua mãy ao nomeado General Daun, que tantas proezas fez na Alemanha. Neste paiz foi educado Gomez Freire : servio na Russia com os maiores creditos ; sendo o primeiro que subio a brecha na tomada de Ockzakow ; o que lhe mereceo da Imperatriz Catherina a Ordem do Merito. De volta a Portugal teve o commando de um regimento, com o qual servio no Roussillon. Quando a Familia Real sahio de Portugal o mandaram os Governadores do Reyno servir em França com o exercito Portuguez ; e porque elle sempre recusou vir com as tropas destinadas contra Portu-

gal, o mandou Napoleão servir em outros paizes, e entrou nas desastradas campanhas contra a Russia. Feita a paz voltou logo que pôde para Portugal; aonde, não obstante sua manifesta boa conducta, o fizéram passar pela humilliação de se justificar. Militar de fama, estimado da tropa, popular na nação, Gomes Freire éra homem demasiado conspicuo para que deixasse de ter invejosos, e inimigos.

Assim achamos na sentença misterios a respeito deste réo, que não podemos bem comprehender; e que por isso que contém *exposição confusa*, por não dizer outra cousa, julgamos esta parte da sentença incompativel com a franqueza e dignidade de um tribunal de justiça; principalmente quando se tracta da vida e da morte de individuos, e de crimes de tal magnitude e consequencias.

Pelas declaraçoens de Freire, citadas na sentença, se vê, que elle não éra o Author da conspiração, mas que lhe fôra communiçada, e ainda por outros dos réos se prova, que Freire só a approvaria pelo que respeita o Marechal Beresford.

¿ Aonde está aqui o crime de alta traição?

Mas o misterio consiste nestas palavras da sentença, dizendo que Freire declarára;

” Que conhecia mais outros conspiradores contra a Authoridade Real, e tranquillidade publica, como fez constante, nomeando-os ao Marechal General: para ser presente o protesto que fizéram, junctamente com as provas a S, M.”

A sentença tracta este ponto perfunctoriamente, desta maneira, o que induz a falta de clareza, ou a misterio, em materia da mais alta importancia para o réo, de summa consequencia para o Estado, e de algum pezo para a reputação do mesmo Marechal.

Um dos requisitos, que se exigem nas perguntas feitas aos réos; he que não se use de persuasoens dolosas, nem ameaças, nem promessas de impunidade; nem perguntas capciosas &c. (Veja-se Pasch. Liv. 5. tt. 13. § 25.)

Perguntamos pois; quando fez Gomez Freire essas declaraçoens, de que reza a sentença, ao Marechal Beresford?

¿ Foi antes de ser prezo, ou depois de estar prezo de segredo?

Se foi antes de ser prezo; então estas declaraçoens e protesto, apresentado ao Marechal, o livrávam de toda a culpa e penas como he expresso na Ordenação do Liv. 5^o tt^o. 6. § 12.

ibid.” E quanto ao que fizer conselho e confederação contra o Rey, se logo sem algum espaço e antes que por outrem sêja descuberto, elle a descobrir, merece perdaõ. E ainda por isso lhe deve ser feita mercê, segundo o caso merecer, se elle não foi o principal tractador desse conselho e confederação.”

Se foi isto feito depois de ser prezo, perguntamos ¿ e que foi Marechal General Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, fazer á prizaõ, aonde estava prezo de segredo, e incommunicavel o réo Gomez Freire d’ Andrada.

¿ A que fim foi o Marechal fallar com o prezo? ¿ quem o mandou lá? ¿ ou quem lhe deo permissaõ para lá ir? Com que motivo lhe fez Gomez Freire as descubertas, a que allude a sentença?

Estas perguntas merecem respostas. E não lhes valerá mandar eserever pelo defensor dos Governadores de Lisboa, o Padre Energumeno, que o Correio Braziliense he jacobino: isso não basta; isto não resolve as duvidas legaes, que temos produzido.

Uma vez que a sentença assevéra, que o réo Gomez Freire fizéa declaraçoens ao Marechal, e lhe apresentara um protesto, éra essencial o declarar tambem a sentença a epocha dessas declaraçoens; porque depende dessa epocha, segundo a ordenação citada, a soltura ou condemnação do réo.

E de saber os motivos da conferencia do Marechal com o réo depende a salvação do credito do mesmo Marechal.

O não se mencionar pois a epocha destas declaraçoens, constitue o misterio, de que o publico sempre se queixará, principalmente em caso de crime politico, em que o espirito de partido pode ter tanta influencia.

Supponhamos que alguém diz, que as declaraçoens de que se tracta não podiam aproveitar ao réo por serem feitas depois d’ elle prezo. Resta ainda a pergunta, ¿ porque fez elle as declaraçoens ao Marechal, e não ao Juiz Inquiridor? ¿ E que lhe disse, ou lhe prometteo o Marechal, para o induzir a fazer essas declaraçoens?

Estas duvidas acclararia a sentença, se estabelecesse a epocha; porque dahi resultava naõ somente a clara applicação da ley; mas a remoção de todas as duvidas no espirito publico.

Por fim até nos parece misteriosa a indicação da pena, porque o primeiro accordaõ condemna os reos a morrerem de garrote; o segundo accordaõ varia a pena, mandando que morram enforcados; sem que dê nenhuma razaõ de terem os Desembaagadores alterado o seu juizo, na qualidade da pena.

Expiração da Tregoa com Argel.

A Gazeta de Lisboa, em data de 7 de Outubro, traz a seguinte laconica noticia:—

De ordem superior se previne o Commercio deste Reyno, que a Tregoa ultimamente prorogada entre Portugal e a Regencia de Tunes, expira a 11 de Novembro proximo futuro.”

Ora, Senhor Gazeteiro de Lisboa, naõ valeria a pena de dizer tambem, se por ordem superior se tractava de renovar a Tregoa, ou se havia preparativos para dar Comboys, ou fazer alguma resistencia ás hostilidades; que naturalmente se devem temer com a expiração da Tregoa?

Nada disto: laconicamente, expira a tregoa, e cada um cuide de salvar-se como puder.

Ministros Diplomaticos.

As noticias do Rio-de-Janeiro referem a nomeação de varias pessoas para empregos de Diplomacia, entre as quaes as seguintes.

Embaixador Extraordinario em Madrid—Conde de Funchal.

Enviado e Ministro Plenipotenciario em Londres—

D. Jozé Luiz de Souza.

Do. em Turin—Conde de Linhares.

Do. em Napoles—Visconde de Torre Bella.

Do. em Vienna—Rodrigo Navarro d' Andrada.

Ministro Residente em Hamburgo—Jozé Anselmo Correia,

Do em Florença—Joaõ Pedro Quinn.

Do. em Suecia—R. C. Guerreiro.

Nestes despachos achamos alguma galanteria, em ver nomeados o Conde de Funchal, e Jozé Anselmo Correa, depois das scenas ridiculas, que aqui em Londres tivéram um com outro tractando-se mutuamente por doudos, e concluindo, com pedir o Conde de Funchal ao Governo Inglez que mandasse saír daqui como com effeito saío debaixo da prizaõ de um official de policia, o dicto José Anselmo; sendo depois mandado sair para Roma o mesmo Conde de Funchal, por um Avizo da Corte do Rio-de-Janeiro, que se publicou no Correio Braziliense.

Depois desta escolha vem o Conde de Linhares. He um rapaz que nunca entrou em nenhum emprego Diplomatico: porém a Condessa sua mãy he de Turin; e assim aquelle Ministro será agradável á Côrte de Sardenha, aonde seu Pay éra tambem Ministro, quando ali casou. Como aquella Côrte não he de grande importancia para os negocios politicos de Portugal, talvez se mandasse para ali o Conde de Linhares para aprender Diplomacia.— Lá custa ver que se escolhem pessoas para os lugares, que nelles tem de aprender o seu officio; porque nos faz lembrar o dictado de que na barba do tolo aprende o barbeiro novo. Porém como o actual Presidente do Erário no Rio-de-Janeiro foi protegido por aquella familia, bem parece, que a ella torne alguma parte da protecção que recebêra.

Governador da Bahia.

He bem sabido, que se formam facilmente combinaçoens no Brazil, para dar aos Governadores certidoens de bom comportamento, que elles nunca merecêram; porém ou o caso sêja assim no exemplo de que tractamos, ou seja, como nós supomos, effeito voluntario da convicção em que se acham os habitantes, do bom Governo que ali fez o Conde dos Arcos; he do nosso dever publicar o seguinte documento, que tanta honra lhe faz.

Petição a El Rey.

“ Senhor! — Pedro Rodriguez Bandeira, Jozé Ignacio Accioli, Antonio da Silva Paranhos, e Francisco Martins da Costa; como Deputados Procuradores de seus Concidadãos, em virtude do

documento juncto, vem aos pés do Throno pedir a V. M. a graça de approvar a offerta que os Habitantes da Bahia resolvêram fazer ao Ex^{mo} Conde dos Arcos, a cujo eminente talento e exemplar justiça são elles devedores da honra sem par, que nesta occasião ganháram, dando a V. M. mais um authentico testemunho da sua fidelidade e amor, qualidades que V. M. ja pessoalmente reconheceo, quando para a salvação de Europa e futuro engrandecimento do Brazil felizmente aportou á Bahia; mas que não podiam ter tam brilhante desenvolvimento, nem ser coroados de tam feliz successo, sem a direcção do sobre dict^o General; pelo que os Supplicants, por si e por seus Constituintes, submissamente se apresentam a V. M. e—Pedem que haja por bem approvar a instituição de um vinculo; a beneficio do Ex^{mo} Conde dos Arcos, e seus descendentes, no valor cem contos de reis, em açoens do Banco do Brazil, accumulanno-se esta somma ao fundo que o mesmo Banco ja tem, na caixa dos descontos da Cidade de Bahia.”

Com a assignatura dos acima dictos.

Naõ entramos na questaõ, porque não sabemos os factos, se isto foi ou não promovido pela parcialidade de algum amigo do Governador; mas parece-nos que temos o direito de concluir daqui, que o comportamento deste Governador foi agradavel aos Governados. Tal presente ou demonstraçaõ de aprazimento nunca se propos ao Cabrinha Governador do Maranhão, nem a outros escalafavaes, que para desgraça da humanidade, e tormento dos povos, tem sido revestido do immenso poder de Governadores no Brazil. Se taes presentes se propuzessem para taes homens não seriam approvados; posto que pudessem ser forçados, e se forçados, alguém o mandaria publicar assim ao Mundo: d’onde concluimos, que o cumprimento e civilidade dos Bahianos a seu Governador, serve a este de honra e de credito; e he prova de bom senso nos mesmos que presenteáram o Governador; porque ésta distincção aos bons Governadores, serve e ao mesmo tempo de reproche áos mãos; e induz os futuros a olhar por si.

AUSTRIA.

O rumor tem dicto, que se concluiu uma alliança entre ascórtes de Londres e Vienna. Quaes os motivos, quaes as estipulaçoens, quaes os objectos do tractado, he ainda materia de conjectura.

Segundo as antigas relaçoens da Europa, a Austria éra naturalmente alliada da Inglaterra; porque a França éra objecto do zêlo de ambas aquellas potencias.

Agóra he a Russia quem póde intimidar a Austria por terra, assim como he a Russia quem póde oppôr maiores obstaculos ao poder naval e commercial da Inglaterra. Nestes termos a alliança entre Austria e Inglaterra he tam natural agóra, como éra no tempo em que a França se considerava centro de acção na Europa.

Além disto o commando da Austria no Adriatico, e a influencia da Inglaterra nas Ilhas Ionicas, põem estas duas naçoens em interesses communs naquella parte do Mediterraneo. Esta circumstaucia, portanto, requer boa intelligencia e tractados, para que os seus interesses e planos vam de accordo; e não dem á Porta occasião e aberta para se aprovcitar das dissençoens daquellas duas Potencias.

He alem disto provavel, que a negociação tenha por fim o pagamento de um emprestimo, que a Inglaterra fez a Austria, em 1801: e que tinha até agóra ficado no esquecimento. Então se ajustou, que parte do pagamento seria feito em Madeira, tirada dos bosques da Dalmacia. O rumor diz que o Governo Inglez despachára Mr. Smith, um dos Secretarios da Meza da Marinha, para averiguar a qualidade da madeira e os gastos provaveis de sua conducção, dos matos até os portos de embarque.



FRANÇA.

El Rey abriu a sessã das Camaras, coma falla que publicamos a p- 502. aos 5 de Novembro; tendo á direita do throno Monsieur, á esquerda o Duque de Berri, e além de Monsieur o Duque

de Orleans. Em uma tribuna em frente do throno se achavam a Duqueza d' Orleans, o Duque de Chartres, e Mademoiselle d' Orleans. Acabada a falla prestáram os novos Deputados o juramento, na presença d' El Rey.

Naõ copiamos as respostas das Camarás: por que e las somente contém o cumprimento do costume, tocando os mesmos pontos da falla d' El Rey. E com tudo, ellas dam a entender a esperanza, de que os Soberanos Alliados relaxaraõ as suas pretençoens àos sacrificios pecuniarios, que estipularam de França; sendo a actual linguagem dos Francezes, que elles são castigados por haverem tido demasiada gloria; e o grito do exercito vai ainda mais longe; porque diz que he preciso pagar aos estrangeiros com ferro.

Os Francezes chamam gloria, o terem pilhado e roubado todaõ as naçoens da Europa; mas nós julgariamos, que sería maior gloria o restituir esses roubos, ao mesmo tempo, que a moderaçaõ dos Alliados se faz evidente, por se haverem contentado com tam pequena e desproporcionada compensaçãõ.

A parte da falla d' El Rey, relativa á concordata, tem causado grande murmurio no clero; o qual pretende ver em algumas expressoens, a ameaça de uma perseguiçaõ. El Rey diz, que removerá os obstaeulos, que se oppoem á paz da Igreja; e o Clero, que se chama fiel á Igreja e á El Rey, diz, que isto quer dizer, que El Rey se desembaraçará da parte mais orthodoxa do Clero, que são aquelles, que preferem os incommodos, e probeza, a servirem de instrumentos aos planos politicos, inconsistentes com seus principios religiosos.

A p. 506 copiamos o projecto de ley sobre a liberdade da imprensa. Quanto aos livros parece-nos que he racionavel. Quanto aos jornaes, a suspensaõ ate 1820, vistos os principios adoptados no case dos livros, só se pode justificar pelo estado inquieto em que ainda se acha aquella naçaõ. E sendo isso assim, naõ se podem aquelles mesmos Ministros Francezes, que tal razaõ alegam, queixar, de que os Alliados conservem ainda o Exercito de Occupaçãõ em França.

Mas a verdade he que nenhum Ministro soffrerá por sua von-

Quanto ao externo, o Governo de Buenos-Ayres parece que se propõem a dar satisfação ás Potencias Estrangeiras, por algumas capturas, que fizéram seus corsarios, como se vê da seguinte publicação, da Gazeta de Buenos-Ayres,

“Ha algum tempo, que as gazetas estrangeiras andam cheias de queixas contra os nossos corsarios, por obrarem contra o direito das gentes: porém, como éstas queixas se devem referir a outras partes da America Septentrional, assim como á nossa, este Governo espéra informaçoes menos vagas, quanto aos authores destes excessos, a fim de dar plena satisfação ás potencias neutraes e amigas. A injustiça da Hespanha nes tem posto em um precipicio, e envolve o nossos nome em actos repugnantes aos nossos sentimentos. Origimou-se o mal na pouca precaução do Governo passado, concedendo cartas de marca, sem suspeitar o máo uso, que dellas se podia fazer; mas a administração presente tem tido cuidado em regular tudo, conforme ás leys das naçoens. Ultimamente um de nossos corsarios capturou dous navios Portuguezes; com a errada idea de que nós estavamos em guerra com aquella Potencia. Seraõ elles immediatamente restituidos, a fim de mostrar que nós não temos outro interesse nos corsarios, senaõ em tanto quanto elles contribuem para a nossa defensa nacional; e que não temos outros inimigos senaõ os Hespanhoes, contra quem se dirigem todos os nossos esforços. Presentemente o Supremo Governo tem nomeado uma Commissão, que obra incessantemente, a fim de fazer parar para o futuro os abusos de nossos corsarios. Nada temos por mais sagrado do que a honra; e não se perderá tempo em remover toda a occasião destas calumnias que inventam os nossos inimigos. Nem ideas anarchicas, nem de *sans culotte* existem na America Meredional. Nós não declaramos a nossa independencia até que não se completou inteiramente a ordem interior.”

Parece-uos, que a este respeito o Governo de Buenos-Ayres cantou a Palinodia. E pretende escapar-se da incongruencia, imputando o erro á administração precedente. Como quer que sêja, se o emendarem para o futuro, e evitarem o envolver-se em guerras externas, attenderaõ como devem a seus interesses.

Na parte de Venezuela encontram os Insurgentes com mais opposiçãõ; e no entanto fazem progressos.

Depois da tomada da Guyana, o General Bolivar, e os demais generaes Insurreccionarios, desfilaram em varias *collumnas* pelos Llanos destinando-se a Caracas, em cujas vizinhanças se achavam ja alguns corpos Insurgentes bloqueando, e impedindo a entrada de mantimentos naquella cidade. A p. 536 achará o Leitor os ultimos officios recebidos relativamente áquella parte dos Exercitos de Venezuela.

O General Morillo e sua força, depois de varios conflictos com os Insurgentes, em que estes fõram batidos, chegou aos 3 de Septembro a Lagaira, e intentava não perder tempo, em marchar com todas as forças para fazer levantar o cerco de Caracas, em soccorro daquella praça, de maneira que anticipasse, sendo possível, os insurgentes, cujo objecto éra tomar aquella cidade, antes que lhe chegasse socorro.

O General Macgregor resignou o seu commando na Ilha de Amelia, dando em razão, que lhe tinham falhado os soccorros, que esperava. Tomou o commando em Chefe um official chamado Aury, e ficou de Governador R. Hubbard. Os Hespanhoes aproveitáram-se desta occasiãõ, para fazerem um ataque; mas foram repulsados. O commandante Aury expedio então a seguinte proclamaçãõ

Fernandina, Florida Oriental
20 de Septembro, 1817,

Os habitantes da Ilha de Amelia são por ésta informados. de que a manhã se arvorará a bandeira Mexicana no forte, com as formalidades usuaes. Elles são convidados a voltar o mais breve possível para suas casas, ou mandar pessoas de sua confiança, que tomem posse da propriedade, que existe em suas casas, e que se tem como sagrada. Todas as pessoas, que desejarem recobrar a sua propriedade, são convidadas a mandar ordens por escripto—sem isto não se permittirá o embarque de cousa alguma.

AURY. Commandante em Chefe.

R. HUBBARD. Governador.

tade, que se discusta livremente em publico o seu comportamento, ou medidas politicas. Ninguem quer ver os seus erros expostos. O unico remedio, que ésta falha da humanidade pode ter, he forçar os Ministros, por leys constitucionaes, a que se sujeitem a ver discutida sua vida publica, a quem isso importa. Esperar que nenhum Ministro se sujeite a isso de seu alvedrio, he não conhecer o character geral dos homens ambiciosos, que são os que de ordinario occupam os lugares eminentes do Estado.

Não achamos má essa ambição de figurar nos grandes empregos; porque dessa ambição tambem resultam grandes serviços ao Estado; mas a essa ambição attribuímos tambem a repugnancia dos Ministros, de verem suas acçoens publicas discutidas ou censuradas.

Dizem as noticias de Paris de 1 de Novembro, que apparecêra em Paris um importante papel official do Duque de Richelieu, dirigido aos Ministros das quatro grandes Potencias Alliadas. O Duque em resposta as ter-se-lhe pedido novo fundo de garantia, observa, “ que, quando a França consentio em satisfazer ás reclamaçoens das Potencias Alliadas tinha razaõ para crer, que a maior somma não excederia 150 ou 200 milhoens de francos, que foi sobre ésta base, que o tractado de 20 de Novembro 1815, creou um fundo de garantia, para o pagamento destas dividas; e para este fundo se destinou: 1º, 3:500.000 francos nas rendas: 2º Uma massa adicional de 1:500 000 franços nas rendas; cuja totalidade ja se apropriou para effectuar este objecto. Mas parece que ainda se não tem liquidado nem a terça parte das reclamaçoens e que se requer outro fundo de garantia. O Duque expõem energicamente o perigo de multiplicar immoderadamente inscripçoens no Livro Grande, unico recurso da França nas suas difficuldades actuaes. Independentemente desta consideração diz o Duque, que he indispensavel a concurrencia das Camaras, para a creação de novo fundo de Garantia; e conclue o documento suggerindo aos Embaixadores das quatro grandes Potencias Alliadas, que elles poderaõ achar conveniente apreciar os esforços, que a França tem ja feito, a pezar do empobrecido

estado do paiz, e das suas difficuldades da agricultura no anno passado : consideraçoens que não podem deixar de os induzir a esperar com paciencia a convocação do Parlamento, que he somente quem pôde determinar sobre o modo de tirar o paiz de seus embaraços

Naõ he porém natural que as Potencias Alliadas desistam de suas pretensoens, em quanto os Francezes continuarem a fazer alarde de suas forças e poder.

Carion-Nisas publicou um folheto intitulado “Organização da força armada de França, considerada particularmente em suas relaçoens com as outras instituições militares.” Aqui se vê bem os recursos militares da França ; porém a obra do General Conde Mathieu Duinas, mostra, que, na revista que se fez em 1790, a guarda nacional armada, vestida de uniforme e exercitada chegava a 3:000.000 de homens. O Conde Jules de Pollignac disse na Camara dos Pares a sessaõ passada, que uma oitava parte da população masculina da França, entra no serviço da guarda nacional. Isto a faz montar a 1:500.000 indivíduos.

**HESPAÑHA.**

Publicamos a p. 513 um decreto de perdão, que parecia ser a amnistia de tam longo promettida. Achamos porém que não he outra cousa senaõ o costumado perdão, por occasião do parto da Raynha. El Rey perdoa a todos, que o não offendêram, e faz nisto algumas excepçoens, como o Leitor poderá ver do Decreto, sequizer ter o trabalho de o ler.

**COLONIAS HESPAÑHOLAS.**

As ultimas noticias do Rio-da-Prata deixavam o Governo de Buenos-Ayres consolidando-se, sem experimentar nem temer alguma opposição. Os seus exercitos tinham marchado, como auxiliares para o Peru aonde seguïam as suas vantajens, como se vê dos documentos, que publicamos a p, 532.

INGLATERRA.

O falecimento de S. A. R. a Princeza Carlota, unica filha de S. A. R. o Principe Regente, he um acontecimento lamentavel para a Inglaterra, succedido durante este mez; e que foi annunciado na gazeta da Corte do seguinte modo.

Gazeta de Londres Extraordinaria, Quinta Feira, 6 de Novembro, 1817.—Sua Alteza Real, a Princeza Carlota Augusta, filha de Sua Alteza Real o Principe Regente, e Consorte de Sua Alteza Serenissima o Principe Leopoldo de Saxe Cobourg, deo á luz um menino morto, ás 9 horas da noite passada; e á meia hora depois da meia noite, sua Alteza Real foi accomettida por difficuldade de respiração, desasocego, e inanição, cujos symptomas fataes augmentáram ate ás duas horas e meia da madrugada, quando Sua Alteza Real expirou, com inexpressivel dôr de S. A. R. o Principe Regente, de seu illustre consorte o Principe Leopoldo, e de toda a Familia Real.”

Este acontecimento põem em grande duvida a successão á corôa, para o tempo futuro: por causa de não terem filhos os Principes e Princezas da Familia Real em Inglaterra; o que fará passar o throno a algum dos Principes Estrangeiros, que se acham em linha de successão:

Para darmos á conhecer o estado actual da linha de successão ao throno Inglez, copiamos a seguinte arvore genealogica; em que os nomes dos individuos mortos são impressos em Italicos; e os numeros, affixos a cada nome, mostram a ordem em que são chamados á successão.



<p style="text-align: center;">George III.</p>	1. Principe Regente,	<i>nascido em</i>	1762	
	2. Duque de York.	<i>n.</i>	1763	
	3. Duque de Clarence	<i>n.</i>	1765	
	4. Duque de Kent	<i>n.</i>	1767	
	5. Duque de Cumberland	<i>n.</i>	1771	
	6. Duque de Sussex	<i>n.</i>	1773	
	7. Duque de Cambridge	<i>n.</i>	1774	
	8. Raynha viuva de Wirtemberg	<i>n.</i>	1766	
	9. Princeza Augusta	<i>n.</i>	1768	
	10. Princeza Elizabeth	<i>n.</i>	1770	
	11. Duqueza de Gloucester	<i>n.</i>	1776	
	12. Princeza Sophia	<i>n.</i>	1777	
	13. Duque de Gloucester	<i>n.</i>	1776	
	14. Princeza Sophia de Gloucester	<i>n.</i>	1773	
<i>Duque de Gloucester.</i>				
<p style="text-align: center;">FREDERICO Principe de Gales filho de George II.</p>	<i>Duque de Brunswick.</i>			
		{ 15. Duque Carlos de Brunswick	<i>n.</i>	1804.
		{ 16. Duque Guilherme, Dicto	<i>n.</i>	1805.
		{ 17. Rey de Wirtemberg	18. Principe	1817
		{ 19 Principe Paulo	{ 20. Principe Frederico	1808
		{ 22: Princeza Frederica	{ 21. Princeza Frederica	1807
		{ 24. Princeza de Gales	23. Jeronino Napoleão	1814
		{ 25. Rey de Dinamarca	<i>n.</i>	1768 - - -
		{ 28. Princeza Luiza	<i>n.</i>	1771
		{ 26. Princeza Carolina		1793
	{ 27. Princeza Guilhermina		1808	

PAIZES BAIXOS.

O Ministro das Finanças apresentou, á Segunda Camara dos Estados Geracs, tres projectos de leys.

O primeiro, determinando o regulamento das necessidades e despezas do Reyno, no anno de 1818; que chegam, segundo ésta ley, á soma de 74:000.000 de florins.

O segundo fixa o deficit, no anno de 1817. A somma dos desembolços, fixada pela ley de 28 de Dezembro de 1816, devia ser de 73:400.000 florins. Por ésta ley se propõem providenciar ao deficit de 3:381.000 florins.

O terceiro, propoem uma ley, para determinar os meios, naõ sómente de providenciar as exigencias explicadas nos dous ultimos casos; mas tambem em varios outros ramos, que naõ admittem demora, e a que El Rey tem dirigido toda a sua attençaõ — Este projecto tracta dos meios de cubrir as despezas de 1818, no mesmo pé, e conforme as mesmas leys sobre tributos, que estiveram em vigor em 1817.

A comma ordinaria dos rendimentos, em 1818, se avalia em 67:500.000 de florins. O projecto contém outras medidas para providenciar aos credores do Estado, que tem legitimas reclamaçoens, a fazer; e para cuja satisfacçaõ se naõ tinham até aqui podido adoptar medidas algumas. Isto comprehende a divida antiga fixada, nas provincias Meredionaes, e os atrazados da divida dos Paizes Baixos.

Para occurer á somma requerida de 30:000.000 de florins, este terceiro projecto abre ao Governo um credito de 45:000.000 de florins, para o que se poraõ em circulaçaõ cedulas, chamadas *Syndicate bons*, de 1.000 florins cada uma com divisoens para o juro annual de 50 florins: estas cedulas entraraõ em circulaçaõ nos annos de 1818, 1819, e 1820, segundo o pedir a necessidade do Estado. Para o pagamento do principal e juros deste emprestimo, se venderaõ em leilaõ terras nacionaes; gradualmente, e sem precipitaçaõ.

O Governo apresentou outro projecto de ley, para proteger o commercio contra os piratas do Mediterraneo; e que em summa he o seguinte: —

Artigo 1. Desde o 1.º de Janeiro de 1818, em diante se cobrará um direito de tonelada, de 2 florins por *last*, de todo o navio que sair de qualquer porto dos paizes baixos para o Mediterraneo ou Gibraltar, ou chegar daquellas partes a portos dos Paizes Baixos. Um direito de tonelada de 60 centos por *last*, em todos os navios que saírem para Cadiz, Sevilha, S. Lucar, ou que dali viérem.

2. Os sobredictos direitos serão reduzidos á metade, a favor dos vasos com bandeira Belgica, e a favor dos daquellas Potencias, em cujos portos os vasos dos Paizes Baixos não são sujeitos a maiores direitos do que os de seus mesmos subditos.

3. Meio por cento *ad valorem* em todas as mercadorias importadas do Levante (a excepção do algudaõ e fructas) em vasos Hollandezes.

4. Cinco por cento sobre os artigos importados para os Paizes Baixos, em vasos estrangeiros.

5. Cinco por cento sobre o frete de todos os navios que vierem do Levante.

Os capitaens dos navios serão obrigados a exhibir os seus manifestos e a verificallos debaixo de juramento.

Art. 2.º. Desde o principio da sobredicta epocha se cobrará nos portos do Levante 2 por cento *ad valorem* por todas as mercadorias embarcadas ali para os Paizes Baixos em vasos dos Paizes Baixos, debaixo da denominação de *direitos de consulado*.

Art. 3.º. As sommas procedentes destes direitos de tonelada, acima especificados, serão postas debaixo da administração dos Directores do Commercio do Levante, os quaes, debaixo da responsabilidade de submeterem as suas contas annualmente ao exame da Camara de Contas, as despenderaõ em pagar os encargos incidentes á protecção especial, que possa requerer delles o commercio e navegação.

As noticias dos Paizes Baixos referem uma disseuçaõ, que ultimamente tivéra lugar entre El Rey, e o Principe Herdeiro, seu filho.

A causa se diz ser ésta. Quarenta e dous officiaes, que estavam a meio soldo, foram recommendadas pelo Principe d' Orange. como

General em chefe, e Director da Repartição de Guerra, para que entrassem em serviço activo. O Conde Goltz, Commissario Geral do Exercito, executou isto, mas empregando os taes officiaes em Batavia. O Principe considerou tal emprego como um subterfugio, para evadir a sua recommendação, e pediu como satisfação do insulto a demissão de Goltz, e como El Rey não accedesse a isso, resignou o Principe os seus lugares; e vestio-se logo de Paizano.



PARMA.

A gazeta de Parma publicou o seguinte artigo, que, não sendo official, mas em uma gazeta sujeita á censura do Governo, parece servir de contradicção ao papel que se publicou como Protesto da Ex-Imperatriz, no Congresso de Vienna: e com tudo não se aclára muito a duvida, para com os scepticos politicos.

O tal artigo diz; — “que S. M. a Duqueza do Parma nunca pensou de apresentar alguma Declaração; nem de minutar em seu nome, nem antes nem depois do Congresso de Vienna, algum acto authenticico, contrario ás estipulaçoens fixas naquelle Congresso, ou pelos tractados que o precedêram ou se lhe seguîram.”



Reposta a Conrespondentes.

Manuel Coherente. No seguinte N^o.